



MARINHA DO BRASIL
CAPITANIA DOS PORTOS DE ALAGOAS
PROCESSO Nº 63034.000083/2025-26

AUTUAÇÃO

Autuo o processo nº **63034.000083/2025-26**, referente ao Processo Licitatório de Contratação direta, por meio de inexigibilidade de processo licitatório nº 1/2025, desta Capitania, para atender às necessidades da demanda de prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Capacitação.

Maceió, AL, na data da assinatura.



Documento assinado digitalmente
RENUBSON JOSE DOS SANTOS
Data: 27/05/2025 14:45:15-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

RENUBSON JOSÉ DOS SANTOS
Primeiro-Sargento (OS)
Encarregado da Seção de Licitações e Contratos

ASSINADO DIGITALMENTE

**MARINHA DO BRASIL****CAPITANIA DOS PORTOS DE ALAGOAS**

10/029.5

DIVISÃO DE ENSINO PROFISSIONAL MARÍTIMO

Nº s/nº

Maceió, AL, na data da assinatura.

COMUNICAÇÃO PADRONIZADA

Da: Encarregada da Divisão de Ensino Profissional Marítimo

Ao: Ordenador de Despesas

Assunto: Abertura de Processo Licitatório

Anexo: Documento de Formalização da Demanda - DFD

1. Solicito autorização de abertura do processo de credenciamento, por inexigibilidade de licitação, para contratação da prestação de serviços de coordenação e instrutoria, conforme documentos anexos.



Documento assinado digitalmente

REBECA DE SAO PEDRO SILVA SANTANA

Data: 13/01/2025 11:42:11-0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>**REBECA DE SÃO PEDRO SILVA SANTANA****Primeiro-Tenente****Encarregada da Divisão de Ensino Profissional Marítimo**

Cópia:

Arquivo s/anexos

MARINHA DO BRASIL
CAPITANIA DOS PORTOS DE ALAGOAS
AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

NUP: **63034.000083/2025-26**

DATA: 09/01/2025

Credenciamento de Profissionais para ministrar aulas e coordenar os cursos para Aquaviários e Portuários previstos no Programa do Ensino Profissional Marítimo (PREPOM) da CPAL.

Do: Encarregado da Seção de Licitações e Contratos

Ao: Ordenador de Despesas

Consulto a possibilidade de abertura do Processo Administrativo licitatório por Inexigibilidade para Credenciamento de Profissionais para ministrar aulas e coordenar os cursos para Aquaviários e Portuários.

a) Caracterização do objeto: Credenciamento de Profissionais para ministrar aulas e coordenar os cursos para Aquaviários e Portuários previstos no Programa do Ensino Profissional Marítimo (PREPOM) da CPAL, conforme condições, quantidade e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

b) Custo Estimável do Objeto: R\$ R\$ 63.630,00 (Sessenta e Seis mil, seiscentos e trinta reais); e

c) Anexos:

(X) Solicitação formal da Seção.	(X) Termo de Referência ou Projeto básico	(X) Edital e anexos
(X) Contrato e anexos	() Relação de Fornecedores	(X) Outros

Documento assinado digitalmente
 **RENUBSON JOSE DOS SANTOS**
 Data: 19/02/2025 17:15:56-0300
 Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

RENUBSON JOSÉ DOS SANTOS
 Primeiro-Sargento (OS)
 Encarregado da Seção de Licitações e Contratos
 ASSINADO DIGITALMENTE

Modalidade
 Inexigibilidade

Tipo

-

Cotação
 Não se Aplica

Autorizo a abertura de processo licitatório por Inexigibilidade para Credenciamento de Profissionais para ministrar aulas e coordenar os cursos para Aquaviários e Portuários previstos no Programa do Ensino Profissional Marítimo (PREPOM) da CPAL.

Maceió, AL, na data da última assinatura

Documento assinado digitalmente
 **RODRIGO RIBEIRO GONÇALVES GARCIA**
 Data: 10/03/2025 18:27:55-0300
 Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

RODRIGO RIBEIRO GONÇALVES GARCIA
 Capitão de Fragata
 Ordenador de Despesas
 ASSINADO DIGITALMENTE

**MINISTÉRIO DA DEFESA****MARINHA DO BRASIL**

11/083.13

PORTARIA Nº 40/MB/MD, DE 14 DE MARÇO DE 2024.

O COMANDANTE DA MARINHA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II do art. 1º do Decreto nº 90.703, de 18 de dezembro de 1984, combinado com o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve:

Art. 1º Nomear, por necessidade do serviço, os Oficiais, a seguir relacionados, para exercerem o cargo de Direção das respectivas Organizações Militares, a ser assumido em julho de 2024 ou nas datas especificadas ao lado dos seus nomes:

I - CORPO DA ARMADA:**a) no posto de Capitão de Mar e Guerra:**

1. Centro de Instrução Almirante Braz de Aguiar, o Capitão de Mar e Guerra 87.3029.18 RAFAEL TEIXEIRA CERQUEIRA, em novembro de 2024, exonerando o Capitão de Mar e Guerra 87.3021.95 MARCIO BRAGA DE SOUZA; e

2. Instituto de Estudos do Mar Almirante Paulo Moreira, o Capitão de Mar e Guerra 87.2641.29 SANDRO BAPTISTA MONTEIRO, em agosto de 2024, exonerando o Capitão de Mar e Guerra 06.1761.35 CARLOS UENDEL DE SOUZA VITURIANO.

b) no posto de Capitão de Fragata:

1. Capitania dos Portos de Alagoas, o Capitão de Fragata 97.0423.23 RODRIGO RIBEIRO GONÇALVES GARCIA, exonerando o Capitão de Fragata 95.0564.83 LUCIANO DA SILVA TEIXEIRA;

2. Capitania dos Portos de Macaé, o Capitão de Fragata 97.0341.85 LUIS FELIPE DO VALE FREITAS, exonerando o Capitão de Fragata 95.0563.43 CARLOS MARIANO DO ESPÍRITO SANTO FILHO;

3. Capitania dos Portos do Amapá, o Capitão de Fragata 97.0334.72 DANIEL THOMAZ MORAES, exonerando o Capitão de Fragata (T) 85.1948.91 JOÃO BATISTA DA CONCEIÇÃO REIS;

4. Capitania dos Portos do Piauí, o Capitão de Fragata 97.0345.33 RICARDO FERREIRA BARBOSA, exonerando o Capitão de Fragata 87.3015.21 JOSÉ EDUARDO DA SILVA;

5. Capitania Fluvial de Mato Grosso, o Capitão de Fragata 96.0299.60 CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA CORRÊA, exonerando o Capitão de Fragata 95.0511.71 JORGE HENRIQUE CORREIA DE SÁ;

6. Escola de Aprendizes-Marinheiros do Ceará, o Capitão de Fragata 97.0337.66 FELIPE NAZARETH DAS CHAGAS, exonerando o Capitão de Fragata 95.0510.07 DANIEL ROCHA; e

7. Escola de Aprendizes-Marinheiros do Espírito Santo, o Capitão de Fragata 96.0310.00 RICARDO RUSSIO CARVALHAES, exonerando o Capitão de Fragata 95.0503.45 JOABE BERRIEL DA SILVA.

61001.007397/2023-40

II - CORPO DE FUZILEIROS NAVAIS:

a) no posto de Capitão de Mar e Guerra (FN):

1. Escola de Inteligência da Marinha, o Capitão de Mar e Guerra (FN) 97.0041.89 SALVADOR MOTA JUNIOR, exonerando o Capitão de Mar e Guerra (FN) 86.9751.70 CRISTIANO CAMPOS CÂMARA RIBEIRO.

III - CORPO DE INTENDENTES DA MARINHA:

a) no posto de Capitão de Mar e Guerra (IM):

1. Laboratório Farmacêutico da Marinha, o Capitão de Mar e Guerra (IM) 87.3032.81 VINICIUS DUTRA PAVELSKI, exonerando o Capitão de Mar e Guerra (IM) 86.8402.07 CLAUDIO GOMES ALDÊA.

b) no posto de Capitão de Fragata (IM):

1. Depósito de Material de Saúde da Marinha no Rio de Janeiro, o Capitão de Fragata (IM) 04.0466.76 VINICIUS MERCADANTE, exonerando o Capitão de Fragata (IM) 95.0512.10 LEONARDO BARBOZA PINHEIRO;

2. Depósito de Sobressalentes da Marinha no Rio de Janeiro, a Capitão de Fragata (IM) 03.0341.78 BÁRBARA LEITE COSTA MENDES, exonerando o Capitão de Fragata (IM) 95.0563.78 EDUARDO GOULART CAMACHO; e

3. Depósito de Suprimentos de Intendência da Marinha no Rio de Janeiro, a Capitão de Fragata (IM) 02.1711.71 BIANCA GOMES SOARES GONÇALVES DE MENDONÇA, exonerando o Capitão de Fragata (IM) 96.0303.56 IGOR VINICIUS SIMÕES PENHA.

c) no posto de Capitão-Tenente (IM):

1. Centro de Distribuição de Uniformes do Comando do 1º Distrito Naval, a Capitão-Tenente (IM) 14.0891.49 DAYENE SALLES DE ALMEIDA, exonerando o Capitão-Tenente (IM) 09.0061.84 RICARDO ARAÚJO DE CASTRO.

IV - QUADRO DE MÉDICOS:

a) no posto de Capitão de Fragata (Md):

1. Unidade Médica da Esquadra, a Capitão de Fragata (Md) 04.0458.66 FABIANA AZEVEDO DE CASTRO, exonerando o Capitão de Fragata (Md) 02.1655.89 PAULO CELSO BRACKMANN JUNIOR.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na presente data.

MARCOS SAMPAIO OLSEN
Almirante de Esquadra
Comandante da Marinha
RODRIGO LAMOGLIA ARAUJO
Capitão-Tenente (AA)

Encarregado da Divisão de Secretaria e Comunicações

AUTENTICADO DIGITALMENTE

Distribuição:

Lista: 1, DPM (Bol MB), GM-10, GM-11, GM-12, GM-12.1 e Arquivo.

**MARINHA DO BRASIL****COMANDO DO 3º DISTRITO NAVAL**

10/010

62032.001704/2020-31

PORTARIA Nº 431/Com3ºDN, DE 26 DE JUNHO DE 2024.

O COMANDANTE DO 3º DISTRITO NAVAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas e de acordo com o estabelecido nos art. 11 e 12 do Decreto-lei nº 200/1967, regulamentado pelo Decreto nº 83.937/1979; Portaria nº 99/MB/2021; art. 5º da Portaria nº 71/2022, do ComOpNav; alínea c, inciso 1.11.3 da DGPM-304 (2ª Revisão) art. 1º, subalínea II, da Portaria 38/MB/2022; § 1º do art. 19 do Decreto nº 88.545/1983 (RDM); Manual Técnico de Produção de Documentos da MB (MatDoc); alínea c, inciso 10.2.5 da DGPM-301 (2ª Revisão); e inciso 1.7.2 da DGPM-313 (2ª Revisão), resolve:

Art. 1º Delegar competência aos seguintes Oficiais do Comando do 3º Distrito Naval e Organizações Militares (OM) subordinadas para assinarem, "Por ordem", nos documentos de âmbito interno, e "Incumbiu-me", nos documentos de âmbito externo, acordo preconizado no inciso 1.11.2 do MatDoc e nos documentos utilizados na atividade de Inteligência.

§ 1º ao Assessor Jurídico (DN-01.2):

- I - Ofícios e despachos atinentes aos processos do Poder Judiciário e às requisições do Ministério Público, Defensoria Pública e Advogados;
- II - Encaminhamento de decisão judicial para outras OM;
- III - Ofícios de encaminhamento de Análises Jurídicas/Notas Técnicas sobre Acordos Administrativos às OM subordinadas;
- IV - Ofícios à Justiça Militar com indicação de Juízes Militares e às OM subordinadas sobre sorteio e convocação dos mesmos;
- V - Restituição de Ofícios de solicitação de subsídios para a defesa da União, nos casos em que a MB não tenha competência sobre a matéria; e
- VI - Ofícios de encaminhamento para as OM subordinadas com o Termo de Ratificação nos processos administrativos de Dispensa/Inexigibilidade de Licitação e/ou de devolução com pendências a serem sanadas.

§ 2º ao Assessor de Comunicação Social (DN-01.3):

- I - Documentos de rotina relacionados às atividades de Comunicação Social do Com3ºDN; e
- II - Documentos às autoridades civis, agradecendo o apoio prestado ao Com3ºDN e ao seu pessoal.

62032.000291/2024-00

Continuação da Port nº 431/2024, do Com3ºDN.

§ 3º ao Superintendente do Patrimônio Imobiliário - SPI (DN-01.5):

I - Autorização de mensagens referentes à:

- a) ocupação/desocupação e inscrição em lista de espera de Próprio Nacional Residencial (PNR);
- b) assuntos relacionados a condomínio e atinentes às Associações de Permissionários existentes na área do Com3ºDN;
- c) troca de PNR, decorrente de avaria estrutural, ratificada por parecer de Engenheiro Civil, que recomende a desocupação do PNR para a realização de obras reparadoras;
- d) orientações às OMR subordinadas sobre procedimentos estabelecidos em Normas atinentes à Gestão do Patrimônio Imobiliário;
- e) formação, marcação de reuniões e deliberações da Comissão de Coordenação, Execução e Acompanhamento de Área (CCEA);
- f) inconsistências nos registros do Sistema de Cadastro Imobiliário da Marinha (CADIMAWeb), Sistema de Gerenciamento dos Imóveis de Uso Especial da União (SPIUNET) e nos Termos de Responsabilidade Administrativa Sobre Imóveis (TRAI) das OM subordinadas;
- g) divulgação de despachos do Com3ºDN em requerimentos afetos a PNR;
- h) coletas de informações das OM subordinadas, de caráter geral e sem juízo de valor; e
- i) outros assuntos inerentes à competência do SPI, sem juízo de valor.

II - Documentos referentes à:

- a) encaminhamento de construções na área de interferência da Estação Radiogoniométrica da Marinha em Natal, que necessitem de aprovação da Diretoria de Comunicações e Tecnologia da Informação da Marinha (DCTIM);
- b) designação de representante perante as Entidades de Classe atinentes à engenharia, arquitetura e urbanismo, tais como o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR), os Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados (CAU/UF), o Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (CONFEA) e os Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia (CREA);
- c) tramitação de minutas de contratos, em análise para assinaturas;
- d) cadastramento de senha no SPIUNet;
- e) ofícios de rotina para cartórios, referente a documentos de tombos;
- f) ofícios de resposta a terceiros, referente a consultas realizadas sobre tombos da Marinha do Brasil (MB), sem juízo de valor;
- g) Portarias de designação de Elementos Organizacionais para compor a Comissão de Elaboração de Laudo de Avaliação Imobiliária (LAI); e
- h) Portarias de designação Elemento Organizacional para Acompanhar e Fiscalizar empresa contratada para elaboração de LAI.

§ 4º ao Encarregado do Centro Local de Tecnologia da Informação - CLTI (DN-01.6):

I - Documentos e autorização de mensagens de rotina relacionados às auditorias de Segurança da Informação e Comunicações (SIC) internas, auditorias de SIC programadas, Visita de Apoio Técnico (VAT), VAT Virtual e às visitas técnicas (VISITEC) realizadas pela DCTIM, visitas técnicas para o Serviço de Manutenção Preventiva (SMP) referente aos enlaces de rádios e a infraestrutura que os suportam, para as OM subordinadas e à DCTIM;

II - Documentos e autorização de mensagens sobre Relatório de Informática, controle de acesso de usuários à internet, Programa de Adestramento de Segurança das

Continuação da Port nº 431/2024, do Com3ºDN.

Informações Digitais e Divulgação dos Procedimentos Técnicos do CLTI em vigor para as OM subordinadas;

III - Documentos e autorização de mensagens relacionados à capacitação de pessoal nas áreas de Segurança à Defesa Cibernética, inscrições em competições cibernéticas nas Forças Armadas e em exercícios de guerra cibernética na Marinha do Brasil (MB);

IV - Documentos e autorização de mensagens sobre necessidades de capacitação, treinamento e adestramento de pessoal requerido para execução das atividades de Tecnologia da Informação e Comunicações (TIC), divulgação de conhecimentos de cursos, simpósios ou palestras ofertados por órgão da Administração Pública Federal ou empresas privadas, ou sobre indicação de pessoal com capacidade técnica na área de TIC para realizar auditorias internas, quando solicitado pelas OM subordinadas, ou para realizar auditorias programadas pela DCTIM;

V - Ofícios de rotina para as prestadoras de serviço de telecomunicações e órgão responsável pelo provimento da Internet Distrital;

VI - Documentos e autorização de mensagens de rotina sobre aquisição de equipamentos, instalação e manutenção ou modernização dos rádios enlaces da área do Com3ºDN;

VII - Documentos e autorização de mensagens sobre vulnerabilidades encontradas nos ativos da área de jurisdição do Com3ºDN, comunicação de incidentes de Segurança das Informações Digitais e Comunicações das OM subordinadas à DCTIM e ao Centro de Tecnologia da Informação da Marinha (CTIM) e comunicação de inoperância do Circuito 102 da Rede Comunicações Integrada da Marinha (RECIM);

VIII - Documentos e autorização de mensagens de consulta técnica sobre esclarecimento de procedimentos prescritos ou não nas Normas de TIC na MB;

IX - Documentos e autorização de mensagens de rotina, encaminhando informação à DCTIM, sobre a entrada em produção na RECIM de qualquer sistema que não tenha sido submetido ao processo de homologação;

X - Documentos e autorização de mensagens para as OM subordinadas sobre subsídios para compor licitação de aquisição de material de TIC ou tratar de assuntos de TIC;

XI - Documentos e autorização de mensagens sobre os Serviços de Atualizações Automáticas de Aplicativos e Sistemas, e de Solução de Segurança homologada para uso na MB nos ativos das OM subordinadas;

XII - Documentos e autorização de mensagens referentes aos Serviços de Correio Eletrônico, SiGDEM, páginas de intranet e servidores de diretórios das OM subordinadas;

XIII - Documentos e autorização de mensagens referentes ao controle de tráfego de dados anômalos identificados na RECIM ou qualquer outro incidente de TIC e agendamento de videoconferência das OM subordinadas;

XIV - Documentos e autorização de mensagens endereçadas às OM subordinadas sobre avaliação das Instruções de Segurança das Informações e Comunicações (ISIC); e

XV - Documentos e autorização de mensagens endereçados às OM subordinadas ou à DCTIM, à CTIM, à DAdM e ao ComOpNav sobre assuntos relacionados à Infraestrutura, Sistemas e Segurança das Informações Digitais e Comunicações, desde que não necessitem de juízo de valor.

§ 5º ao Chefe do Estado-Maior - CEM (DN-02):

I - Documentos e autorizações de mensagens de rotina que não contenham juízo de valor, endereçados às autoridades civis e militares;

II - Atos Administrativos decorrentes dos assuntos abaixo especificados:

62032.000291/2024-00

Continuação da Port nº 431/2024, do Com3ºDN.

- a) Designação de Grupos de Trabalho para tratar de assuntos no âmbito do Com3ºDN;
 - b) Designação do Comitê de Gestão Setorial;
 - c) Designação de Juntas Regulares de Saúde (JRS), Junta Superior Distrital (JSD) e Junta para compor equipe do Grupo de Avaliação e Acompanhamento de Pacientes Especiais (GAAPE);
 - d) Designação de Oficial para atuar como fiscal no processo de aplicação de provas do C-EMOS e C-SUP;
 - e) Relatórios de Informações atinentes à proposta de contratação ou prorrogação de militares da reserva remunerada e reformados, indicados para prestação de Tarefa por Tempo Certo (TTC), no Com3ºDN, nas Seções e Assessorias subordinadas do Estado-Maior;
 - f) Autorização de mensagens que tenham como origem as Seções do Estado-Maior;
 - g) OS referentes a agradecimento para militares no âmbito do Estado-Maior; e
 - h) Portarias de designação de Oficial de Ligação.
- III - Expedientes aos órgãos do Exército Brasileiro, que tratem sobre matrículas de dependentes de militares da MB nos Colégios Militares;
- IV - Expedientes contendo informações sobre o Patrimônio Imobiliário da Marinha;
- V - Notas para o BONO (Sede e Geral);
- VI - Despachos em requerimentos encaminhados por Oficiais servindo no âmbito do Com3ºDN, respeitada a hierarquia, exceto os relativos a recursos à Comissão de Promoções de Oficiais (CPO);
- VII - Requerimentos encaminhados para órgãos extra-Marinha;
- VIII - Despachos em requerimentos encaminhados por Praças servindo no âmbito do Com3ºDN, excetuando-se os pedidos de movimentação dos militares de carreira e aqueles que gerem custo à União;
- IX - Folhas de Preferência de Comissão de Oficiais (FPCO) de Oficiais servindo no âmbito do Com3ºDN;
- X - Portarias de autorização de Licença Especial de Seis Meses, Licença para Tratamento de Saúde Própria, Licença à Gestante, Licença para Tratamento de Saúde de Pessoa da Família e Licença à Adotante, relativas ao Pessoal Militar;
- XI - Portarias de Licença para Tratar de Interesse Particular, dos requerimentos deferidos pelo Com3ºDN;
- XII - Laudos de Vistoria de Avaliação e Destinação (LVAD), com respectivos Ofícios e despachos de encaminhamento, referentes às destinações de excessos das OM subordinadas;
- XIII - Mapas de Proposta de Comissão e Missão no Exterior;
- XIV - Autorizações para Honras Fúnebres a militares na inatividade;
- XV - Expedientes relativos ao envio do Processo de Aplicação de Provas do Curso Superior (C-Sup) e processo de aplicação de provas do Curso de Estado-Maior para Oficiais Superiores (CEMOS);
- XVI - Ofícios referentes aos Relatórios da Comissão de Assessoria e Verificação da Segurança Orgânica (CAVSO);
- XVII - Avaliação dos Oficiais no âmbito do Estado-Maior e Assessorias, desde que tenha cumprido o período mínimo de noventa dias de convivência com o Avaliado;
- XVIII - Atestados e Certidões no âmbito do Estado-Maior;

Continuação da Port nº 431/2024, do Com3ºDN.

XIX - Portaria de designação de militares para compor a Expedição Científica à Estação Científica do Arquipélago de São Pedro e São Paulo (ECASPSP).

XX - Termo de Transferência e Recolhimento de Documento referente a Subcomissão Permanente de Avaliação de Documentos (SPAD), Listagem de Eliminação de Documentos (LED) e Termo de Eliminação de Documentos (TED); e

XXI - Encaminhamento de documentos relativos à alteração dos Requisitos Operativos do Armamento (ROA) das OM subordinadas.

§ 6º ao Assessor de Gestão de Contratos de Obras Civis e do Programa de Energia Naval (DN-02.1):

I - Cartas e Ofícios relacionados ao andamento dos Contratos a exemplo de interações com a Consultoria Jurídica da União (CJU), Cartórios, Órgãos de licenciamento de obras e Empresas Contratadas; e

II - Documentos relacionados aos assuntos afetos à fiscalização e gerenciamento de obras e ao Programa Energia Naval do Com3ºDN, estes endereçados ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte (CREA-RN), Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAO e Concessionárias de Energia.

§ 7º ao Encarregado do Serviço de Polícia Judiciária Militar - SPJM (DN-02.3):

I - Ofícios e despachos atinentes aos processos criminais e de encaminhamento de decisão judicial para outras OM;

II - Ofícios de encaminhamento de documentos ao Poder Judiciário, ao Ministério Público e Delegacias de Polícia, sem juízo de valor;

III - Ofícios às OM subordinadas sobre apresentação de testemunhas, acusados e ofendidos em processos criminais;

IV - Ofícios às OM subordinadas encaminhando Laudo Pericial do Serviço de Polícia Judiciária Militar;

V - Autorização de mensagens às OM subordinadas autorizando a prorrogação de prazo para conclusão de IPM;

VI - Autorização de mensagens às OM subordinadas requisitando subsídios para prestação de informações; e

VII - Autorização de mensagens às OM, sem subordinação a este Comando, sobre abertura e encerramento de IPM e respostas sem juízo de valor.

§ 8º ao Chefe Geral dos Serviços - CGS (DN-03):

I - OS referente à assunção, passagem ou dispensa de funções e de encargos colaterais de Oficiais no âmbito do CGS e de Praças no âmbito do Com3ºDN;

II - OS referente a agradecimento para militares no âmbito do CGS;

III - OS referentes à comprovação de execução de transporte de militares e servidores civis movimentados para o Com3ºDN;

IV - Designação do Gestor de Energia;

V - Designação de Comissão Permanente de Licitação, Equipe de Planejamento e Fiscalização de Contratos do Com3ºDN;

VI - Ofícios e despachos atinentes a processos do Poder Judiciário, encaminhando decisão judicial ou documento de pessoal veterano, pensionista e reservista;

VII - Documentos de rotina que não contenham juízo de valor, decisões ou determinações, endereçadas às autoridades civis e militares;

VIII - OS referente a cancelamento de punições de Oficiais e Praças, dos requerimentos deferidos pelo Com3ºDN;

62032.000291/2024-00

Continuação da Port nº 431/2024, do Com3ºDN.

IX - Assinar Acordos e Atos Administrativos até o valor da modalidade da Tomada de Preços enquanto vigorar a Lei 8.666/93;

X - Assinar Acordos e Atos Administrativos até o limite de dispensa de licitação por valor previsto no Art. 75, I e II da Lei 14.133/21; e

XI - Despachos em requerimentos encaminhados por militares servindo no Com3ºDN, exceto os relativos a recursos à CPO e, especificamente:

a) Na área de Pessoal - Documentos de rotina relativo à carreira dos militares e servidores civis assemelhados: Certidões; Declarações de Beneficiários (DB) e Declarações de Dependentes (DD); Abono-falta; reposicionamento de servidores civis e licenças; processo de Medalha Militar; Escala de Avaliação e Desempenho (EAD); Estágios; apresentação para cumprimento de pena; remessa de documentos solicitados pelas OM; apresentação para inspeção de saúde; licenças; engajamento; reengajamento; remessa de Folha de Cadastro-Registro (CR); Atestados; Cartas e Documentos endereçados às firmas que mantêm contratos com o Com3ºDN sobre assuntos relacionados à Divisão de Pessoal; Folha de Preferência de Comissão de Praças (FPCP); e OS sobre direitos pecuniários de militares ativos, veteranos e pensionistas, Licenciamento do Serviço Ativo da Marinha (LSAM), SISBENF, Distintivo de Comportamento e transferência de praças para a reserva remunerada (TRRM); e

b) Na área de Administração - Documentos endereçados às firmas que mantenham contratos com o Com3ºDN sobre assuntos relativos ao Departamento de Administração, Cartas e Ofícios endereçados a Órgãos Públicos.

XII - Audiências disciplinares aos Oficiais e Praças da ativa, servindo no Com3ºDN e militares da reserva remunerada ou reformados, residentes ou que exerçam atividades no Estado do Rio Grande do Norte, respeitada a precedência hierárquica;

XIII - Concessão, em caráter final, aos servidores civis do Com3ºDN, as seguintes licenças:

a) Tratamento de Saúde;

b) Motivo de Doença em Pessoa da Família;

c) Serviço Militar;

d) Gestante e à Adotante;

e) Paternidade;

f) Acidente em Serviço ou Doença Profissional; e

g) Prêmio por Assiduidade, para os Servidores que adquiriram o direito até 15OUT1996, na forma da legislação em vigor naquela data.

XIV - Os seguintes Atos Administrativos envolvendo militares RM2 e MN-RC na ativa, no âmbito do Com3ºDN, com exceção daqueles decorrentes de determinação judicial e que exijam juízo de valor:

a) Portarias de promoção e prorrogação do tempo de serviço, decorrentes das deliberações contidas nas resoluções da Comissão de Promoção Regional (CPR);

b) Portarias de licenciamento a pedido e *ex officio*, com exceção dos casos “a bem da disciplina”;

c) Portarias de reconvocação;

d) Portarias de designação ou convocação à incorporação e de desincorporação;

e) Portarias de interrupção e reinício de estágio;

f) Portarias de agregação, encostamento e cessação de encostamento;

g) OS de conclusão de estágios;

h) Despachos em requerimentos sobre licenciamento, promoção e reconvocação; e

i) Portaria de reabilitação de excluídos do Serviço Ativo da Marinha, ex-militares, que fazem jus ao Certificado de Reservista de 1ª Categoria.

62032.000291/2024-00

Continuação da Port nº 431/2024, do Com3ºDN.

- XV - Despachos em requerimentos de militares veteranos, reservistas RM2 e MN-RC, referentes à realização de inspeção de saúde, em recursos de primeira instância;
- XVI - Documentos referentes ao envio de provas;
- XVII - Expedientes relativos ao envio do Processo de Aplicação de Provas do Curso de Estado-Maior para Oficiais Intermediários (C-EMOI);
- XVIII - Documentos relacionados à venda e alienação de veículos;
- XIX - Documentos relacionados à transferência de veículos;
- XX - Designação de Comissão Técnica e do Júri Técnico das Competições Esportivas do Com3ºDN;
- XXI - Designação do Comitê de Gestão Organizacional;
- XXII - Documentos relativos à contratação de estagiários;
- XXIII - Autorização de mensagens que tenham como origem os Departamentos, Serviços e Núcleo subordinados ao CGS;
- XXIV - Avaliação dos Oficiais no âmbito do CGS, desde que tenham cumprido o período mínimo de noventa dias de convivência com o avaliado;
- XXV - Atestados e Certidões no âmbito do Com3ºDN; e
- XXVI - Relatórios de Informações atinentes à proposta de contratação ou prorrogação de militares da reserva remunerada e reformados, indicados para prestação de TTC, no Com3ºDN, nos Departamentos, Serviços e Núcleo subordinados ao CGS.

§ 9º ao Encarregado da Seção de Organização (DN-10):

- I - Expedientes e Mensagens às OM subordinadas sobre Estatística, IAM, VISITEC, VAP, PAREP, Simpósios, seleção de candidatos ao Colégio Militar de Fortaleza e Colégio Militar de Recife e subsídios diversos, desde que não contenham juízo de valor;
- II - FPCP do CPA, CAP e CFN;
- III - FPCO, exceto os servindo no Com3ºDN;
- IV - Ofícios de encaminhamento de documentos atinentes aos Oficiais e Praças servindo nas OM subordinadas, tais como: Medalhas e Requerimentos, sendo que para este último, poderá, alternativamente, ser usada a forma expedita, conforme previsto no MaTDoc;
- V - Autorização de mensagens referentes à ORDMOV de caráter destaque;
- VI - Autorização de mensagens referentes à Inspeção de Saúde (IS), Licença Especial de Seis Meses (LESM), TTC, Serviço Militar Obrigatório (SMV) desde que tratem de assunto de rotina;
- VII - Autorização de mensagens referentes aos redirecionamentos de Praças movimentadas para o Com3ºDN;
- VIII - Autorização de mensagens referentes ao credenciamento e descredenciamento, nos seguintes sistemas corporativos: Banco de Dados Individual (BDI), Sistema de Movimentações (SISMOV) e Sistema Integrado de Gestão de Pessoal (SIGEP);
- IX - Autorização de mensagens referentes à ausência de sede de militares de outros SDP, em gozo de licença na área de jurisdição do Com3ºDN;
- X - Documentos Administrativos endereçados às autoridades civis, desde que tratem de assuntos de rotina;
- XI - Autorização de mensagens referentes à sistemática de movimentação e destaque de militares da MB;
- XII - Autorização de mensagens referentes ao Programa Arquipélago, desde que trate de assuntos de rotina;
- XIII - Autorização de mensagens referentes a contratação, renovação e dispensa de militares TTC;

Continuação da Port nº 431/2024, do Com3ºDN.

XIV - Autorização de mensagens de deferimento e indeferimento de pedidos de cancelamento de punição disciplinar;

XV - Atestado de não semelhança de uniformes para estabelecimentos de ensino, corporações, empresas ou organizações de qualquer natureza; e

XVI - Assinatura do Relatório Geral da IAM das OM subordinadas.

§ 10 ao Encarregado da Seção de Inteligência (DN-20):

I - Documentos de Inteligência;

II - Guias de Tráfego de Pessoa Física (GTPF) para os militares deste Comando e de sua Jurisdição;

III - Mensagem Circular sobre documentos afetos à inteligência;

IV - Documentos e autorização de mensagens de rotina, afetos a Seção de Inteligência, que não contenham juízo de valor, decisões ou determinações; e

V - Documentos decorrentes dos assuntos abaixo especificados relativos aos Oficiais e Praças da ativa e veteranos da área de jurisdição deste Distrito Naval:

a) Registro de arma de fogo na MB;

b) Certificado de Registro de Arma de Fogo (CRAF);

c) Aquisição de munição na indústria nacional e no comércio especializado;

d) Recolhimento de arma de fogo;

e) Extravio de arma de fogo e munição;

f) Doação e recadastramento de arma de fogo;

g) OS referentes à Investigação para Credenciamento; e

h) OS referentes à Concessão e Cessação de Credenciamento de Segurança (CREDSEG).

§ 11 ao Encarregado da Seção de Operações (DN-30):

I - Autorização de mensagens e expedientes sobre:

a) Avisos-Rádio Náuticos;

b) Avisos de ressacas e alertas de Centro Nacional de Monitoramento e Alertas de Desastres Naturais (CEMADEN);

c) Informações Operacionais (INFOPE);

d) Programa Nacional de Rastreamento de Embarcações Pesqueiras por Satélite (PREPS);

e) Sistema de Informações Gerenciais e de Planejamento do Plano Plurianual (SIGPLAN);

f) Força de Emprego Rápido (FER);

g) Navio de Serviço Distrital (NSD);

h) Navio de Salvamento (NSalv);

i) Área de Proteção Ambiental (APA) "Arquipélagos";

j) Planejamentos de Patrulha Naval (PATNAV) e Inspeção Naval (IN);

k) Referentes aos exercícios, cursos e palestras previstos no Plano Geral de Adestramento (PGAD);

l) Alteração no Programa de Movimentação Prevista e Exercícios (ALT PMPE);

m) Relatórios *Search and Rescue* (SAR);

n) Autorização de Expedientes e mensagens envolvendo assuntos relativos à PATNAV, SAR, acionamento de EPIRB e Interdição/Ativação de Área Marítima e Espaço Aéreo;

o) Referentes à indicação de militares para preenchimento de vagas em cursos autorizados pelo Comando;

Continuação da Port nº 431/2024, do Com3ºDN.

p) referentes ao uso dos Sistema de Informações sobre o Tráfego Marítimo (SISTRAM), Sistema de Consciência Situação Unificada por Aquisição de Informações Marítimas (SCUA), Sistema de Apresentação Gráfico e Banco de Dados (SAGBD), Sistema SeaVision e Porto sem Papel;

q) Solicitação de aeronaves;

r) Relacionadas ao Sistema de Comando e Controle (C²); e

s) Folha "N".

II - Autorização de ofícios e expedientes sobre:

a) Levantamentos para o Banco de Dados de Características das Áreas de Operações Localizadas no Território Nacional (BAOpNAC-3ºDN);

b) Solicitação e indicação para cursos afetos ao setor operativo em outros Órgãos e instituições;

c) Solicitação de utilização de estande de tiro extra-MB para adestramento das OM Subordinadas; e

d) Assinatura dos anexos dos Ofícios da CIAsA das OM subordinadas.

§ 12 ao Encarregado da Seção de Logística e Mobilização (DN-40):

I - Autorização de mensagens referente ao credenciamento/descredenciamento de sistemas corporativos necessários ao desempenho das atividades de Logística e Mobilização, como SIAFI, SIPLAD, SINGRA, SISVTR, SISAM, APOLO, dentre outros;

II - Autorização de mensagens referente ao embarque de carga em meios navais em trânsito na área;

III - Autorização de mensagens referente ao cumprimento de ações solicitadas em "Mensagem LOG" de navios na área do Com3ºDN;

IV - Autorização de mensagens referente às reuniões de acompanhamento, videoconferências e SITREP referentes aos Períodos de Manutenção dos meios operativos subordinados;

V - Encaminhamento de documentos relativos a subsídios de alteração, metas físicas-financeiras e os diversos projetos e termos de abertura de projetos, relativos ao PROGEM;

VI - Encaminhamento de documentos relativos à alteração/suplementação da dotação de CAV e Equipagens Operativas dos Navios e demais OM subordinadas;

VII - Autorização de mensagens referente ao abastecimento, pedidos de suplementação, aquisição extracontratual de CLG e respectivos acertos no SINGRA;

VIII - Autorização de mensagens referente aos pedidos de suplementação, de autorização para consumo e remanejamento de quotas de munições e respectivos acertos no SISAM;

IX - Autorização de mensagens referente ao recebimento por doação, autorização de uso como fiel depositário, e transferências entre OM da área, de embarcações e viaturas, deferidas pelo Com3ºDN;

X - Autorização de mensagens referente às orientações para montagem, coleta de dados, execução acompanhamento, controle e revisão do Plano de Ação (PA), Destaques de Crédito e Emendas Parlamentares, incluindo desdobramentos de mensagens, expedientes e matérias publicadas em BONO e solicitações dos Gerentes de Metas;

XI - Autorização de mensagens referente à avaliação da conveniência da despesa pública na celebração ou prorrogação de contratos administrativos relativos às atividades de custeio;

Continuação da Port nº 431/2024, do Com3ºDN.

XII - Autorização de mensagens referente às orientações e pedidos de informações, encaminhamento de documentos relativos aos Relatórios de Cumprimento de Objeto e demais comprovações, relativas ao Programa “Força no Esporte” (PROFESP);

XIII - Autorização de mensagens referente aos assuntos atinentes ao controle orçamentário das OM Hospitalares (OMH) e de Facilidades Médicas (OMFM) subordinadas ao Com3ºDN;

XIV - Autorização de mensagens referente à autorização da execução de diárias e emissão de passagens;

XV - Autorização de mensagens referente à autorização para o pagamento de Gratificação de Representação, aos militares designados por portaria para atividades de defesa civil, como as de calamidade ou de Garantia da Lei e da Ordem;

XVI - Encaminhamento de documentos relativos aos subsídios para COFAMAR; e

XVII - Encaminhamento de documentos relativos ao PROGEM.

§ 13 ao Encarregado da Seção de Assuntos Marítimos (DN-50):

I - Restituição de documentos às CP/AG subordinadas, afetos às obras e atividades afins em águas sob jurisdição brasileira, atendendo ao disposto na NORMAM-303/DPC.

§ 14 ao Encarregado da Seção de Inteligência Marítima (DN-60):

I - Documentos de Inteligência;

II - Documentos de rotina para órgãos extra-MB relacionados à Inteligência Marítima;

III - Documentos e autorização de mensagens afetos à Seção de Inteligência Marítima;

IV - Classificar os Navios de Acompanhamento Especial (NAESP), de acordo com os critérios estabelecidos para Navio de Interesse (VOI), Contato de Interesse (COI) e Contato Crítico de Interesse (CCOI), na área de jurisdição do 3ºDN;

V - Mensagens para realização de Inspeção nos contatos de Interesse na Área de Jurisdição do 3ºDN pelos Navios e Centros Locais de Segurança Marítima (CLSM); e

VI - Encaminhamento de mensagens referentes aos Esforços Interagências.

§ 15 ao Encarregado da Seção de Operações de Informação (DN-70):

I - Autorização para expedição de mensagens sobre matérias relacionadas à Operações de Informação que não demandem juízo de valor;

II - Autorização para expedição de mensagens, ofícios e outros expedientes que tratem do Levantamento de Área para Operações de Informação;

III - Autorização para expedição de mensagens, ofícios e outros expedientes que tratem da Análise do Ambiente Informacional;

IV - Autorização para expedição de mensagens, ofícios e outros expedientes atinentes às Capacidades Relacionadas à Informação (CRI);

V - Autorização para expedição de mensagens, ofícios e outros expedientes que tratem de Operações Psicológicas; e

VI - Autorização para expedição de mensagens, ofícios e outros expedientes que tratem do Repertório de Conhecimentos Necessários de Operações de Psicológicas.

Continuação da Port nº 431/2024, do Com3ºDN.

§ 16 ao Chefe do Departamento de Administração (DN-80):

- I - Autorizar mensagens referentes à: inspeção de saúde, transferência para reserva remunerada, ausência de sede, indicações de Praças (AR) para eventos em OM subordinadas; solicitação de viaturas para OM subordinadas e faturas de OMPS-I;
- II - Pedido de Serviço OMPS-I; e
- III - Cartões Provisórios de Identidade.

§ 17 ao Chefe do Serviço de Recrutamento Distrital - SRD (DN-90):

- I - Ofícios para o Exército Brasileiro e/ou para a Força Aérea Brasileira, encaminhamento de Prontuários de Médicos, Farmacêuticos, Dentistas e Veterinários (MFDV) e documentos pertinentes para as Seções de Serviço Militar Regional (SSMR), bem como os que versam sobre assuntos de rotinas relativas às Comissões de Seleção;
- II - Ofícios à DPM e ao CPesFN, encaminhando expedientes de rotina sem juízo de valor, alusivos ao Serviço Militar;
- III - Portarias de designação das Comissões de Seleção Complementar (CSC) de conscritos;
- IV - Ofícios acerca de instruções para o Serviço Militar;
- V - Expedientes sobre o cadastramento/descadastramento de usuários dos sistemas relativos ao Serviço Militar (SERMILMOB, INFODIP e etc);
- VI - Portarias de designação das Comissões Fiscalizadoras, de Heteroidentificação e dos Grupos de Apoio de Saúde para Concursos e Processos Seletivos;
- VII - Portarias de designação das Comissões de Seleção Especial (CSE), dos Processos Seletivos de Oficiais e Praças RM2;
- VIII - Notas Informativas referentes aos Concursos e Processos Seletivos, cujas informações não contenham juízo de valor, ainda que se refiram ao cumprimento de decisão judicial;
- IX - Portarias de designação das Comissões de Seleção das Forças Armadas (CSFA), das Comissões de Seleção Permanente das Forças Armadas (CSPFA) e da Comissão de Seleção em Areia Branca (CS-14), que executam a seleção de conscritos para o SMI;
- X - Portaria de designação de militares para comporem a Comissão de Seleção Especial de Médicos, Farmacêuticos, Dentistas e Veterinários (CSE-MFDV); e
- XI - Autorizar mensagens que versem sobre assuntos de rotina, tais como: inspeção de saúde de candidatos e reservistas navais, ações afetas às Comissões de Seleção das Forças Armadas (CSFA), as Comissões de Seleção Permanente das Forças Armadas (CSPFA), a Comissão de Seleção em Areia Branca (CS-14), Comissão de Fiscalização dos Concursos Públicos (CP)/Processos Seletivos (PS), solicitação de informações de carreira, relativas aos reservistas navais; solicitação de candidatos dos CP e PS ao SSPM, envio ou recebimento de materiais de aplicação de provas dos CP e PS ao SSPM, envio de instruções para promoção, prorrogação do tempo de serviço e/ou licenciamento de militares RM2.

§ 18 ao Encarregado da Divisão de Serviço Militar (DN-91):

- I - Ofícios de encaminhamento de mapas de recolhimento de Multas e Taxa do Serviço Militar à DPM; e
- II - Despachos em requerimentos sobre prorrogação do tempo de serviço de militares RM2 e MN-RC na ativa, no âmbito do Com3ºDN, com exceção daqueles decorrentes de determinação judicial e que exijam juízo de valor.

Continuação da Port nº 431/2024, do Com3ºDN.

§ 19 ao Encarregado da Divisão de Mobilização e Reserva Naval (DN-92):

I - Ofícios de encaminhamento de solicitação de cópia autêntica e/ou apostilamento de Carta Patente de Oficiais RM2 à DPM;

II - Certificados Militares; Reservista de 1ª e 2ª Categorias e Certidão de Situação Militar;

III - Requerimentos de Reservistas encaminhados ao Com3ºDN, sobre assuntos de rotina, tais como: Cadastramento no SERMILMOB dos Militares Dispensados de Incorporação e Isenção, emissão de 2ª via de Certificado Militar; Certidão de Tempo de Serviço; Certidão de Situação Militar; Certidão de Serviços de Guerra prestados à Marinha; Folhas de Alteração (FA) de CR de Reservistas, reabilitação de isentos; Atestado de Desobrigados; Atestado de Conduta; Atestado de Desvínculo, cópia de Edital de Concursos, Inspeção de Saúde em grau de recurso de primeira instância; e solicitação de 2ª via de CR;

IV - Ofícios de encaminhamento de jaquetas de CR à DPM e ao CPesFN, com o propósito de confecção de segunda via de CR, bem como expedientes de rotina, sem juízo de valor;

V - Ofícios para órgãos públicos, exceto às autoridades judiciárias, tratando de cômputo de tempo de serviço;

VI - Planilhas de Cômputo de Tempo de Serviço; e

VII - Ofícios e Cartas que não contenham juízo de valor, referentes aos reservistas navais.

§ 20 ao Encarregado da Divisão de Concursos (DN-93):

I - Ofícios de rotina, sem juízo de valor, para a DEnsM e ao SSPM, alusivos aos Concursos e Processos Seletivos;

II - Despachos em requerimentos de voluntários dos Processos Seletivos de Oficiais e Praças RM2; e

III - Ofícios e Cartas que não contenham juízo de valor, referentes aos Concursos Públicos e Processos Seletivos.

§ 21 ao Encarregado do Núcleo de Assistência Social - NAS (DN-100):

I - Ofícios de autorização para a abertura de conta-corrente para recebimento de Pensão Alimentícia;

II - Ofícios de remessa solicitando alteração de endereço dos beneficiários de Pensão Alimentícia;

III - Ofícios de inclusão e exoneração de Pensão Alimentícia, mediante apresentação de Decisão Judicial e Certidão de Óbito, respectivamente;

IV - Ofícios Externos de inclusão, cancelamento e alteração no tratamento de usuários do Programa de Atendimento Especial junto as clínicas credenciadas;

V - Ofícios de transferência de pacientes do Programa de Atendimento Especial (PAE) para sede e demais Distritos Navais;

VI - Ofícios de Autorização e Solicitação do Parecer Médico emitido pelo Conselho Multidisciplinar do HNNA;

VII - Ofícios Externos para convocação de palestrantes sobre temas pertinentes à Assistência Social;

VIII - Autorização de mensagens referentes à divulgação de atividades do NAS;

IX - Autorização de mensagens referentes à marcação de atendimentos;

X - Autorização de mensagens referentes à solicitação de subsídios à PAPEM; e

Continuação da Port nº 431/2024, do Com3ºDN.

XI - Autorização de mensagens referentes a encaminhamento de usuários para o Grupo de Avaliação e Acompanhamento de Pacientes do Programa de Atendimento Especial (GAAPE) do HNNA.

§ 22 ao Chefe do Departamento de Veteranos e Pensionistas (DN-110):

I - Ofícios de encaminhamento à DPM, ao CPesFN e ao SVPM da documentação necessária para a concessão, suspensão de benefícios para veteranos, pensionistas e seus respectivos dependentes;

II – Ofícios externos aos bancos credenciados para abertura de conta-corrente para recebimento de Pensão Militar;

III - Ofícios à DPM, ao CPesFN, à PAPEM, SIM e ao SVPM, encaminhando expedientes de rotina, sem juízo de valor, referentes aos veteranos, pensionistas e seus respectivos dependentes;

IV - DBI, DBA e DD para concessão, renovação de concessão ou suspensão de benefícios, e alteração de dados biográficos para veteranos, pensionistas e seus respectivos dependentes;

V – Ofícios externos encaminhando expedientes de rotina, sem juízo de valor, referentes aos veteranos e pensionistas;

VI - Ofícios para as OM subordinadas, encaminhando expedientes de rotina, sem juízo de valor, referentes aos veteranos e pensionistas;

VII - Ofícios ao SIM, referentes ao Plano Anual de Identificação (PAIM);

VIII - Autorização de mensagens relacionadas à alteração de conta-corrente, relação de remuneração e/ou estornos e redirecionamentos de pagamento;

IX – Autorização de mensagens relacionadas à comunicação de falecimentos e de suspeita de falecimentos;

X – Autorização de mensagens relacionadas à inspeção de saúde de dependentes de veteranos vinculados às Organizações Militares de Apoio e Contato (OMAC) subordinadas;

XI – Autorização de mensagens relacionadas a cadastramento de veteranos e pensionistas civis;

XII – Autorização de mensagens relacionadas a credenciamento e descredenciamento nos sistemas de acesso a dados de veteranos e pensionistas;

XIII – Autorização de mensagens relacionadas ao comparecimento de militares ao Posto Local de Identificação para identificação, recebimento de Cartões de Identidade oriundos do SIM e/ou confecção de token de assinatura tipo III; e

XIV – Autorização de mensagens relacionadas ao Plano Anual de Identificação da Marinha e assuntos referentes às assinaturas tipo III.

Art. 2º Subdelegar competência aos Titulares de Organizações Militares (OM) subordinadas:

§ 1º aos Titulares das OM subordinadas a este Comando para:

I - Conceder, em caráter final, aos servidores civis subordinados, as seguintes licenças: Tratamento de Saúde, Motivo de Doença em Pessoa da Família, Serviço Militar, Gestante e à Adotante, Paternidade, Acidente em Serviço ou Doença Profissional, Prêmio por Assiduidade, para os Servidores que adquiriram o direito até 15OUT1996, na forma da legislação em vigor naquela data e para capacitação.

II - Apreciar e aprovar, quanto à conveniência da celebração, os Processos Licitatórios e Contratos referentes à aquisição de gêneros alimentícios, materiais de construção,

62032.000291/2024-00

Continuação da Port nº 431/2024, do Com3ºDN.

materiais eletroeletrônicos/eletrodomésticos, execução de obras e serviços, material de informática, reparo/manutenção de viaturas e Termos Aditivos aos Contratos autorizados por este Comando, atendendo ao disposto na SGM-102 (5ª Revisão - Mod.1);

III - Encaminhar documentos para apreciação jurídica pelos Núcleos de Assessoramento Jurídico (NAJ) da Advocacia-Geral da União (AGU) nas cidades onde existam esses núcleos;

IV - Apreciar e aprovar, quanto à conveniência e oportunidade da celebração, os convênios para credenciamento de empresa prestadora de serviço na área de saúde como complemento do Serviço de Assistência Médica prestado pela MB, desde que tenha havido apreciação técnica e financeira da Diretoria de Saúde da Marinha (DSM);

V - Apreciar e aprovar, quanto à conveniência e oportunidade, a celebração de convênios com prefeituras municipais, atendendo ao disposto no item 0211 da NORMAM-07/DPC;

VI - Assinar Acordos e Atos Administrativos decorrentes das modalidades previstas na Lei 14.133/21;

VII - Acordos de Cooperação; e

VIII - Documentos relativos à contratação de estagiários.

§ 2º aos Comandantes mais antigos das OM dos Estados de Alagoas, Pernambuco, Paraíba e Ceará (COMAP) para:

I - Julgar e aplicar penas disciplinares aos militares da reserva remunerada ou reformados, residentes ou que exerçam atividades nos respectivos Estados, respeitada a precedência hierárquica; e

II - Autorizar Honras Fúnebres a militares na inatividade.

§ 3º aos Titulares de Organizações Militares Hospitalares (OMH) e das Organizações Militares com Facilidades Médicas (OMFM) para:

Firmar Acordos Administrativos para complementar ou suplementar os serviços de Assistência Médico-Hospitalar, desde que tenha havido apreciação técnica e financeira da DSM; e estejam de acordo com o preconizado na DGPM-401 (3ª Revisão - Mod.6), bem como nas normas para licitações e contratos da Administração Pública em vigor.

§ 4º aos Comandantes das Escolas de Aprendizes-Marinheiros para:

Efetuar o LSAM das Praças Especiais, que estejam realizando Curso de Formação.

Art. 3º Em casos de ausência, prevista ou imprevista, das Autoridades com delegações e subdelegações previstas nesta Portaria, os documentos, cuja natureza e urgência assim o justifiquem, serão assinados "No impedimento" por Oficial que se segue na Cadeia de Comando, observando-se o previsto no MaTDoc, quanto à elaboração e assinatura de documentos.

Art. 4º Delegar competência ao Oficial Superior de Pernoite (OSP) / Avaliador Naval de Área (ANA) para autorizar, obedecido ao disposto no inciso 1.11.2 do MaTDoc, o abaixo especificado:

I - Expedientes para FAB referente apoio SAR; e

II - A expedição de documentos na ausência do Com3ºDN e do CEM (após tentativa de obtenção de contato), nos horários fora do expediente e nas rotinas de domingo, respondendo a questionamentos externos relativos a problemas que lhe forem apresentados e

Continuação da Port nº 431/2024, do Com3ºDN.

que estejam fora da delegação estabelecida ao Oficial de Serviço (OSE) e ao previsto na OI nº 03-07D, quando julgar que a gravidade do problema apresentado assim o justifique.

Art. 5º Delegar competência ao OSE para assinar “**Por ordem**” os expedientes e autorizar a expedição de mensagens, obedecido ao disposto no MaTDoc, como abaixo especificado:

I - Ofícios de apresentação de militares presos, da ativa ou veteranos, ao GptFNNa, quando a transgressão disciplinar ou crime ocorrer em dias de rotina de domingo e, após o expediente, em dias de rotina normal;

II - Ofícios de apresentação de militares ao HNNa, quando houver necessidade de exame de corpo de delito, nos casos de agressão ao Militar, em dias de rotina de domingo e, após o expediente, em dias de rotina normal;

III - Ofícios de apresentação de militares de OM Subordinadas ou de Navios da MB, surtos no porto de Natal, quando esses militares forem recolhidos pela escolta em dias de rotina de domingo e, após o expediente, em dias de rotina normal;

IV - Ofícios de solicitação de preenchimento de Ficha/Folha de Registro de Ocorrência à autoridade policial, em caso de recolhimento de militar pela escolta em dias de rotina de domingo ou após o expediente em rotina normal; e

V - Mensagens autorizando Honras Fúnebres, após determinação do CEM.

Art. 6º Delegar competência ao Assistente para:

I - “**Autenticar**” por assinatura física e digital os Documentos Administrativos assinados pelo Comandante, conforme preconizado no MaTDoc; e

II - Restituir, por carimbo, os expedientes para a OM de destino apenas para arquivamento sem a necessidade de elaborar despacho, de acordo com o modelo previsto no MaTDoc.

Art. 7º Delegar competência ao Ajudante de Ordens para:

I - “**Autenticar**” por assinatura física e digital os Documentos Administrativos assinados pelo Comandante, conforme preconizado no MaTDoc; e

II - Restituir, por carimbo, os expedientes para a OM de destino apenas para arquivamento sem a necessidade de elaborar despacho, de acordo com o modelo previsto no MaTDoc.

Art. 8º Os Titulares de OM subordinadas, CEM, CGS, Encarregados de Seção/CLTI/SPJM/NAS/Divisão, Superintendente, Assessores, Chefes de Departamento/SRD, Assistente, Ajudante de Ordens, OSP/ANA e OSE serão responsáveis pelos atos que praticarem no uso das competências conferidas pelo explicitado na presente Portaria.

Art. 9º Fica vedada a assinatura “**No impedimento**” nos seguintes casos:

I - Autorização para movimentação de Oficiais no âmbito do Com3ºDN;

II - Autorização para movimentação de Praças, servindo no Gabinete do Com3ºDN;

III - Autorização para remoção de servidor civil no âmbito do Com3ºDN;

Continuação da Port nº 431/2024, do Com3ºDN.

IV - Documentos Administrativos envolvendo decisões sobre desmembramento, reversão, destinação, venda, permuta e incorporação de Tombos ou demolição de benfeitorias da área de jurisdição do Com3ºDN;

V - Requerimentos a autoridades militares que devam conter, obrigatoriamente, juízo de valor;

VI - Ofícios que envolvam juízo de valor em resposta à solicitação dos Órgãos do Ministério Público e do Poder Judiciário;

VII - Planos de Operação, Cartas de Instrução, Memorandos e ativação/desativação de Planos de Operação;

VIII - OS referentes à concessão e cessação de credenciamento de segurança (CREDSEG) para os Comandantes das OM diretamente subordinadas;

IX - Plano de Inteligência do Com3ºDN; e

X - PSO do Com3ºDN.

Art. 10 Por ocasião da ausência, prevista ou não do Comandante, os expedientes não previstos no art. 1º desta Portaria, cuja natureza e urgência assim o justifiquem, serão assinados “No impedimento de”, pelo CEM, conforme previsto no inciso 1.11.3 do MaTDoc.

Art. 11 Esta Portaria entra em vigor na presente data.

Art. 12 Revoga-se a Portaria nº 143 de 11 de março de 2020.

ALEXANDER REIS LEITE

Vice-Almirante

Comandante

EDUARDO PALMEIRA DE MELLO

Capitão-Tenente (AA)

Assistente

AUTENTICADO DIGITALMENTE

Distribuição:

Lista: 830, DN-01.1, DN-01.1.0.2, DN-01.1.1, DN-01.2, DN-01.3, DN-01.4, DN-01.5, DN-01.6, DN-01.7, DN-02, DN-02.0.0.1, DN-02.1, DN-02.2, DN-02.3, DN-03, DN-10, DN-20, DN-30, DN-40, DN-50, DN-60, DN-70, DN-80, DN-90, DN-91, DN-92, DN-93, DN-100, DN-110, OSP/ANA, OSE e Arquivo.



MARINHA DO BRASIL

CAPITANIA DOS PORTOS DE ALAGOAS

36/089.4.01

PORTARIA Nº 8/CPAL, NA DATA DA ASSINATURA.

O CAPITÃO DOS PORTOS DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e de acordo com o art. 7º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, resolve:

Art. 1º Designar os militares abaixo para comporem a Comissão de Credenciamentos de Instrutores e Coordenadores do Processo Administrativo nº 63034.000083/2025-26 para os Cursos da Divisão do Ensino Profissional Marítimo:

I - Presidente:

1º Ten (RM2-T) 21.3720.21 REBECA DE SÃO PEDRO SILVA SANTANA

II - Membros:

SO-EP 97.0184.49 FRANCISCO DANIEL ALMEIDA CARVALHO;
SO-MO 99.2060.48 RONDNELLE DJEAN DO RÊGO SANTOS; e
3º SG-AD 13.1277.81 VIVIANE GOMES DA SILVA BITENCOURT.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na presente data.

RODRIGO RIBEIRO GONÇALVES GARCIA

Capitão de Fragata

Capitão dos Portos

ASSINADO DIGITALMENTE

Distribuição:

CP-10

CP-36

Arquivo

63034.000217/2025-17



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



ARQUIVO: Port8-2025-CPAL-Desig-Equipe-Cred-EPM.pdf

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas.



Tipo III - Assinatura ICP-Brasil

RODRIGO RIBEIRO GONCALVES GARCIA (CPF ***.354.307-**) em 30/01/2025 09:42:51 -03 (BRT)

***** Cópia para verificação de assinaturas. *****



MARINHA DO BRASIL

CAPITANIA DOS PORTOS DE ALAGOAS

36/089.4.01

PORTARIA Nº 9/CPAL, NA DATA DA ASSINATURA.

O CAPITÃO DOS PORTOS DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e de acordo com o inciso III, do art. 21 e art. 22 da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (SEGES/MPDG), resolve:

Art. 1º Designar os militares abaixo, que foram prévia e expressamente cientificados, para comporem a Equipe de Planejamento responsável pela elaboração do Documento de Formalização de Demanda, Estudos Técnicos Preliminares, Termo de Referência e demais documentos que compõe o Processo Administrativo nº 63034.000083/2025-26, referente ao Credenciamento de profissionais para ministrar aulas e coordenar os cursos para Aquaviários e Portuários previstos no Programa do Ensino Profissional Marítimo (PREPOM), para atender as necessidades da Capitania dos Portos de Alagoas:

- 1º Ten (RM2-T) 21.3720.21 REBECA DE SÃO PEDRO SILVA SANTANA;
- SO-EP 97.0184.49 FRANCISCO DANIEL ALMEIDA CARVALHO;
- SO-MO 99.2060.48 RONDNELLE DJEAN DO RÊGO SANTOS; e
- 3º SG-AD 13.1277.81 VIVIANE GOMES DA SILVA BITENCOURT.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na presente data.

RODRIGO RIBEIRO GONÇALVES GARCIA

Capitão de Fragata

Capitão dos Portos

ASSINADO DIGITALMENTE

Distribuição:

CP-10

CP-31

CP-36

Arquivo

63034.000179/2025-94



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



ARQUIVO: Port9-2025-CPAL-Desig-Equipe-Planej-Cred-Inst.CPAL-EPM.pdf

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas.



Tipo III - Assinatura ICP-Brasil

RODRIGO RIBEIRO GONCALVES GARCIA (CPF ***.354.307-**) em 10/02/2025 11:47:19 -03 (BRT)

***** Cópia para verificação de assinaturas. *****



MARINHA DO BRASIL

CAPITANIA DOS PORTOS DE ALAGOAS

36/089.4.01

63034.000859/2024-27

PORTARIA Nº 11/CPAL, NA DATA DA ASSINATURA.

O **CAPITÃO DOS PORTOS DE ALAGOAS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo disposto nos art. 7º e 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, resolve:

Art. 1º Designar os militares abaixo para compor a Comissão Permanente de Licitações e Contratos da Administração Pública (CPLC), Equipe de Apoio e Agentes de Contratação nos Exercícios de 2025/2026:

Presidente:

CC (AA) 95.0382.72 RICARDO ALBERICI.

Membros Permanentes:

CMG (RM1-IM) 75.0051.15 ANTONIO LUIZ BARBOSA;
2º Ten (RM2-T) 24.1986.25 RAQUEL DANTAS COSTA; e
SO-RM1-ES 86.9216.06 HIPÓLITO JESUINO PEREIRA.

Secretário:

CB-RM2-AD 24.3949.21 JOSÉ EVERTON ARAÚJO COSTA.

Agentes de Contratação:

1º SG-OS 00.0202.81 RENUBSON JOSÉ DOS SANTOS; e
2º SG-MR 07.3638.18 JORGE BELARMINO DA SILVA FILHO.

Equipe de Apoio:

SO-RM1-ET 85.7265.67 MARCELO DOS SANTOS BITTENCOURT;
SO-ES 96.0222.30 MÁRCIO DE PAULA BORGES DOS SANTOS;
3º SG-AD 13.1277.81 VIVIANE GOMES DA SILVA BITENCOURT; e
CB-MR 16.0074.76 SIDGLEDSON AURELIANO SIMÃO.

63034.000255/2025-61

Art. 2º Nos impedimentos eventuais do Presidente, outro membro da Comissão presidirá as reuniões da CPLC.

Art. 3º Fica revogada a Port n° 23/2024, desta Capitania.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na presente data.



Documento assinado digitalmente

RODRIGO RIBEIRO GONÇALVES GARCIA

Data: 17/02/2025 17:03:36-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

RODRIGO RIBEIRO GONÇALVES GARCIA

Capitão de Fragata

Capitão dos Portos

ASSINADO DIGITALMENTE

Distribuição:

CP-03

CP-10

CP-20

CP-30

CP-31

CP-35

CP-36

CP-322

Arquivo

Documento de Formalização da Demanda

Número do Documento de Formalização da Demanda: 51/2024

1. Informações Gerais

Área requisitante	Data da conclusão da contratação	UASG	Editado por
DIVISÃO DO ENSINO PROFISSIONAL MARÍTIMO	31/12 /2025 00:00	783310	FRANCISCO DANIEL ALMEIDA CARVALHO

Descrição sucinta do objeto

Credenciamento de profissionais para ministrar aulas e coordenar os cursos para Aquaviários e Portuários previstos no Programa do Ensino Profissional Marítimo (PREPOM) da CPAL

Justificativa da prioridade

A execução do PREPOM decorre de mandamentos legais que cominam à Marinha a responsabilidade pela formação de Aquaviários e Portuários. Não obstante, a Marinha não dispõe, em seus quadros de servidores, pessoal com conhecimentos técnicos profissionais específicos e qualificação adequada para ministrar e coordenar todos os cursos do EPM. Em decorrência, faz-se necessária à contratação de instrutores e coordenadores, pessoas físicas ou jurídicas, para ministrar tais cursos.

2. Justificativa de Necessidade

A Capitania dos Portos de Alagoas é Órgão de Execução (OE) do Sistema de Ensino Profissional Marítimo - SEPM, conforme disposto nas Normas da Autoridade Marítima para Aquaviários (NORMAM-101/DPC), e para Portuários (NORMAM-103/DPC) possuindo a responsabilidade de realizar os cursos do Ensino Profissional Marítimo (EPM) previstos no Programa do Ensino Profissional Marítimo - PREPOM, divulgado pela Diretoria de Portos e Costas (DPC).

Para a realização dos cursos, faz-se necessário credenciamento de instrutores e coordenadores para eventual contratação à medida que as disciplinas vão sendo executadas, isto é, de acordo com a necessidade. Tal circunstância visa a formação/capacitação de aquaviários sob jurisdição desta OM e portuários vinculados ao OGMO/AL.

Nesse contexto, os serviços de Coordenadores/Instrutores ora objeto do presente estudo, se revelam essenciais ao cumprimento da missão da CPAL no tocante a habilitar o pessoal da marinha mercante e trabalhadores avulsos portuários (TPA) e espera-se que, com a contratação requerida por meio do credenciamento, supra-se a necessidade exposta, atendendo, com excelência e qualidade, a demanda dos serviços para a execução dos cursos do EPM.

Insta Salientar que a opção pelo Credenciamento se revela na medida em que os valores para pagamento destes profissionais já são pré-fixados nas normas retromencionadas, de modo que tal condição inviabiliza qualquer tipo de competição, vislumbrando apenas a possibilidade do chamamento público para aqueles que, além de qualificados, concordem com os valores estipulados pela Administração Naval de modo a se credenciarem para o fornecimento dos serviços.

3. Materiais/Serviços

3.1 Materiais

Nenhum material incluído.

3.2 Serviços

Nº do item	Grupo	Descrição	Qtd	Val. unit. (R\$)	Val. total (R\$)
1	OUTROS SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E TREINAMENTO		1,00	8.820,00	8.820,00
2	OUTROS SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E TREINAMENTO		1,00	14.980,00	14.980,00
3	OUTROS SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E TREINAMENTO		1,00	2.800,00	2.800,00
4	OUTROS SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E TREINAMENTO		1,00	7.840,00	7.840,00
5	OUTROS SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E TREINAMENTO		1,00	15.260,00	15.260,00
6	OUTROS SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E TREINAMENTO		1,00	3.430,00	3.430,00
7	OUTROS SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E TREINAMENTO		1,00	2.100,00	2.100,00
8	OUTROS SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E TREINAMENTO		1,00	2.100,00	2.100,00
9	OUTROS SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E TREINAMENTO		1,00	6.300,00	6.300,00

4. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Documento assinado digitalmente
 **REBECA DE SAO PEDRO SILVA SANTANA**
 Data: 13/01/2025 11:42:11-0300
 Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

REBECA DE SAO PEDRO SILVA SANTANA

Membro da comissão de contratação

Documento assinado digitalmente
 **SILVERIO SALVADOR**
 Data: 14/01/2025 14:01:22-0300
 Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

SILVERIO SALVADOR

Membro da comissão de contratação

Despacho: Membro da Equipe de Apoio

Documento assinado digitalmente
 **FRANCISCO DANIEL ALMEIDA CARVALHO**
 Data: 10/01/2025 15:45:27-0300
 Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

FRANCISCO DANIEL ALMEIDA CARVALHO

Equipe de apoio

5. Acompanhamento

IdAcompanhamento	Responsável	Data
1 As FFAA estão dispensadas deste decreto.	FRANCISCO DANIEL ALMEIDA CARVALHO	10/01/2025 15:10
2 SOL BAIXAR DFD para inserir no processo.	RENUBSON JOSE DOS SANTOS	09/01/2025 15:51
3 DECRETO Nº 11.137, DE 18 DE JULHO DE 2022 O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 12, caput, inciso VII, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, DECRETA: Art. 1º O Decreto nº 10.947, de 25 de janeiro de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações: "Art. 1º Parágrafo único. O cumprimento do disposto neste Decreto é dispensável aos Comandos da Marinha, do Exército e da Aeronáutica, sem prejuízo da observância do princípio do planejamento de que trata o art. 5º da Lei nº 14.133, de 2021." (NR)	FRANCISCO DANIEL ALMEIDA CARVALHO	12/12/2024 11:21

6. Relacionamentos

Nenhum relacionamento encontrado.

NORMAN-103/DPC

ANEXO D

**TABELA DE VALORES PARA O PAGAMENTO DE BOLSA -AUXÍLIO, PRÊMIO ESCOLAR,
MERENDA ESCOLAR E HORA-AULA PARA INSTRUTOR E COORDENADOR RELATIVOS AOS
CURSOS DO EPM**

I - BOLSA - AUXÍLIO DIÁRIA	R\$ 20,00 (vinte reais)
----------------------------------	-------------------------

II - PRÊMIO ESCOLAR	R\$ 100,00 (cem reais)
---------------------------	------------------------

III - MERENDA ESCOLAR	
a) Cursos com carga horária diária (CHD) maior ou igual a 4 horas (valor por dia)	R\$ 10,00 (dez reais)
b) Cursos com carga horária diária (CHD) menor que 4 horas (valor por dia)	R\$ 7,00 (sete reais)

IV - HORA-AULA DE PROFESSOR/INSTRUTOR E COORDENADOR DE CURSOS	
a) Professor / Instrutor CHT X hora-aula + 20% Encargos Sociais + 11% INSS aut.	R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais)
b) Coordenador. (CHT/2) X hora-aula + 20% Encargos Sociais + 11% INSS aut.	R\$ 25,00 (vinte e cinco reais)

ANEXO I

**VALORES PARA O PAGAMENTO DE AUXÍLIO-FINANCEIRO, REMUNERAÇÃO, PRÊMIO
ESCOLAR, COMPLEMENTO ALIMENTAR E HORA-AULA, RELATIVOS AOS CURSOS E ESTÁGIOS
DO EPM PARA AQUAVIÁRIOS**

6.I - AUXÍLIO-FINANCEIRO MENSAL

- a Capitães de Longo Curso (CLC) realizando o Curso de Política e Estratégia Marítimas (C-PEM) da Escola de Guerra Naval (EGN) (*).....R\$ 3.500,00
- b Oficiais da Marinha Mercante realizando cursos de Pós-graduação *Stricto Sensu* de Mestrado e Doutorado do Programa de Pós-graduação em Estudos Marítimos (PPGEM) da EGN (*).....R\$ 3.500,00
- c Segundo Oficial de Náutica (2ON) e de Máquinas (2OM) embarcados no NE Brasil em Viagem de Instrução (**)...... R\$ 3.500,00
- d Praticantes de Oficiais de Náutica e de Máquinas (Programa de Estágio Embarcado (PREST)).....R\$ 700,00
- e Alunos dos cursos ACOM-B e ACON-B (***).....R\$ 700,00

(*) somente para os Oficiais da Marinha Mercante com dedicação exclusiva e sem vínculo empregatício vigente.

(**) somente quando a tripulação estiver sujeita à pagamento no Brasil.

(***) somente para os alunos que foram matriculados sem indicação de empresa.

6.II - REMUNERAÇÃO PARA OS ALUNOS DA EFOMM

Em razão do Centro de Instrução Almirante Graça Aranha (CIAGA) e do Centro de Instrução Almirante Braz de Aguiar (CIABA) possuírem, em suas organizações, as Escolas de Formação de Oficiais da Marinha Mercante (EFOMM), com a dupla função de formarem Oficiais da Marinha Mercante e, também, Oficiais da Reserva da Marinha, os alunos dessas Escolas, enquanto vinculados aos Núcleos de Formação de Oficiais da Reserva da Marinha (NFORM), de acordo com o § 4º, art. 16, c/c inciso IV, Art. 19 da Lei nº 6.880/80 (Estatuto dos Militares) são Praças Especiais e, por conseguinte, têm a sua remuneração regida pela

NORMAM-102/DPC

Medida Provisória nº 2.215, de 31 de agosto de 2001, regulamentada pelo Decreto nº 4.307, de 18 de julho de 2002, e pela Lei nº 11.784, de 22 de setembro de 2008. No caso específico dos alunos da EFOMM matriculados no CIABA, a sua remuneração é acrescida, ainda, de Indenização de Localidade Especial de Categoria "B". Os alunos estrangeiros das EFOMM receberão Auxílio-Financeiro equivalente ao somatório do Soldo + Adicional Militar.

6.III - PRÊMIO ESCOLAR

Cursos de Formação, Adaptação (ASOM, ASON, CAAQ), Especiais (ACOMN, EACF, ASMF e de Aperfeiçoamento para Oficiais (APMA/APNT).....	R\$	200,00
--	-----	--------

6.IV - COMPLEMENTO ALIMENTAR DO EPM

IV.a Cursos com carga horária diária CHD) maior ou igual a 4 horas (valor por dia)	R\$	15,00
IV.b Cursos com carga diária (CHD) menor que 4 horas (valor por dia)	R\$	9,00

6.V -

HORAS-AULA PARA PAGAMENTO DE PROFESSOR, INSTRUTOR E COORDENADOR DAS DIVERSAS MODALIDADES DE CURSOS DO EPM

a) Professor Instrutor para ministrar aulas regulares em cursos de nível superior:		
a.1) Doutorado/Notório Saber.....	R\$	85,00
a.2) Mestrado.....	R\$	75,00
a.3) Especialização.....	R\$	70,00
a.4) Graduação/Licenciatura.....	R\$	55,00
a.5) Professor Instrutor referente a aulas regulares nos demais cursos.....	R\$	45,00
a.6) Coordenador.....	R\$	25,00

Observações:

- 1 Os civis pertencentes aos quadros da MB e o militar da reserva remunerada contratado para exercer Tarefa por Tempo Certo (TTC) somente poderão receber pagamento de hora-aula quando a mesma for ministrada em horários fora do expediente normal de suas Organizações Militares (OM), conforme previsto no Artigo 1.8 destas Normas.
- 2 Os valores para pagamento de diárias do pessoal civil e militar para a aplicação de cursos em locais fora de sede deverão obedecer ao estabelecido nas instruções



Presidência da República Casa Civil Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 7.573, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1986.

Regulamento

Dispõe sobre o Ensino
Profissional Marítimo.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I

Disposições Preliminares

~~Art. 1º O Ensino Profissional Marítimo, de responsabilidade do Ministério da Marinha, nos termos do Parágrafo único do [artigo 3º da Lei nº 6.540, de 28 de junho de 1978](#), tem por objetivo habilitar e qualificar pessoal para a Marinha Mercante e atividades correlatas, bem como desenvolver o conhecimento no domínio da Tecnologia e das Ciências Náuticas.~~

Art. 1º O Ensino Profissional Marítimo, de responsabilidade do Comando da Marinha, nos termos do [art. 25 da Lei nº 11.279, de 9 de fevereiro de 2006](#),

tem por objetivo o preparo técnico-profissional do pessoal para a Marinha Mercante e atividades correlatas, além do desenvolvimento do conhecimento no domínio da Tecnologia Marítima e das Ciências Náuticas. [\(Redação dada pela Lei nº 13.194, de 2015\)](#)

Art. 2º A regulamentação desta lei especificará as categorias profissionais beneficiárias do Ensino Profissional Marítimo.

Art. 3º O Ensino Profissional Marítimo obedecerá a processo contínuo progressivo, atualizado e aprimorado, mediante a sucessão de estudos e práticas.

~~Art. 4º O Processo de ensino a que se refere o artigo anterior poderá ser realizado de forma regular ou supletiva, em consonância com os princípios estabelecidos para a educação nacional.~~

Art. 4º O processo de ensino a que se refere o art. 3º poderá ser realizado na modalidade presencial ou a distância, em consonância com os princípios estabelecidos para a educação nacional. [\(Redação dada pela Lei nº 13.194, de 2015\)](#)

Art. 5º O Ensino Profissional Marítimo observará as diretrizes da legislação federal específica, ressalvados os aspectos que lhe são peculiares.

CAPÍTULO II

Do Sistema de Ensino Profissional Marítimo

~~Art. 6º O Ministério da Marinha manterá, com os recursos do Fundo de Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo, instituído pelo [Decreto-lei nº 828, de 5 de setembro de 1969](#), o Sistema de Ensino Profissional Marítimo.~~

Art. 6º O Comando da Marinha manterá o Sistema de Ensino Profissional Marítimo com os recursos do Fundo de Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo, instituído pelo [Decreto-Lei nº 828, de 5 de setembro de 1969](#). [\(Redação dada pela Lei nº 13.194, de 2015\)](#)

Art. 7º O Sistema de Ensino Profissional Marítimo abrangerá estabelecimento e organizações navais, criados ou reorganizados sob critérios que assegurem a utilização de seus recursos humanos e materiais.

Art. 8º Os cursos do Ensino Profissional Marítimo poderão ser ministrados, a critério do Órgão Central do Sistema - Diretoria de Portos e Costas - em organizações estranhas à Marinha, específicas ou não de ensino, com os recursos do Fundo de Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo.

CAPÍTULO III

Dos Cursos e Currículos

Art. 9º O Ensino Profissional Marítimo abrangerá diferentes modalidades de cursos e estágios, com estrutura, regime e duração adequados ao objetivo educacional, ao nível do ensino e à execução do

respectivo currículo.

Parágrafo único. As modalidades de cursos e estágios, tipos e atividades do Ensino Profissional Marítimo serão indicados na regulamentação desta lei.

~~Art. 10. Os níveis do ensino das diferentes modalidades de cursos terão, de acordo com a legislação de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, a seguinte classificação:~~

~~I - Ensino de 1º Grau;~~

~~II - Ensino de 2º Grau;~~

~~III - Ensino Superior.~~

~~Parágrafo único. Para fins de equivalência e equiparação a cursos civis regidos pela legislação federal, os níveis das diferentes modalidades de cursos do Sistema de Ensino Profissional Marítimo serão estabelecidos na regulamentação desta lei.~~

Art. 10. Os níveis de ensino das diferentes modalidades de cursos do Ensino Profissional Marítimo serão estabelecidos na regulamentação desta Lei e deverão ser compatíveis com a [Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996](#). [\(Redação dada pela Lei nº 13.194, de 2015\)](#)

I - [\(revogado\)](#); [\(Redação dada pela Lei nº 13.194, de 2015\)](#)

II - [\(revogado\)](#); [\(Redação dada pela Lei nº 13.194, de 2015\)](#)

III - [\(revogado\)](#). [\(Redação dada pela Lei nº](#)

[13.194, de 2015\)](#)

Parágrafo único. ([Revogado](#)). ([Redação dada pela Lei nº 13.194, de 2015\)](#)

Art. 11. Currículo é o documento básico que define o curso e regula o correspondente ensino.

~~Art. 12. Os currículos dos cursos do Ensino Profissional Marítimo serão aprovados pela Diretoria de Portos e Costas, ouvido o Conselho Consultivo do Fundo de Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo.~~

Art. 12. Os currículos dos cursos do Ensino Profissional Marítimo serão aprovados pela Diretoria de Portos e Costas do Comando da Marinha. ([Redação dada pela Lei nº 13.194, de 2015\)](#)

Art. 12-A. Constituem requisitos básicos para ingresso em curso da Escola de Formação de Oficiais da Marinha Mercante: ([Incluído pela Lei nº 13.194, de 2015\)](#)

I - ser brasileiro nato, ressalvado o ingresso de estrangeiro em intercâmbio autorizado pelo Comando da Marinha; ([Incluído pela Lei nº 13.194, de 2015\)](#)

II - estar quite com as obrigações militares e eleitorais, quando cabível; ([Incluído pela Lei nº 13.194, de 2015\)](#)

III - comprovar conclusão do ensino médio em instituição oficialmente reconhecida, até a data de matrícula no curso; ([Incluído pela Lei nº 13.194, de](#)

2015).

IV - ter sido aprovado em teste de aptidão física, de acordo com os critérios e índices mínimos estabelecidos pela Diretoria de Portos e Costas do Comando da Marinha; [\(Incluído pela Lei nº 13.194, de 2015\)](#)

V - ter sido aprovado em avaliação psicológica, quando cabível, realizada com o emprego de procedimentos científicos destinados a aferir a compatibilidade das características psicológicas do candidato com o curso, com a condição de militar e com o trabalho para o qual é voltado o curso; [\(Incluído pela Lei nº 13.194, de 2015\)](#)

VI - ter sido aprovado em inspeção de saúde, segundo critérios e padrões definidos pela Diretoria de Portos e Costas do Comando da Marinha; e [\(Incluído pela Lei nº 13.194, de 2015\)](#)

VII - possuir, no dia 1º de janeiro do ano de início do curso, idade mínima de 17 (dezessete) anos e máxima de 23 (vinte e três) anos. [\(Incluído pela Lei nº 13.194, de 2015\)](#)

Art. 12-B. Os requisitos para ingresso em curso do Ensino Profissional Marítimo durante o qual o aluno não detenha a condição de militar serão estabelecidos pela Diretoria de Portos e Costas do Comando da Marinha. [\(Incluído pela Lei nº 13.194, de 2015\)](#)

CAPÍTULO IV

Da Política, Direção e Administração do Ensino

Art. 13. O Ensino Profissional Marítimo, mediante as diversas modalidades de cursos, deverá contribuir para a consecução dos objetivos fixados pela Política Marítima Nacional.

~~Art. 14. Caberá à Diretoria de Portos e Costas, como órgão Central do Sistema de Ensino Profissional Marítimo, sem prejuízo da subordinação prevista na Estrutura Básica de Organização do Ministério da Marinha, a orientação normativa, a supervisão funcional e a fiscalização específica dos estabelecimentos e organizações navais integrantes do Sistema no que tange ao ensino.~~

Art. 14. Caberá à Diretoria de Portos e Costas do Comando da Marinha, como órgão central do Sistema de Ensino Profissional Marítimo, sem prejuízo das atribuições e subordinações previstas na Estrutura Regimental do Comando da Marinha e em outras normas, exercer a orientação normativa, a supervisão funcional e a fiscalização específica das organizações navais e das instituições extra-Marinha credenciadas, no que tange ao Ensino Profissional Marítimo. [\(Redação dada pela Lei nº 13.194, de 2015\)](#)

Art. 15. No nível de execução, as atribuições específicas de ensino competem ao Comandante, Diretor, Chefe ou Encarregado do estabelecimento ou organização onde são ministradas as diversas modalidades de cursos previstos nesta lei.

CAPÍTULO V

Disposições Finais

Art. 16. Os diplomas e certificados expedidos pelos estabelecimentos e organizações da Marinha que ministram cursos do Ensino Profissional Marítimo, registrados na forma da legislação federal específica, terão validade nacional e internacional, com a respectiva equivalência ou equiparação a cursos civis.

~~Art. 16-A. Os marítimos exercendo atividades embarcadas, por serem submetidos às exigências contidas em convenções e acordos internacionais ratificados pelo Brasil relativas às condições físicas, médicas e psicológicas, não integram a soma dos trabalhadores das empresas de navegação para o disposto no [art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991](#). [\(Incluído pela Lei nº 13.194, de 2015\)](#) [\(Vide ADIN 5760\)](#)~~

Art. 17. A organização e as atribuições do Corpo Docente e Quadro de Apoio do Ensino Profissional Marítimo serão objeto da regulamentação desta lei.

~~Art. 18. As atividades de instrutoria do Ensino Profissional Marítimo poderão ser exercidas por pessoal de Marinha Mercante, Militares da Reserva Remunerada e Profissionais Especializados, sem formação específica para o Magistério.~~

Art. 18. As atividades de instrução do Ensino Profissional Marítimo poderão ser exercidas por pessoal

da Marinha Mercante, militares da reserva remunerada e profissionais especializados. [\(Redação dada pela Lei nº 13.194, de 2015\)](#)

CAPÍTULO VI

Das Disposições Transitórias

Art. 19. O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 20. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 21. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 23 de dezembro de 1986; 165º da Independência e 98º da República.

JOSÉ SARNEY
Henrique Saboia

Este texto não substitui o publicado no DOU de 30.12.1986

*



MARINHA DO BRASIL

CAPITANIA DOS PORTOS DE ALAGOAS

PROCESSO Nº 63034.000083/2025-26

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO (TJIL)

DO OBJETO:

O objeto é o chamamento público de pessoas físicas ou jurídicas para o contrato de credenciamento de instrutores e coordenadores para ministrar/coordenar aulas aos alunos dos cursos de Aquaviários e Portuários, previstos no Programa do Ensino Profissional Marítimo – PREPOM da Marinha do Brasil destinados à Capitania dos Portos de Alagoas, de acordo com o Termo de Referência nº 52/2024 da CPAL.

DA JUSTIFICATIVA:

Em todo o território nacional, a Marinha tem a nobre missão de conduzir os cursos de formação de Aquaviários (Marítimos, Fluviários e Pescadores) e de Trabalhadores Avulsos Portuários, bem como outros cursos de aperfeiçoamento e capacitação a profissionais formados. Esses cursos seguem o Programa do Ensino Profissional Marítimo (PREPOM) que é alterado anualmente, disponibilizando ou não cursos para as Organizações Militares da Marinha. Tal ausência de regularidade na execução dos cursos torna inviável a contratação prolongada ou realização de concurso público para tal fim. Ademais, como a CPAL não apresenta pessoal qualificado para ministrar e coordenar os cursos, resta evidente a necessidade de contratação dos serviços de instrutores e coordenadores, por meio de credenciamento, com comprovação curricular e experiência profissional. Por sua especificidade, tais serviços não admitem concorrência e não há, no estado de Alagoas, disponibilidade de empresas, associações ou cooperativas que disponibilizem profissionais para lecionar os cursos. Assim, a CPAL, não encontrando nenhuma forma para resolução do problema e devendo cumprir sua missão, pretende realizar o credenciamento seguindo o Edital nº 1/2025 e seus anexos.

DO VALOR ESTIMADO:

R\$ 63.630,00 (sessenta e três mil, seiscentos e trinta reais).

Elementos de Despesas: 339036/339039

Ação Interna: L4020100133

DA BASE LEGAL:

Em virtude dos fatos apresentados e com base no caput do Inciso I, do art. 79 da Lei nº 14.133/2021, considero inexigível a realização de procedimento licitatório para a contratação de instrutores e coordenadores para os cursos do Programa do Ensino Profissional Marítimo.

Continuação do TERMO DE JUSTIFICAVA PROCESSO Nº 63034.000083/2025-26, da CPAL.

Documento assinado digitalmente
 REBECA DE SAO PEDRO SILVA SANTANA
Data: 28/05/2025 14:34:49-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

REBECA DE SÃO PEDRO SILVA SANTANA
Primeiro-Tenente (RM2-T)
Encarregada da Divisão de Ensino Profissional Marítimo

ASSINADO DIGITALMENTE

DA AUTORIZAÇÃO:

Acolhida a argumentação exposta neste Termo, quanto ao credenciamento dos instrutores e coordenadores:

Com o propósito do credenciamento dos instrutores e coordenadores, resolvo considerar tipificada a inexigibilidade de licitação por enquadramento do Inciso I, do art. 79 da Lei nº 14.133/2021.

Maceió, AL , na data da assinatura.

Aprovo:

Documento assinado digitalmente
 RODRIGO RIBEIRO GONCALVES GARCIA
Data: 28/05/2025 14:01:38-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

RODRIGO RIBEIRO GONÇALVES GARCIA
Capitão de Fragata
Ordenador de Despesas

ASSINADO DIGITALMENTE



MARINHA DO BRASIL
CAPITANIA DOS PORTOS DE ALAGOAS

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO NUP: 63034.000083/2025-26

Objeto: O presente Termo de Referência tem por finalidade a contratação direta por meio de inexigibilidade de processo licitatório de instrutores e coordenadores para ministrar aulas aos alunos dos cursos de Aquaviários, previstos no Programa do Ensino Profissional Marítimo (PREPOM 2025) destinados à Capitania dos Portos de Alagoas (CPAL).

Valor estimado para a contratação: R\$ 63.630,00 (sessenta e três mil, seiscentos e trinta reais)

Eu, no exercício da função de ordenador de despesas, nos termos dos incisos I e II do art. 167 da CRFB/1988, bem como do arts. 105 e 106, inciso II e art. 150 da 14.133/2021, **declaro**, para os devidos fins e sob as penas da lei, inclusive criminais, **que a despesa que se pretende realizar – objeto, valor e rubricas orçamentárias acima – é compatível com o Plano Plurianual – PPA, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e com a Lei Orçamentária Anual – LOA, havendo efetivamente recursos financeiros para adimplir a obrigação.**

Maceió, AL, na data da assinatura

Documento assinado digitalmente
gov.br RODRIGO RIBEIRO GONÇALVES GARCIA
Data: 10/03/2025 18:27:55-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

RODRIGO RIBEIRO GONÇALVES GARCIA
Capitão de Fragata
Ordenador de Despesas

ASSINADO DIGITALMENTE

Edital 1/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
1/2025	783310-CAPITANIA DOS PORTOS DO ESTADO DA ALAGOAS	RENUBSON JOSE DOS SANTOS	10/03/2025 16:02 (v 8.0)
Status	CONCLUIDO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra		63034.000083 /2025-26

ORGÃO GERENCIADOR

MARINHA DO BRASIL

CAPITANIA DOS PORTOS DE ALAGOAS

CREDENCIAMENTO Nº 1/2025

(Processo Administrativo nº 63034.000083/2025-26)

Torna-se público que a , por meio da Seção de Licitações e Contratos, sediado Capitania dos Portos de Alagoas Rua do Uruguai, nº 44, bairro - Jaraguá(a) , na cidade de Maceió/AL, realizará **CREDENCIAMENTO**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da Lei nº 14.133/2021, do Decreto nº 11.878/2024, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital

1. DO OBJETO

1. O objeto do presente procedimento é o credenciamento de interessados em instrutores e coordenadores para ministrar aulas para alunos dos CURSOS: AQUAVIÁRIOS - Curso de Formação de Aquaviários - Marinheiro Auxiliar de Convés e de Máquinas (CFAQ-MAC/MAM), Curso de Adaptação para Aquaviários – Cozinheiro, Taifeiro, Enfermeiro e Auxiliar de Saúde (CAAQ-CTS); Curso Especial de Segurança de Embarcações de Passageiros (ESEP) ; Curso de Formação de Aquaviários Pescador Profissional – Nível 1 (CFAQ-POP1/MOP1); e Curso de Formação de Aquaviários - Pescador Profissional – Nível 2 (CFAQ-POP2/MOP2), previstos no Programa do Ensino Profissional Marítimo (PREPOM – AQUAVIÁRIOS); e PORTUÁRIOS: - Curso de Atualização em Segurança e Saúde no Trabalho Portuário – CA NR20 NR35; Curso Especial em Segurança e Saúde no Trabalho Portuário – CESSTP; Curso Especial De Segurança e Saúde no Trabalho Em Altura – CE-NR35; Curso Especial de Segurança e Saúde no Trabalho com Inflamáveis e Combustíveis – NR20; Curso de Sinalização para Movimentação de Carga – CSMC; Curso de Peação e Desapeação de Carga – CPDC; Curso de Operação de Veículos Leves – COVL; Curso de Operação de Trator e de Pá-Carregadeira – COTPC; Curso de Operador de Guindaste de Bordo – COGB; Curso de Operação de Empilhadeira de Pequeno Porte – COEPP e Curso de Operação de Empilhadeira de Grande Porte – COEGP; Curso de Operação em Guindaste Veicular – COGV; Curso de Operação de Cargas Perigosas – COCP; Curso Especial de Cidadania e Relacionamento Pessoal – CECIRP; Curso Básico de Arrumação de Carga e Estivagem Técnica – CBAET; Curso de Aperfeiçoamento de Arrumação de Carga e Estivagem Técnica – CAAET; Curso Básico do Trabalhador Portuário – CBTP; Curso Básico de Vigilância Portuária – CBVP; Curso Básico de Pintura Naval e Limpeza de Porões e Tanques – CBPLT; Curso Básico de Inglês Técnico para Portuário – CBIT;

Curso Avançado de Inglês Técnico para Portuário – CAIT; Curso Básico de Conserto de Carga – CBCS; Curso Básico de Conferência de Cargas – CBCC; para a CAPITANIA DOS PORTOS DE ALAGOAS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. O presente credenciamento se enquadra na hipótese do art. 3º, inciso I, do Decreto nº 11.878/2024.

1.3. O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

2. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

2.1. Poderão participar deste credenciamento os interessados que estiverem previamente cadastrados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal - Compras.gov.br.

2.2. O interessado responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiros os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora do credenciamento por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Não poderão participar do credenciamento:

2.5.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.5.2. pessoa física ou jurídica que esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública federal em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.5.3. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.5.4. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.5.5. *peças jurídicas reunidas em consórcio;*

2.5.6. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133/2021.

2.6. O impedimento de que trata o item 2.5.2 será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado.

2.7. Em contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.8. A vedação de que trata o item 2.5.6 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR.

3.1. Os interessados deverão estar previamente cadastrados no SICAF e encaminharão, exclusivamente por meio eletrônico (e-mail, protocolo eletrônico, portal do órgão, entre outros), o requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar para o fornecimento dos bens ou para a prestação dos serviços, com as seguintes informações:

3.1.1. contratação direta, por meio de inexigibilidade de processo licitatório, de instrutores e coordenadores para ministrar aulas para alunos dos CURSOS: Curso de Formação de Aquaviários - Marinheiro Auxiliar de Convés e de Máquinas (CFAQ-MAC/MAM), Curso de Adaptação para Aquaviários – Cozinheiro, Taifeiro, Enfermeiro e Auxiliar de Saúde (CAAQ-CTS); Curso de Formação de Aquaviários - Pescador Profissional – Nível 2 (CFAQ-POP2/MOP2); Curso Especial de Segurança de Embarcações de Passageiros (ESEP) ; Curso de Formação de Aquaviários - Pescador Profissional – Nível 1 (CFAQ-POP1/MOP1); Curso Especial de Combate a Incêndio Avançado (ECIA); Curso Especial Básico de Conscientização Sobre Proteção de Navio (EBCP); Curso Expedito e Prático de GPS para Aquaviários (C-EXP-GPS); e Curso Expedito e Prático de VHF para Aquaviários (C-EXP-VHF), previstos no Programa do Ensino Profissional Marítimo (PREPOM – AQUAVIÁRIOS) para a CAPITANIA DOS PORTOS DE ALAGOAS.

3.1.2. Atestar o cumprimento dos requisitos de habilitação para a prestação dos serviços de ministrar/coordenar aulas aos alunos dos cursos de Aquaviários previstos no Programa do Ensino Profissional Marítimo – PREPOM da Marinha do Brasil destinados à CAPITANIA DOS PORTOS DE ALAGOAS.

3.1.3. Na hipótese de contratação em mercados fluidos, percentual mínimo de desconto sobre as cotações de mercado registradas no momento da contratação;

3.2. Todas as especificações do objeto vinculam o interessado.

3.3. No valor da contratação estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

3.4. A apresentação do requerimento de participação com a indicação da intenção de se credenciar implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, assumindo o credenciado o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.5. No requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar, o interessado apresentará também declaração que:

3.5.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que o valor da contraprestação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.5.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

3.5.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

3.5.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.6. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração ou por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

3.7. O interessado organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133/2021](#).

3.8. A falsidade da declaração de que trata o item 3.5 sujeitará o interessado às sanções previstas na [Lei nº 14.133/2021](#), e neste Edital.

3.9. Quando for o caso, o interessado deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DA HABILITAÇÃO

4.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto do credenciamento, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/ 2021](#).

4.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SicaF.

4.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

4.3. Na hipótese de o interessado ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660/2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

4.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

4.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original e por cópia.

4.6. O órgão credenciante terá o prazo de 30 (trinta) dias úteis para analisar a documentação apresentada pelo interessado.

4.7. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

4.8. Será verificado se o interessado apresentou, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, em sendo o caso.

4.9. O interessado deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que o valor da contratação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da apresentação do requerimento de participação.

4.10. A habilitação será verificada por meio do SicaF, em relação aos documentos por ele abrangidos.

4.10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

4.11. É de responsabilidade do interessado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicafe e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.11.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.12. A verificação pela comissão de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

4.13. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

4.13.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelo interessado; e

4.13.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado.

4.14. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem sua substância ou validade jurídica.

4.15. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação no credenciamento.

5. DOS RECURSOS

5.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de interessados, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto no art. 17 do Decreto nº 11.878/2024.

5.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação da decisão.

5.3. Quando o recurso apresentado impugnar o ato de habilitação ou inabilitação do interessado:

5.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada em 03 (três) dias úteis, sob pena de preclusão;

5.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de publicação da decisão.

5.4. Os recursos deverão ser encaminhados por meio eletrônico (e-mail, protocolo eletrônico, portal do órgão, entre outros).

5.5. O recurso será dirigido à comissão de contratação, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

5.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

5.7. O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.

5.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

5.9. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.marinha.mil.br/cpal/.

6. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

6.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que, com dolo ou culpa:

6.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela comissão de contratação;

~~6.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, deixar de apresentar amostra ou apresentá-la em desacordo com as especificações do edital.~~

6.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade do credenciamento;

6.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

6.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;

6.1.6. fraudar o credenciamento;

6.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

6.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

6.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

6.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

6.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;

6.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846/2013.

6.2. Com fulcro na Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

6.2.1. advertência;

6.2.2. multa;

6.2.3. impedimento de licitar e contratar e

6.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

6.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

6.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

6.3.2. as peculiaridades do caso concreto

6.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

6.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

6.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

6.4.1. Para as infrações previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato.

6.4.2. Para as infrações previstas nos itens 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8 e 6.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato.

6.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

6.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

6.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

6.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8 e 6.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

6.9. A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita nos itens 6.1.3 e 6.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia em favor do órgão ou entidade credenciante, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73/2022.

6.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o interessado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

6.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

6.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

6.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

6.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

7.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor.

7.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, *pelos seguintes meios* : cpal.secom@marinha.mil.br.

7.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado por meio eletrônico no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

7.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

7.5. Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

8. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

8.1. O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no PNCP.

9. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS.

9.1. Na hipótese de contratações paralelas e não excludentes, a convocação dos credenciados para contratação garantirá a igualdade de oportunidade entre os interessados, a partir da observância dos seguintes critérios de distribuição da demanda:

9.1.1. Os requisitos para habilitação ao credenciamento de instrutores e coordenadores, assim como definições de interesse, estão descritos no item 5 do Estudo Técnico Preliminar (ETP).

9.1.2. O julgamento dos pedidos de credenciamento será feito pela Comissão de Credenciamento.

10. DA CONTRATAÇÃO

10.1. Após divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

10.2. A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, e no edital de credenciamento.

10.3. O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela administração, será de 03 (três) dias.

10.4. O prazo de que trata o item 9.3 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.

10.5. Previamente à emissão de nota de empenho e à contratação, a administração deverá realizar consulta ao Sicaf para identificar possível impedimento de licitar e contratar.

10.6. O prazo de vigência dos contratos decorrentes do presente credenciamento será de 12 meses.

10.7. Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

10.8. É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

11. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

11.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

11.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133/2021.

11.3. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

11.4. Será realizado o descredenciamento quando houver:

11.4.1. pedido formalizado pelo credenciado, no prazo de 30 (trinta) dias;

11.4.2. perda das condições de habilitação do credenciado;

11.4.3. descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

11.4.4. sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

11.5. O pedido de descredenciamento de que trata o item 11.4.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

11.6. Nas hipóteses previstas nos subitens 11.4.2 e 11.4.3, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

11.7. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

11.8. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular. 5º

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

12.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

12.3. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

12.4. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.marinha.mil.br/cpal/.

12.5. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

12.5.1. ANEXO I - Termo de Referência;

12.5.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar;

12.5.1.2. Apêndice do Anexo II - Índice de Medição e Resultados (IMR);

12.5.1.3. Apêndice do Anexo III - Mapa de Risco;

12.5.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato;

12.5.3. ANEXO III – Pedido de Credenciamento;

12.5.4. ANEXO IV – Roteiro de Avaliação Didática de Aula Expositiva (RADAE);

12.5.5. ANEXO V – Formulário de Interposição de Recurso;

12.5.6. ANEXO VI – Currículo; e

12.5.7. ANEXO VII – Ficha Cadastral.

13. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

13.1. O presente edital terá prazo de vigência de por prazo **indeterminado**, visando à adesão de novos interessados a compor o cadastro de CREDENCIADOS, observadas as condições estabelecidas neste instrumento.

14. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Documento assinado digitalmente
 **RODRIGO RIBEIRO GONCALVES GARCIA**
Data: 10/03/2025 18:27:55-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

RODRIGO RIBEIRO GONCALVES GARCIA

Capitão de Fragata - Ordenador de Despesas

Documento assinado digitalmente
 **REBECA DE SAO PEDRO SILVA SANTANA**
Data: 12/03/2025 11:55:05-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

REBECA DE SAO PEDRO SILVA SANTANA

Membro da comissão de contratação

FRANCISCO DANIEL ALMEIDA CARVALHO

Membro da comissão de contratação

TERMO DE REFERÊNCIA
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021



SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

MARINHA DO BRASIL

CAPITANIA DOS PORTOS DE ALAGOAS

(Processo Administrativo nº 63034.000083/2025-26)

CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- 1.1. Contratação de serviços, por meio de inexigibilidade de processo licitatório, de instrutores e coordenadores para ministrar e coordenar aulas e cursos, respectivamente, para alunos dos cursos do Ensino Profissional Marítimo desta Capitania, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Hora-Aula Instrutor	HORA-AULA	909	R\$ 45,00	R\$ 40.905,00
2	Hora-Aula Coordenador	HORA-AULA	909	R\$ 25,00	R\$ 22.725,00
					R\$ 63.630,00

- 1.2. O prazo de vigência da contratação é de 1 (um) ano, contado da assinatura do contrato, artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

CURSOS AQUAVIÁRIOS

CURSO	CARGA HORÁRIA	VALOR H/A(Instrutor/Coordenador)	VALOR TOTAL
CFAQ-MAC/MAM2	126	R\$ 45,00/R\$ 25,00	R\$ 8.820,00
CAAQ-CTS	214	R\$ 45,00/R\$ 25,00	R\$ 14.980,00
ESEP	40	R\$ 45,00/R\$ 25,00	R\$ 2.800,00
CFAQ-POP1/MOP1	112	R\$ 45,00/R\$ 25,00	R\$ 7.840,00
CFAQ-POP2/MOP2	218	R\$ 45,00/R\$ 25,00	R\$ 15.260,00

CURSOS PORTUÁRIOS

CURSO	CARGA HORÁRIA	VALOR H/A(Instrutor/Coordenador)	VALOR TOTAL
CSMC	49	R\$ 45,00/R\$ 25,00	R\$ 3.430,00
COCP-1	30	R\$ 45,00/R\$ 25,00	R\$ 2.100,00

COCP-2	30	R\$ 45,00/R\$ 25,00	R\$ 2.100,00
CBCC	90	R\$ 45,00/R\$ 25,00	R\$ 6.300,00
TOTAL GERAL			R\$ 63.630,00

- 1.3. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação não está previsto no Plano Anual de Contratações, tendo em vista o Decreto nº 11.137, de 18 de julho de 2022, tornar dispensável o cumprimento da regulamentação do inciso VII do caput do art. 12 da Lei nº 14.133/2021.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

- 3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

- 4.1. Não há requisitos de sustentabilidade tendo em vista que a contratação versa sobre o credenciamento de instrutores para cursos do EPM-CPAL.

Subcontratação

- 4.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

- 4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Vistoria

- 4.4. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

- 5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. O credenciamento dos interessados poderá ser realizado a qualquer tempo, entretanto antes do início do ano/semestre letivo será divulgado com mais expressividade.

5.1.2. O interessado entregará a documentação a seção de ensino, que verificará o cumprimento das exigências mínimas para a contratação e o inserirá na planilha do rodízio. No caso dos instrutores para a efetivação da contratação será necessário ministrar uma aula experimental.

5.1.3 De acordo com a ordem do rodízio, o instrutor/coordenador será chamado para assinar o contrato para a execução do serviço.

5.1.4 A instrução segue o currículo de cada curso, onde constam o detalhamento das disciplinas, a qual deve ser seguida integralmente pelo contratado.

5.1.5 De acordo com os artigos 11 e 12 da Lei nº7573, de 23 de dezembro de 1986, o currículo é o documento básico que define o curso e regula o correspondente ensino e é autorizado pela DPC.

5.1.6 A execução do serviço se dará por curso e por disciplina (carga horária) para os quais for selecionado. Na data prevista para o início da ministração da aula, de acordo com o detalhe de aula fornecido pelo contratante, o contratado deve comparecer para execução do serviço.

5.1.7. Os currículos preveem a carga horária das disciplinas, o tempo e o intervalo de aula recomendado, os quais devem ser seguidos pelos contratados.

5.1.8. Ao final da execução do serviço, o contratado deve entregar todos os documentos referentes a ministração das aulas (provas corrigidas com as notas , trabalhos etc) e entregar a nota fiscal ou Recibo de Pagamento de Autônomo-RPA para o pagamento.

5.2. A execução dos serviços será iniciada de acordo com o cronograma previsto no Programa do Ensino Profissional Marítimo (PREPOM – AQUAVIÁRIOS/PORTUÁRIOS), para a Capitania dos Portos de Alagoas.

Local e horário da prestação dos serviços

5.1. Os serviços serão prestados na Capitania dos Portos de Alagoas, no seguinte endereço: Rua do Uruguai, nº 44, Jaraguá, Maceió/AL ou em local previamente estabelecido pela CPAL.

5.2. Os serviços serão prestados de acordo com as demandas referentes às cargas horárias de cada disciplina observando o horário de 8h às 12h e 13h às 17h, incluída a possibilidade de execução das aulas aos sábados, observado o limite de 4h/aula.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

- 6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7. Fiscalização

- 7.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

8. Fiscalização Técnica

- 8.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);
- 8.2. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);
- 8.3. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);
- 8.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);
- 8.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);
- 8.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

9. Fiscalização Administrativa

- 9.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).
- 9.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

10. Gestor do Contrato

- 10.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de

gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

- 10.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).
- 10.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).
- 10.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).
- 10.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).
- 10.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

11. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 11.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR).
 - 11.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
 - 11.1.1.1. não produzir os resultados acordados,
 - 11.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
 - 11.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Do recebimento

- 11.2. Não há possibilidade de recebimento provisório do serviço, tendo em vista natureza do mesmo ser efetivado em sala da aula. O serviço será finalizado após o cumprimento da carga horária da disciplina contratada.

- 11.3. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.
- 11.4. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).
- 11.5. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022).
- 11.6. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.
- 11.7. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
- 11.7.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;
- 11.7.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 11.7.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)
- 11.7.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 11.8. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 11.9. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:
- 11.9.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

- 11.9.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
- 11.9.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- 11.9.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- 11.9.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
- 11.10. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 11.11. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- 11.12. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
- 11.13. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.
- 11.14. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021
- 11.15. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 11.15.1. o prazo de validade;
- 11.15.2. a data da emissão;
- 11.15.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 11.15.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 11.15.5. o valor a pagar; e
- 11.15.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 11.16. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;
- 11.17. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

- 11.18. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).
- 11.19. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 11.20. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 11.21. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 11.22. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

12. Prazo de pagamento

- 12.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até trinta dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.
- 12.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

13. Forma de pagamento

- 13.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 13.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 13.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 13.3.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 13.4. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

14. Antecipação de pagamento

- 14.1. A presente contratação permite a antecipação de pagamento (parcial/total), conforme as regras previstas no presente tópico.
- 14.2. O contratado emitirá recibo/nota fiscal/fatura/documento idôneo correspondente ao valor da antecipação de pagamento, referente à prestação dos serviços, tão logo seja prestada a garantia, para que o contratante efetue o pagamento antecipado.
- 14.3. Para as etapas seguintes do contrato, a antecipação do pagamento ocorrerá da seguinte forma:
- 14.4. Fica o contratado obrigado a devolver, com correção monetária, a integralidade do valor antecipado na hipótese de inexecução do objeto.
- 14.4.1. No caso de inexecução parcial, deverá haver a devolução do valor relativo à parcela não-executada do contrato.
- 14.4.2. O valor relativo à parcela antecipada e não executada do contrato será atualizado monetariamente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).
- 14.5. A liquidação ocorrerá de acordo com as regras do tópico respectivo deste instrumento.
- 14.6. O pagamento antecipado será efetuado no prazo máximo de até (....) dias, contados do recebimento do (recibo OU nota fiscal OU fatura OU documento idôneo).
- 14.7. A antecipação de pagamento dispensa o ateste ou recebimento prévios do objeto, os quais deverão ocorrer após a regular execução da parcela contratual a que se refere o valor antecipado.
- 14.8. O pagamento de que trata este item está condicionado à tomada das seguintes providências pelo contratado:
- 14.8.1. comprovação da execução da etapa imediatamente anterior do objeto pelo contratado, para a antecipação do valor remanescente;
- 14.8.2. prestação da garantia adicional nas modalidades de que trata o art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual de 5%.
- 14.9. O pagamento do valor a ser antecipado ocorrerá respeitando eventuais retenções tributárias incidentes.

15. Cessão de crédito

- 15.1. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.
- 15.1.1. As cessões de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, dependerão de prévia aprovação do contratante.
- 15.2. A eficácia da cessão de crédito não abrangida pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.
- 15.3. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário

não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

- 15.4. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos)
- 15.5. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

16. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

- 16.1. O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, da Lei nº 14.133/2021.

Regime de execução

- 16.2. O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, da Lei nº 14.133/2021.
- 16.3. O credenciamento dos interessados poderá ser realizado a qualquer tempo, entretanto antes do início do ano/semestre letivo será divulgado com mais expressividade.
- 16.4. O interessado entregará a documentação a seção de ensino, que verificará o cumprimento das exigências mínimas para a contratação e o inserirá na planilha do rodízio. No caso dos instrutores para a efetivação da contratação será necessário ministrar uma aula experimental.
- 16.5. De acordo com a ordem do rodízio, o instrutor/coordenador será chamando para assinar o contrato para a execução do serviço.
- 16.6. A instrução segue o currículo de cada curso, onde constam o detalhamento das disciplinas, a qual deve ser seguida integralmente pelo contratado.
- 16.7. De acordo com os artigos 11 e 12 da Lei nº 7573, de 23 de dezembro de 1986, o currículo é o documento básico que define o curso e regula o correspondente ensino e é autorizado pela DPC.
- 16.8. A execução do serviço se dará por curso e por disciplina (carga horária) que for selecionado. Na data prevista para o início da ministração da aula, acordo com o detalhe de aula fornecido pelo contratante, o contratado deve comparecer para execução do serviço.
- 16.9. Os currículos preveem a carga horária das disciplinas, o tempo e o intervalo de aula recomendado, os quais devem ser seguidos pelos contratados.

- 16.10. Ao final da execução do serviço, o contratado deve entregar todos os documentos referentes a ministração das aulas (provas corrigidas com as notas , trabalhos etc) e entregar a nota fiscal para o pagamento.
- 16.11. A execução dos serviços será iniciada de acordo com o cronograma previsto no Programa do Ensino Profissional Marítimo (PREPOM – AQUAVIÁRIOS), para a Capitania dos Portos.

Exigências de habilitação

- 16.12. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:
- a) SICAF;
 - b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
 - c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)
- 16.13. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 16.14. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 16.15. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.
- 16.16. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
- 16.17. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.
- 16.18. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:
- 16.19. Constituem exigências para habilitação ao credenciamento a apresentação dos documentos abaixo relacionados, em cópias reprográficas para aprovação pela Comissão de Credenciamento:
- 16.20. Pessoa Física:
- I - Cédula de Identidade (RG);
 - II - Comprovante de Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
 - III - Comprovante de Inscrição no INSS, PIS ou PASEP;

IV- “Curriculum Vitae”, Diploma na área de interesse e demais documentos comprobatórios das informações dispostas no currículo, na área de interesse, devem estar de acordo com os requisitos descritos no item 7;

V - Declaração de que o contratado não possui impedimento para contratar com a União e que se obriga, sob as penas da lei, a informar eventual superveniência de fato impeditivo de sua habilitação, conforme Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010;

VI - Declaração de Aceitação das Tabelas de Preços adotadas no Credenciamento da CPAL;

VII - Relação dos serviços a que se dispõe executar;

VIII – Prova de regularidade com o FGTS e INSS;

IX – Prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal;

X – Comprovante de residência; e

XI – Comprovante de cadastro como empreendedor individual, caso ostente tal condição para prestar o serviço, nos termos do art. 966 da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil) e dos art. 18-A a 18-C, da Lei Complementar nº 123/2006.

OBS: Como empreendedora individual, a pessoa física poderá inscrever-se no CNPJ e na Junta Comercial e emitir nota fiscal.

16.21. Pessoa Jurídica:

16.21.1.I - Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

16.21.2.II- Alvará ou documento similar, constando atividade do objeto de credenciamento, de acordo com a legislação do município da sede da empresa;

16.21.3.III- Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativa a Tributos e Contribuições Federais e à Dívida Ativa da União;

16.21.4.IV- Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estaduais;

16.21.5.V- Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais;

16.21.6.VI- Certidão de Regularidade do FGTS;

16.21.7.VII- Registro Comercial, no caso de empresa individual;

16.21.8.VIII- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

- 16.21.9.IX- Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- 16.21.10. X- Certidão negativa de pedidos de falência ou recuperação judicial, expedida por distribuidor judicial, da sede da empresa, com antecedência máxima de 30 dias da data de apresentação;
- 16.21.11. XI- Comprovante de conta bancária, cujo titular deverá ser a Pessoa Jurídica;
- 16.21.12. XII- Diploma ou Certificado de conclusão de curso da atividade do objeto de credenciamento;
- 16.21.13. XIII- Declaração de Aceitação das Tabelas de Preços adotadas no Credenciamento da CPAL;
- 16.21.14. XIV- Certificado de conclusão de curso para Prática Docente ou de formação de instrutores em Educação Profissional, com carga horária mínima de 80 horas;
- 16.21.15. XV- Currículo atualizado, com informações acerca da disponibilidade de turnos (matutino, vespertino e/ou noturno), bem como disponibilidade para viagens e as regiões de
- 16.21.16. XVI- RG e CPF; e
- 16.21.17. XVII- Outros documentos e informações conforme exigências deste edital.
- 16.22. Os documentos de habilitação deverão, preferencialmente, ser ordenados na ordem citados no subitem 6.1, deste Edital. Todas as folhas devem ser rubricadas, pela pessoa proponente.
- 16.23. Os documentos dos interessados que não preencherem quaisquer dos requisitos estabelecidos no presente Edital serão arquivados pelo prazo de até doze meses, após esse período, eles serão destruídos pela Comissão de Credenciamento.
- 16.24. REQUISITOS E CRITÉRIOS PARA SELEÇÃO DOS COORDENADORES E INSTRUTORES A SEREM CREDENCIADOS
- 16.25. Os requisitos para habilitação ao credenciamento de instrutores e coordenadores, assim como definições de interesse, estão descritos no Anexo C deste Edital.
- 16.26. O julgamento dos pedidos de credenciamento será feito pela Comissão de Credenciamento.
- 16.27. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:
- a) SICAF;
 - b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
 - c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

- 16.28. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 16.29. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 16.30. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 16.31. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.
- 16.32. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
- 16.33. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.
- 16.34. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 16.35. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 16.36. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 16.37. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica

- 16.38. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 16.39. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 16.40. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 16.41. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

- 16.42. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- 16.43. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 16.44. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- 16.45. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- 16.46. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 16.47. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 16.48. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 16.49. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 16.50. declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 16.51. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 16.52. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 16.53. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 16.54. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

- 16.55. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Técnica

- 16.56. Declaração de que o interessado tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação;
- 16.57. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

17. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 17.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 63.630,00 (sessenta e três mil, seiscentos e trinta reais), conforme custos unitários apostos no item 1.1 deste Termo.

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 17.2. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

17.2.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- I) Gestão/Unidade: 783310;
- II) Fonte de Recursos: 1050000077;
- III) Programa de Trabalho: 174831;
- IV) Elemento de Despesa: 339036 e 339039 ; e
- V) Plano Interno: L4020100133;

- 17.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Maceió, AL, na data da assinatura

Documento assinado digitalmente
 REBECA DE SAO PEDRO SILVA SANTANA
Data: 15/04/2025 15:01:01-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

REBECA DE SAO PEDRO SILVA SANTANA
Primeiro-Tenente(Rm2-T)
Encarregada da Divisão de Ensino Profissional Marítimo

Estudo Técnico Preliminar 52/2024

1. Informações Básicas

Número do processo: 63034.000083/2025-26

2. Objeto

Credenciamento de profissionais para ministrar aulas e coordenar os cursos para Aquaviários e Portuários previstos no Programa do Ensino Profissional Marítimo (PREPOM) da CPAL.

3. Descrição da necessidade

A Capitania dos Portos de Alagoas é Órgão de Execução (OE) do Sistema de Ensino Profissional Marítimo - SEPM, conforme disposto nas Normas da Autoridade Marítima para Aquaviários (NORMAM-101/DPC), e para Portuários (NORMAM-103/DPC) possuindo a responsabilidade de realizar os cursos do Ensino Profissional Marítimo (EPM) previstos no Programa do Ensino Profissional Marítimo -PREPOM, divulgado pela Diretoria de Portos e Costas (DPC).

Para a realização dos cursos, faz-se necessário credenciamento de instrutores e coordenadores para eventual contratação à medida que as disciplinas vão sendo executadas, isto é, de acordo com a necessidade. Tal circunstância visa a formação/capacitação de aquaviários sob jurisdição desta OM e portuários vinculados ao OGMO /AL.

Nesse contexto, os serviços de Coordenadores/Instrutores ora objeto do presente estudo, se revelam essenciais ao cumprimento da missão da CPAL no tocante a habilitar o pessoal da marinha mercante e trabalhadores avulsos portuários (TPA) e espera-se que, com a contratação requerida por meio do credenciamento, supra-se a necessidade exposta, atendendo, com excelência e qualidade, a demanda dos serviços para a execução dos cursos do EPM.

Insta Salientar que a opção pelo Credenciamento se revela na medida em que os valores para pagamento destes profissionais já são pré-fixados nas normas retromencionadas, de modo que tal condição inviabiliza qualquer tipo de competição, vislumbrando apenas a possibilidade do chamamento público para aqueles que, além de qualificados, concordem com os valores estipulados pela Administração Naval de modo a se credenciarem para o fornecimento dos serviços.

4. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Divisão do Ensino Profissional Marítimo-CPAL	1º Ten (RM2-T) REBECA DE SÃO PEDRO SILVA SANTANA
Setor de Ensino Portuário -CPAL	SO-EP FRANCISCO DANIEL ALMEIDA CARVALHO
Seção de Ensino-CPAL	SO-AM SILVERIO SALVADOR

5. Descrição dos Requisitos da Contratação

Coordenadores – Possuir formação em Pedagogia, com diploma de curso em instituição reconhecida pelo MEC; ou certificado do curso específico e experiência prévia na área, comprovada em Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) ou Recibo de Pagamento Autônomo – RPA) ou etiqueta de dados da CIR que comprove a categoria requerida por disciplina.

Instrutores:

- a) **Candidatos em Geral:** Certificado de curso técnico ou superior na área de conhecimento da disciplina a ser ministrada, reconhecido pelo MEC;
- b) **Militares da reserva ou ex-militares:** carta patente, emitida pela Diretoria de Pessoal da Marinha ou certificado de curso de habilitação ou aperfeiçoamento na especialidade requerida por disciplina, emitido pela Diretoria de Ensino da Marinha;
- c) **Aquaviários:** certificado do curso específico e etiqueta de dados da CIR que comprove a categoria requerida por disciplina; e
- d) **Portuários:** certificado do curso específico, cadastro ou registro como portuário no OGMO ou experiência prévia na área.

Detalhamento de requisitos por disciplina para instrutoria - AQUAVIÁRIOS**a) Curso de Formação de Aquaviários - Marinheiro Auxiliar de Convés e de Máquinas (CFAQ-MAC/MAM)**

Noções de navegação - (Mestre de Cabotagem, Oficial da Marinha Mercante, Oficial da Marinha do Brasil, Suboficial ou Sargento HN/MR/OR);

Manobras da Embarcação - (Mestre de Cabotagem, Oficial da Marinha Mercante, Oficial da Marinha do Brasil, Suboficial ou Sargento HN/MR);

Comunicações - (Mestre de Cabotagem (MCB), com curso de Radioperador Geral (EROG), Mestre de Cabotagem, Oficial da Marinha Mercante, Oficial da Marinha do Brasil, Suboficial ou Sargento CN/SI);

Noções de construção naval, estabilidade e manuseio de cargas - (Mestre de Cabotagem (MCB), Oficial da Marinha Mercante, Oficial da Marinha do Brasil, Tecnólogo naval, Suboficial MR ou Sargento MR);

Estabilidade, Geometria da Embarcação e Flutuabilidade - (Mestre de Cabotagem (MCB), Oficial da Marinha Mercante, Oficial da Marinha do Brasil, Tecnólogo naval, Suboficial ou Sargento MR);

Legislação Marítima e Ambiental - (Mestre de Cabotagem, Oficial da Marinha Mercante; Militar da MB, com especialização nos conteúdos: Oficial / praça: Suboficial ou Sargento);

Noções de Primeiros Socorros – (Médico, Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Suboficial EF ou Sargento EF);

Noções de Técnica de Sobrevivência Pessoal - (Oficial da Marinha Mercante, Oficial da Marinha do Brasil, Suboficial ou Sargento, ambos com curso de sobrevivência no mar–SOBREMAR ou Curso Expedito Básico de Salvatagem C-EXP-BAS-SALV);

Noções de Segurança do Trabalho - (Oficial da Marinha Mercante, Oficial da Marinha do Brasil, Engenheiro/ Tecnólogo/ Técnico Nível Médio, especialistas em Segurança do Trabalho);

Prevenção e Controle da Poluição no Meio Ambiente Aquaviário - (Oficial da Marinha Mercante, Engenheiro de Meio Ambiente e Petróleo ou professor geografia e biologia; Militar da MB, com especialização nos conteúdos: Oficial /Praça: Suboficial ou Sargento);

Procedimento de Emergência - (Oficial de Marinha Mercante, Oficial da Marinha do Brasil, Suboficial ou Sargento, ambos com Curso de Sobrevivência no mar–SOBREMAR ou Curso Expedito Básico de Salvatagem C-EXP-BAS-SALV);

Relações Interpessoais e Responsabilidade Social - (Sociólogo, Psicólogo, Pedagogo, Oficial da Marinha Mercante; Militar da MB, com especialização nos conteúdos: Oficial / Praça: Suboficial ou Sargento);

Prevenção e Noções de Combate a Incêndio - (Oficial de Marinha Mercante, Mestre de Cabotagem (MCB) com cursos avançados de Combate a Incêndio (ECIA), Bombeiro militar ou civil (especialista em combate a incêndio); Oficial da Marinha do Brasil, Suboficial ou Sargento, ambos cursados no Curso de Combate a Incêndio - CBINC);

Noções de Motores de Combustão - (Condutor de máquinas (CDM), Oficial de Máquinas da Marinha Mercante, Oficial da Marinha do Brasil, Suboficial MO/MA ou Sargento MO/MA da Marinha do Brasil);

Noções dos Sistemas Auxiliares e seus Componentes - (Oficial de Máquinas da Marinha Mercante, Oficial da Marinha do Brasil, Suboficial MO/MA ou Sargento MO/MA da Marinha do Brasil; e

Noções de Eletrotécnica Aplicada às Embarcações - (Condutor de máquinas (CDM), Oficial de Máquinas da Marinha Mercante, Oficial da Marinha do Brasil, Suboficial EL, Sargento EL da Marinha do Brasil, Tecnólogo naval ou Engenheiro eletricitista).

b) Curso de Adaptação para Aquaviários – Cozinheiro, Taifeiro, Enfermeiro e Auxiliar de Saúde (CAAQ-CTS)

Arquitetura Naval - (Mestre de Cabotagem (MCB), Oficial da Marinha Mercante, Oficial da Marinha do Brasil, Tecnólogo Naval, Engenheiro Naval, Suboficial MR ou Sargento MR);

Legislação marítima e ambiental - (Oficial de Náutica ou de Máquinas com curso de especialização; Militar da MB: Oficial da Armada com especialização em Direito do Marítimo; ou

Bacharel em Direito, com especialização em Legislação/Direito Marítimo);

Conscientização sobre proteção de navio - (Oficial da Marinha Mercante, Militar da MB: Oficial da Marinha do Brasil com curso de Proteção de Companhia CCPC ou curso Especial de Oficial de Proteção de Navio - EOPN; ou Praça: Suboficial ou Sargento com Curso de Coordenador de Proteção de Companhia – CCPC);

Inglês técnico marítimo - (Professor de Inglês ou Oficial da Marinha Mercante);

Conhecimentos elementares de Primeiros Socorros - (Médico, Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Suboficial EF ou Sargento EF);

Técnicas de Sobrevivência Pessoal - (Oficial da Marinha Mercante, Oficial da Marinha do Brasil , Suboficial ou Sargento, ambos com Curso de Sobrevivência no Mar–SOBREMAR ou Curso Expedito Básico de Salvatagem C-EXP-BAS-SALV);

Segurança no Trabalho - (Oficial da Marinha Mercante com curso de aperfeiçoamento (APMA/APNT) e com habilitação em Segurança do Trabalho; Outros profissionais habilitados em Segurança do Trabalho: Engenheiro / Tecnólogo ou Técnico);

Prevenção e controle da poluição no meio ambiente aquaviário - (Oficial da Marinha Mercante; Supervisor Maquinista-Motorista fluvial com especialização em meio ambiente; Militar da MB: Oficial / Praça: Suboficial ou Sargento com especialização em Meio Ambiente, Engenheiro de Meio Ambiente e Petróleo ou outros profissionais em Meio Ambiente: Engenheiro / Tecnólogo);

Procedimentos de emergências - (Oficial da Marinha Mercante, Oficial da Marinha do Brasil , Suboficial ou Sargento, todos com Curso de Sobrevivência no Mar – SOBREMAR ou Curso Expedito Básico de Salvatagem C-EXP-BAS-SALV);

Relações Interpessoais e Responsabilidades Sociais - (Sociólogo, Psicólogo, Pedagogo, Oficial da Marinha Mercante ou Militar da MB, com especialização nos conteúdos: Oficial / Praça: Suboficial ou Sargento); e

Prevenção e combate a incêndio - (Oficial da Marinha Mercante com cursos avançados de Combate a Incêndio (ECIA), Bombeiro civil ou militar (especialista em combate a incêndio), Oficial da Marinha do Brasil, Suboficial ou Sargento, ambos cursados em CBINC).

c) Curso de Formação de Aquaviários - Pescador Profissional – Nível 1 (CFAQ-POP1/MOP1)

Atividade de pesca I – (Técnico de Pesca; Patrão de Pesca de Alto-Mar (PAP), Engenheiro de Pesca, Biólogo e Tecnólogo de Pesca);

Condução e Operação de Embarcações de Pesca - (Oficial de Náutica / Capitão Fluvial / Patrão de Pesca de Alto Mar / Mestre /Contramestre; Militar da MB: Oficial / praça HN: Suboficial ou Sargento; e outros profissionais: Engenheiro de Pesca / Oceanógrafo / Tecnólogo de Pesca);

Sistema de propulsão a motor Diesel - (Condutor de máquinas (CDM), Oficial de Máquinas da Marinha Mercante, Oficial da Marinha do Brasil, Suboficial MO/MA ou Sargento MO/MA da Marinha do Brasil);

Conhecimentos Elementares de Primeiros Socorros - (Médico, Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Suboficial EF ou Sargento EF);

Técnicas de Sobrevivência Pessoal - (Patrão de Pesca na Navegação Interior (PPI), Patrão de Pesca de Alto-Mar (PAP), Oficial da Marinha Mercante, Oficial da Marinha do Brasil, Suboficial ou Sargento, ambos com curso de Sobrevivência no Mar–SOBREMAR ou Curso Expedito Básico de Salvatagem C-EXP-BAS-SALV);

Prevenção e Combate a Incêndio - (Patrão de Pesca na Navegação Interior (PPI), Patrão de Pesca de Alto-Mar (PAP) Oficial da Marinha Mercante com cursos avançados de Combate a Incêndio (ECIA), Bombeiro civil ou militar (especialista em combate a incêndio), Oficial da Marinha do Brasil, Suboficial ou Sargento, ambos cursados em CBINC); e

Segurança em Operações de Embarcação de Pesca I -(Patrão de Pesca na Navegação Interior - PPI ou Patrão de Pesca de Alto-Mar – PAP, Tecnólogo de Pesca , Técnico em Pesca ou Engenheiro de Pesca).

d) Curso de Formação de Aquaviários - Pescador Profissional – Nível 2 (CFAQ-POP2/MOP2)

Atividade de pesca II – (Técnico de Pesca; Patrão de Pesca de Alto-Mar (PAP), Engenheiro de Pesca, Biólogo e Tecnólogo de Pesca);

Navegação, Manobra Da Embarcação e Comunicações - (Patrão de Pesca na Navegação Interior (PPI), Patrão de Pesca de Alto-Mar (PAP), Mestre de Cabotagem, Oficial da Marinha Mercante, Oficial da Marinha do Brasil ou Suboficial OR/HN/SI/MR ou Sargento OR/HN/SI/MR);

Construção Naval, Estabilidade e Manuseio de Cargas - (Patrão de Pesca na Navegação Interior (PPI), Patrão de Pesca de Alto-Mar (PAP), Mestre de Cabotagem (MCB), Oficial da Marinha Mercante, Oficial da Marinha do Brasil, Tecnólogo naval, Suboficial MR ou Sargento MR);

Conhecimentos Elementares de Primeiros Socorros - (Médico, Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Suboficial EF ou Sargento EF);

Técnicas de Sobrevivência Pessoal - (Oficial de Marinha Mercante, Oficial da Marinha do Brasil, Suboficial ou Sargento, ambos com Curso de Sobrevivência no Mar–SOBREMAR ou Curso Expedito Básico de Salvatagem C-EXP-BAS-SALV);

Prevenção e Combate a Incêndio - (Oficial de Marinha Mercante com cursos avançados de Combate a Incêndio (ECIA), Bombeiro/especialista em combate a incêndio, Oficial da Marinha do Brasil, Suboficial ou Sargento, ambos cursados em CBINC);

Responsabilidades Sociais - (Sociólogo, Psicólogo, Pedagogo, Oficial da Marinha Mercante, Militar da MB, com especialização nos conteúdos: Oficial / Praça: Suboficial ou Sargento);

Segurança em Operações de Embarcação de Pesca II -(Oceanógrafo, Engenheiro de pesca, Patrão de Pesca na Navegação Interior – PPI, Patrão de Pesca de Alto-Mar – PAP);

Motores, Máquinas Auxiliares e Eletrotécnica – (Engenheiro Elétrico, Eletricista, Condutor de máquinas (CDM), Oficial de Máquinas da Marinha Mercante, Oficial da Marinha do Brasil, Suboficial MO/MA ou Sargento MO/MA da Marinha do Brasil);

e) Curso Especial de Segurança de Embarcações de Passageiros (ESEP)

Segurança da Navegação em áreas abrigadas - (Oficial de Náutica / Capitão Fluvial / Mestre de Cabotagem / Patrão de Pesca de Alto-Mar, militar da MB: Oficial /praça HN/OR/SI/MR: Suboficial ou Sargento);

Manobra de embarcação - (Mestre de Cabotagem, Oficial da Marinha Mercante, Oficial da Marinha do Brasil ou Suboficial HN/MR/SI ou Sargento HN/MR/SI);

Baterias de acumuladores - (Condutor de máquinas (CDM), Engenheiro Eletricista, Técnico em Eletrotécnica, Oficial de Máquinas da Marinha Mercante, Oficial da Marinha do Brasil, Suboficial EL/ET/CI/MO ou Sargento EL/ET/CI/MO);

Liderança a Bordo de Embarcações- (Mestre de Cabotagem, Oficial da Marinha Mercante, Oficial da Marinha do Brasil, Suboficial ou Sargento); e

Procedimentos de emergência em embarcações de passageiros - (Mestre de Cabotagem ou Oficial da Marinha Mercante, Oficial da Marinha do Brasil, Suboficial e Sargento MR/AV ou outra especialidade com o curso de sobrevivência no mar - SOBREMAR ou Curso Expedito Básico de Salvatagem - C-EXP-BAS-SALV).

Detalhamento de requisitos por disciplina para instrutoria – PORTUÁRIOS

a) Curso de Atualização em Segurança e Saúde no Trabalho Portuário – CA NR20 NR35 (Profissional com formação em segurança do trabalho; logística ou engenharia de produção, trabalhador portuário cadastrado/registrado no OGMO com formação compatível com a disciplina a ser ministrada, comprovada em Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) ou Recibo de Pagamento Autônomo – RPA);

b) Curso Especial em Segurança e Saúde no Trabalho Portuário – CESSTP (Profissional com formação em segurança do trabalho; logística ou engenharia de produção, trabalhador portuário cadastrado/registrado no OGMO com formação compatível com a disciplina a ser ministrada, comprovada em Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) ou Recibo de Pagamento Autônomo – RPA);

c) Curso Especial De Segurança e Saúde no Trabalho Em Altura – CE-NR35 (Profissional com formação em segurança do trabalho; logística ou engenharia de produção; trabalhador portuário cadastrado/registrado no OGMO com formação compatível com a disciplina a ser ministrada, comprovada em Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) ou Recibo de Pagamento Autônomo – RPA);

d) Curso Especial de Segurança e Saúde no Trabalho com Inflamáveis e Combustíveis - NR20 (Profissional com formação em segurança do trabalho; logística ou engenharia de produção; trabalhador portuário cadastrado/registrado no OGMO com formação compatível com a disciplina a ser ministrada, comprovada em Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) ou Recibo de Pagamento Autônomo – RPA);

e) Curso de Sinalização para Movimentação de Carga – CSMC (Certificado de curso superior, médio ou técnico na área de conhecimento da disciplina a ser ministrada reconhecido pelo MEC ou MTE, Suboficial ou Sargento da Marinha do Brasil com

especialização em Manobras e Reparos-MR, trabalhador portuário cadastrado/registrado no OGMO com formação compatível com a disciplina a ser ministrada, comprovada em Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) ou Recibo de Pagamento Autônomo – RPA);

f) Curso de Peação e Desapeação de Carga – CPDC (Certificado de curso superior, médio ou técnico na área de conhecimento da disciplina a ser ministrada reconhecido pelo MEC ou MTE, Suboficial ou Sargento da Marinha do Brasil com especialização em Manobras e Reparos-MR, trabalhador portuário cadastrado/registrado no OGMO com formação e/ou experiência compatível com a disciplina a ser ministrada comprovada em Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) ou Recibo de Pagamento Autônomo – RPA);

g) Curso de Operação de Veículos Leves - COVL (Certificado de curso médio ou técnico na área de conhecimento da disciplina a ser ministrada reconhecido pelo MEC ou MTE, trabalhador portuário cadastrado/registrado no OGMO com formação e/ou experiência compatível com a disciplina a ser ministrada comprovada em Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS ou Recibo de Pagamento Autônomo – RPA);

h) Curso de Operação de Trator e de Pá-Carregadeira – COTPC (Certificado de curso médio ou técnico na área de conhecimento da disciplina a ser ministrada reconhecido pelo MEC ou MTE, trabalhador portuário cadastrado/registrado no OGMO com formação e/ou experiência compatível com a disciplina a ser ministrada comprovada em Carteira de Trabalho e Previdência Social -CTPS ou Recibo de Pagamento Autônomo – RPA);

i) Curso de Operador de Guindaste de Bordo – COGB (Certificado de curso médio ou técnico na área de conhecimento da disciplina a ser ministrada, reconhecido pelo MEC ou MTE, trabalhador portuário cadastrado/registrado no OGMO com formação e/ou experiência compatível com a disciplina a ser ministrada comprovada em Carteira de Trabalho e Previdência Social -CTPS ou Recibo de Pagamento Autônomo – RPA);

j) Curso de Operação de Empilhadeira de Pequeno Porte – COEPP e Curso de Operação de Empilhadeira de Grande Porte - COEGP (Certificado de curso médio ou técnico na área de conhecimento da disciplina a ser ministrada reconhecido pelo MEC ou MTE, trabalhador portuário cadastrado/registrado no OGMO com formação e/ou experiência compatível com a disciplina a ser ministrada comprovada em Carteira de Trabalho e Previdência Social -CTPS ou Recibo de Pagamento Autônomo – RPA);

k) Curso de Operação em Guindaste Veicular – COGV (Certificado de curso médio ou técnico na área de conhecimento da disciplina a ser ministrada reconhecido pelo MEC ou MTE, trabalhador portuário cadastrado/registrado no OGMO com formação e/ou experiência compatível com a disciplina a ser ministrada comprovada em Carteira de Trabalho e Previdência Social -CTPS ou Recibo de Pagamento Autônomo – RPA);

l) Curso de Operação de Cargas Perigosas - COCP (Certificado de curso médio ou técnico na área de conhecimento da disciplina a ser ministrada, reconhecido pelo MEC ou MTE, trabalhador portuário cadastrado/registrado no OGMO com formação e/ou experiência compatível com a disciplina a ser ministrada comprovada em Carteira de Trabalho e Previdência Social -CTPS ou Recibo de Pagamento Autônomo – RPA);

m)Curso Especial de Cidadania e Relacionamento Pessoal – CECIRP (Sociólogo, Psicólogo, Pedagogo, Certificado de curso médio ou técnico na área de conhecimento da disciplina a ser ministrada, reconhecido pelo MEC ou MTE, trabalhador portuário cadastrado/registrado no OGMO com formação e/ou experiência compatível com a disciplina a ser ministrada comprovada em Carteira de Trabalho e Previdência Social-CTPS ou Recibo de Pagamento Autônomo – RPA);

n) Curso Básico de Arrumação de Carga e Estivagem Técnica - CBAET e Curso de Aperfeiçoamento de Arrumação de Carga e Estivagem Técnica – CAAET (certificado de curso médio ou técnico na área de conhecimento da disciplina a ser ministrada reconhecido pelo MEC ou MTE, Suboficial ou Sargento da Marinha do Brasil com especialização em Manobras e Reparos-MR, trabalhador portuário cadastrado/registrado no ogmo com formação e/ou experiência compatível com a disciplina a ser ministrada comprovada em carteira de trabalho e previdência social -ctps ou recibo de pagamento autônomo – RPA);

o) Curso Básico do Trabalhador Portuário – CBTP (Sociólogo, Psicólogo, Pedagogo, Suboficial ou Sargento da MB com curso de combate a Incêndio – CBINC, trabalhador portuário cadastrado/registrado no OGMO com formação e/ou experiência compatível com a disciplina a ser ministrada comprovada em Carteira de Trabalho e Previdência Social-CTPS ou Recibo de Pagamento Autônomo – RPA);

p) Curso Básico de Vigilância Portuária – CBVP (Certificado de curso médio ou técnico na área de conhecimento da disciplina a ser ministrada, reconhecido pelo MEC ou MTE, trabalhador portuário cadastrado/registrado no OGMO com formação e/ou experiência compatível com a disciplina a ser ministrada comprovada em Carteira de Trabalho e Previdência Social-CTPS ou Recibo de Pagamento Autônomo – RPA);

q) Curso Básico de Pintura Naval e Limpeza de Porões e Tanques – CBPLT (trabalhador portuário cadastrado/registrado no OGMO com formação e/ou experiência compatível com a disciplina a ser ministrada comprovada em Carteira de Trabalho e Previdência Social-CTPS ou Recibo de Pagamento Autônomo – RPA);

r) Curso Básico de Inglês Técnico para Portuário – CBIT e Curso Avançado de Inglês Técnico para Portuário – CAIT (Certificado de curso superior de licenciatura em Letras, com especialização Português-Inglês; Certificado de Curso de Inglês em instituição reconhecida

pelo MEC, com experiência em docência comprovada em Carteira de Trabalho e Previdência Social-CTPS ou Recibo de Pagamento Autônomo – RPA);

s) Curso Básico de Conserto de Carga - CBCS (trabalhador portuário cadastrado/registrado no OGMO com formação e/ou experiência compatível com a disciplina a ser ministrada comprovada em Carteira de Trabalho e Previdência Social-CTPS ou Recibo de Pagamento Autônomo – RPA);

t) Curso Básico de Conferência de Cargas – CBCC (Certificado de curso médio ou técnico na área de conhecimento da disciplina a ser ministrada, reconhecido pelo MEC ou MTE, trabalhador portuário cadastrado/registrado no OGMO com formação e/ou experiência compatível com a disciplina a ser ministrada comprovada em Carteira de Trabalho e Previdência Social-CTPS ou Recibo de Pagamento Autônomo – RPA);

Para a formalização do credenciamento de **instrutores**, além dos documentos comprobatórios da formação/qualificação, o interessado deverá ministrar uma aula experimental para avaliação da Comissão de Credenciamento de instrutores e coordenadores, a qual emitirá parecer técnico, com base nos roteiros de avaliação didática de aulas expositiva, cujos formulários constam nas Normas da Autoridade Marítima para Aquaviários (NORMAM-102/DPC), não sendo permitido o credenciamento daqueles que obtiverem a **pontuação inferior a 60** (deficiente).

6. Levantamento de Mercado

6.1 No tocante ao levantamento de mercado, isto é, busca por possíveis prestadores de serviço relacionados à instrutoria dos cursos do Ensino Profissional Marítimo, não foram encontradas outras possibilidades que não o credenciamento de instrutores. Tal fato se deve à especificidade do público atingido (portuários e aquaviários) e carência de entidades que pudessem fornecer profissionais para ministrar as aulas do nicho em tela.

Cursos Aquaviários			
CURSO	CARGA HORÁRIA	VALOR H/A (Instrutor/coordenador)	VALOR TOTAL
CFAQ-MAC/MAM2	126	R\$ 45,00/R\$ 25,00	R\$ 8.820,00
CAAQ-CTS	214	R\$ 45,00/R\$ 25,00	R\$ 14.980,00
ESEP	40	R\$ 45,00/R\$ 25,00	R\$ 2.800,00
CFAQ-POP1/MOP1	112	R\$ 45,00/R\$ 25,00	R\$ 7.840,00
CFAQ-POP2/MOP2	218	R\$ 45,00/R\$ 25,00	R\$ 15.260,00

Cursos Portuários			
CURSO	CARGA HORÁRIA	VALOR H/A	VALOR TOTAL
CSMC	49	R\$ 45,00/R\$ 25,00	R\$ 3.430,00
COCP 1	30	R\$ 45,00/R\$ 25,00	R\$ 2.100,00
COCP 2	30	R\$ 45,00/R\$ 25,00	R\$ 2.100,00

CBCC	90	R\$ 45,00/R\$ 25,00	R\$ 6.300,00
------	----	---------------------	--------------

6.2. Nos valores acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

6.3. O custo estimado anual da citada prestação de serviços é de R\$ 63.630,00 (sessenta e três mil, seiscentos e trinta reais)

6.4. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à cada contratado dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

7. Descrição da solução como um todo

A solução encontrada como mais viável foi o credenciamento de instrutores para ministrar as aulas dos cursos do EPM, que, como explicitado no item anterior, em razão da especificidade do público atingido (portuários e aquaviários) há carência de entidades que pudessem fornecer profissionais para ministrar as aulas do nicho em tela. Ademais, os valores são pré-fixados pela Diretoria de Portos e Costas, fazendo com que aqueles que porventura venham a se credenciar tenham que apenas aceitar os valores.. Tal característica inviabiliza a competição e pesquisa de preços, tornando o credenciamento a opção mais viável.

Não haverá escolha de um único executante do serviço e sim pré-qualificação de todos os interessados que preencham os requisitos previamente determinados, a fim de serem credenciados. Dessa forma, serão credenciados todos os profissionais que atenderem os requisitos mínimos da contratação e a distribuição dos serviços será feita de forma impessoal por sorteio e/ou rodízio, possibilitando a contratação de todos os cadastrados.

A presente contratação será feita diretamente, por inexigibilidade de licitação, por meio de credenciamento, pelo fato dos serviços prestados serem classificados como técnicos profissionais especializados, Com base na alínea f, do inciso III do Art. 74 e no Art. 25, caput, da Lei nº 14.133/2021, pelos seguintes fundamentos:

a) A Capitania dos Portos de Alagoas (OE) do Sistema do Ensino Profissional Marítimo (SEPM), tem como parte da sua missão a aplicação de cursos destinados a formação do pessoal da Marinha Mercante, e trabalhadores avulsos portuários. Nesse sentido, conforme preconizado no art. 25 do decreto nº 94.563 de Junho de 1987, o qual regulamenta a Lei do Ensino Profissional Marítimo (lei 7.573 de 23 de dezembro de 1986), os estabelecimentos e organizações navais do SEPM, poderão contratar, para atividades de duração limitada, outros professores e instrutores, além de pessoas de reconhecido saber, para a realização de cursos.

b) A Norma da Autoridade Marítima para Aquaviários (NORMAM-102/DPC) em seu item 1.8 e a Norma da Autoridade Marítima para Portuários e Atividades Correlatas (NORMAM-103/DPC), estabelece que o magistério e os serviços de apoio do SEPM para Aquaviários e Portuários podem ser prestados, por Servidores Civis (SC) e/ou militares lotados nos OE. Na ausência de pessoal qualificado, serão contratados professores e instrutores, de acordo com a legislação em vigor. Nesse sentido, a norma admite a contratação em decorrência da falta de pessoal qualificado lotado na organização militar que possa ministrar as matérias atinentes aos cursos, que é o caso da CPAL.

c) A utilização do credenciamento tem por finalidade proporcionar a todos os interessados a possibilidade de instruir os cursos do EPM, desde que atendam os requisitos mínimos exigidos pela administração, entretanto não se vislumbra a viabilidade da competição em virtude da peculiaridade impressa a atividade marítima d) É necessário levar em consideração que a maior parte dos profissionais qualificados nas áreas correlatas e com experiência profissional, trabalham embarcados, o que evidencia a necessidade de ter uma rede ampla de profissionais cadastrados para a prestação do serviço, visto que essa contratação estará atrelada a disponibilidade temporal do instrutor aos períodos de realização do curso estabelecidos no PREPOM, com essa ação se mitiga o risco de cancelamento dos cursos por falta de profissionais para a execução.

8. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

O credenciamento de instrutores não impõe limites quanto ao total de credenciados. A quantidade de contratados será de acordo com a demanda de cursos estabelecida pela Diretoria de Portos e Costas, divulgada Anualmente por meio do Programa do Ensino Profissional Marítimo, PREPOM para Aquaviários e Portuários. A estimativa de valores para contratações de instrutores e coordenadores para os cursos de aquaviários e portuários do EPM é baseada em valores fixos previamente estipulados nas normas (NORMAM102/DPC E NORMAM 103 /DPC). Assim, independentemente de quantidade de cursos regulares, ou variedade destes, os valores para Instrutores serão de R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais) e para coordenadores R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) ambos tendo como base de cálculo a quantidade de horas-aula e Carga Horária Total.

9. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 63.630,00

9.1 A estimativa de valores para contratações de instrutores e coordenadores para os cursos de aquaviários e portuários do EPM é baseada em valores fixos previamente estipulados nas normas (NORMAM102/DPC E NORMAM 103/DPC). Assim, independentemente de quantidade de cursos regulares, ou variedade destes, os valores para Instrutores serão de R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais) e para coordenadores R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) ambos tendo como base de cálculo a quantidade de horas-aula e Carga Horária Total.

Cursos Aquaviários			
CURSO	CARGA HORÁRIA	VALOR H/A (Instrutor/coordenador)	VALOR TOTAL
CFAQ-MAC/MAM2	126	R\$ 45,00/R\$ 25,00	R\$ 8.820,00
CAAQ-CTS	214	R\$ 45,00/R\$ 25,00	R\$ 14.980,00
ESEP	40	R\$ 45,00/R\$ 25,00	R\$ 2.800,00
CFAQ-POP1/MOP1	112	R\$ 45,00/R\$ 25,00	R\$ 7.840,00
CFAQ-POP2/MOP2	218	R\$ 45,00/R\$ 25,00	R\$ 15.260,00

Cursos Portuários			
CURSO	CARGA HORÁRIA	VALOR H/A	VALOR TOTAL
CSMC	49	R\$ 45,00/R\$ 25,00	R\$ 3.430,00
COCP 1	30	R\$ 45,00/R\$ 25,00	R\$ 2.100,00
COCP 2	30	R\$ 45,00/R\$ 25,00	R\$ 2.100,00
CBCC	90	R\$ 45,00/R\$ 25,00	R\$ 6.300,00

9.2. Nos valores acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

9.3 O custo estimado anual da citada prestação de serviços é de R\$ 63.630,00 (sessenta e três mil, seiscentos e trinta reais).

9.4. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à cada contratado dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

10. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

10.1. Considerando as características dos serviços a serem contratados, não haverá parcelamento ou individualização da solução.

11. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

11.1. Não verifica-se contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

12. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

As contratações decorrentes do credenciamento serão custeados pelo Fundo de Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo (FDEPM), gerenciado pela DPC e a execução dos cursos são autorizadas mediante disponibilidade de recursos. Essas autorizações constarão no PREPOM (Aquaviários e Portuários), divulgados anualmente pela Diretoria de Portos e Costas-DPC.

13. Benefícios a serem alcançados com a contratação

13.1. Em atendimento a NORMAM-102/DPC, NORMAM-103/DPC, os benefícios diretos serão a disponibilidade de instrutores e coordenadores para a consecução dos cursos do EPM. E como benefícios indiretos, verifica-se a melhor qualidade na formação de aquaviários e portuários inseridos na jurisdição da Capitania dos Portos de Alagoas.

14. Providências a serem Adotadas

14.1. Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para que o objetivo deste Credenciamento seja atingido.

15. Possíveis Impactos Ambientais

15.1. Em razão da natureza do objeto, não se vislumbra risco ambiental.

16. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

16.1. Justificativa da Viabilidade

Este ETP evidenciou que a contratação de coordenadores e instrutores para os cursos do Ensino Profissional Marítimo, por meio do credenciamento, mostra-se possível e tecnicamente e fundamentadamente necessária. Haja vista o inciso IV do anexo I da Instrução Normativa nº 5/2017, define que o credenciamento é o ato administrativo de chamamento público destinado à pré-qualificação de todos os interessados que preencham os requisitos previamente determinados no ato convocatório, visando futura contratação, pelo preço definido pela Administração, esta equipe de planejamento declara ser viável a contratação pretendida com base neste Estudo Técnico Preliminar, consoante o inciso XIII, art. 7º da IN nº 40/2020, da SEGES/ME.

17. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543](#),

de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado digitalmente
 FRANCISCO DANIEL ALMEIDA CARVALHO
Data: 17/04/2025 09:20:04-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

FRANCISCO DANIEL ALMEIDA CARVALHO

Equipe de apoio

Documento assinado digitalmente
 REBECA DE SAO PEDRO SILVA SANTANA
Data: 15/04/2025 15:01:01-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

REBECA DE SAO PEDRO SILVA SANTANA

Responsável pela contratação direta

Documento assinado digitalmente
 RODRIGO RIBEIRO GONCALVES GARCIA
Data: 22/04/2025 17:52:34-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

RODRIGO RIBEIRO GONCALVES GARCIA

Ordenador de Despesa

Apêndice II, do Anexo I, do Edital de Credenciamento nº 1/2025, da CPAL.**INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)
(Avaliação da qualidade dos serviços)****Processo nº63034.000083/2025-26**

Indicador	
Meta – Cumprimento de Hora-Aula Programada	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir que os Instrutores e Coordenadores cumpram, rigorosamente, a carga horária estabelecida para cada disciplina
Meta a cumprir	Permitir que os cursos sejam concluídos no período previamente estabelecidos
Instrumento de Medição	Relatório Diário
Forma de Acompanhamento	Acompanhamento diário a ser realizado por membro Comissão de Credenciamento
Periodicidade	Diária
Mecanismo de Cálculo	$\text{N}^\circ \text{ de horas-aula realizadas} \times \text{quantidade de aulas realizadas} / \text{N}^\circ \text{ de horas-aula (H/A) previstas} \times \text{quantidade de aulas previstas}$
Início de Vigência	A contar da Assinatura do Termo de Contrato
Faixas de ajuste no pagamento	Proporcional ao número de (H/A)
Sanções	Aquelas previstas no item 6 do Edital nº 2/2025
Observações	xxx

Apêndice III, do Anexo I do Edital de Credenciamento nº 1/2025, da CPAL.

MARINHA DO BRASIL

CAPITANIA DOS PORTOS DE ALAGOAS

MAPA DE RISCOS

Processo nº 63034.000083/2025-26

FASE DE ANÁLISE	
OBJETO:	Contratação de Instrutores, por meio de credenciamento, para prestação de serviços em atendimento às necessidades do Ensino Profissional Marítimo da Capitania dos Portos de Alagoas.

1 - RISCOS RELACIONADOS AO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

RISCO 1.1			
Falta de instrutor /coordenador qualificado			
Probabilidade:	(x) Baixa	() Média	() Alta
Impacto:	() Baixa	() Média	(x) Alta
Dano	Não realização do curso para a comunidade		
Id	Ação Preventiva	Responsável	
1.1	A Escalação é realizada deixando sempre um substituto de sobreaviso, entretanto ambos devem estar credenciados;	Comissão de credenciamentos de Instrutores e Coordenadores	
Id	Ação de Contingência	Responsável	
1.1	Ampliar a divulgação do chamamento público para o credenciamento.	Seção de ensino	

RISCO 1.2			
Inobservância dos procedimentos formais de contratação			
Probabilidade:	() Baixa	(x) Média	() Alta
Impacto:	() Baixa	(x) Média	() Alta
Dano	Não será possível contratar o interessado para a prestação do serviço		
Id	Ação Preventiva	Responsável	
1.2	Revisão do contrato, Pedido de Material ou serviço (PMS) e bem como todos os outros documentos do processo com antecedência.	Encarregado dos recursos instrucionais do EPM e Seção de Obtenção	
Id	Ação de Contingência	Responsável	
1.2	Refazer o processo imediatamente.	Encarregado dos recursos instrucionais do EPM	

Continuação do Mapa de Risco ao Processo Administrativo nº63034.000083/2025-26 , da CPAL.

RISCO 1.3			
Atraso na autorização do Processo de Inexigibilidade para o credenciamento			
Probabilidade:	() Baixa	(x) Média	() Alta
Impacto:	() Baixa	() Média	(x) Alta
Dano	Falta de instrutores ou coordenadores ensejando o cancelamento ou adiamento dos cursos		
Id	Ação Preventiva	Responsável	
1	Realizar as etapas do processo com antecedência	Equipe de Planejamento Seção de Obtenção	
2	Elaborar Estudo Técnico Preliminar e Projeto Básico robustos	Equipe de Planejamento Seção de Obtenção	
Id	Ação de Contingência	Responsável	
1	Mitigação e eliminação das causas que obstruem o processo licitatório	Equipe de Planejamento; e Seção de Obtenção	
2	Programar a realização dos cursos dentro do período vigente do processo.	Equipe de Planejamento	

2. RISCOS NA ETAPA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

RISCO 2.1			
Chamamento para o credenciamento deserto			
Probabilidade:	(x) Baixa	() Média	() Alta
Impacto:	() Baixa	() Média	(x) Alta
Dano	Impossibilidade de contratação		
Id	Ação Preventiva	Responsável	
1	Divulgar amplamente o credenciamento	Equipe de Planejamento	
Id	Ação de Contingência	Responsável	
1	Republicar o edital	Equipe de Planejamento	
2	Ampliar a divulgação com convite direto as empresas de navegação, sindicatos e associações do publico alvo.	Equipe de Planejamento	

3. RISCOS NA GESTÃO CONTRATUAL

RISCO 3.1			
Falta de pessoal para a fiscalização e gestão do contrato			
Probabilidade:	(X) Baixa	() Média	() Alta
Impacto:	() Baixa	(X) Média	(x) Alta
Dano	Baixa qualidade na instrução por falta de fiscalização, não atendimento dos requisitos para a contratação		
Id	Ação Preventiva	Responsável	
1	Manter substitutos , capacitar novos integrantes	Seção de Obtenção	
Id	Ação de Contingência	Responsável	
1	Redistribuição das atividades entre os fiscais e manter Ordem de	Seção de Obtenção	

Continuação do Mapa de Risco ao Processo Administrativo nº 63034.000083/2025-26 , da CPAL.

	serviço(OS) atualizada	
--	--------------------------	--

RISCO 3.2			
Descumprimento de cláusulas contratuais por parte do contratado			
Probabilidade:	(X) Baixa	() Média	() Alta
Impacto:	() Baixa	(X) Média	(x) Alta
Dano	Prejuízo a prestação de serviço desejada		
Id	Ação Preventiva	Responsável	
1	Prever penalidades no Projeto Básico, por descumprimento de cláusulas contratuais	Equipe de Planejamento	
2	Realizar reunião inicial do contrato para clareza acerca da prestação dos serviços	Equipe de Planejamento	
Id	Ação de Contingência	Responsável	
1	Aplicar as penalidades previstas no Projeto Básico	Fiscais e gestor do contrato	

Maceió , AL, na data da assinatura.

Documento assinado digitalmente
 REBECA DE SÃO PEDRO SILVA SANTANA
 Data: 21/01/2025 14:23:49-0300
 Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

REBECA DE SÃO PEDRO SILVA SANTANA
 Primeiro-Tenente (RM2-T)
 Encarregada da Divisão de Ensino Profissional Marítimo

Contrato 3/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
3/2025	783310-CAPITANIA DOS PORTOS DO ESTADO DA ALAGOAS	RENUBSON JOSE DOS SANTOS	15/01/2025 16:18 (v 2.0)
Status	CONCLUIDO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados /Capacitação		63034.000083 /2025-26

1. OBJETO

MARINHA DO BRASIL

CAPITANIA DOS PORTOS DE ALAGOAS

TERMO DE CONTRATO

Processo Administrativo nº 63034.000083/2025-26

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/...., QUE FAZEM
ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO (A)
..... E
.....

O Comando da Marinha, por intermédio da CAPITANIA DOS PORTOS DE ALAGOAS (CPAL), com sede na Rua do Uruguai, nº 44, Jaraguá, CEP 57022-120, no Município de Maceió-AL, inscrito no CNPJ sob o nº 00.394.502/0034-02, neste ato representado pelo Ordenador de Despesas, Capitão de Fragata RODRIGO RIBEIRO GONÇALVES GARCIA, Capitão dos Portos, nomeado pela Portaria nº 40, de 14 de março de 2024, publicada no Diário Oficial da União (DOU), de 18 de março de 2024, portador da Matrícula Funcional nº 97.0423.23 doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Termo de Inexigibilidade nº 02, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de de instrutores e coordenadores para ministrar aulas para alunos dos CURSOS: Curso de Formação de Aquaviários - Marinheiro Auxiliar de Convés e de Máquinas (CFAQ-MAC/MAM), Curso de Adaptação para Aquaviários – Cozinheiro, Taifeiro, Enfermeiro e Auxiliar de Saúde (CAAQ-CTS); Curso Especial de Segurança de Embarcações de Passageiros (ESEP) ; Curso de Formação de Aquaviários Pescador Profissional – Nível 1 (CFAQ-POP1/MOP1); e Curso de Formação de Aquaviários - Pescador Profissional – Nível 2 (CFAQ-POP2/MOP2), previstos no Programa do Ensino Profissional Marítimo (PREPOM – AQUAVIÁRIOS); e PORTUÁRIOS: - Curso de Atualização em Segurança e Saúde no Trabalho Portuário – CA NR20 NR35; Curso Especial em Segurança e Saúde no Trabalho Portuário – CESSTP; Curso Especial De Segurança e Saúde no Trabalho Em Altura – CE-NR35; Curso Especial de Segurança e Saúde no Trabalho com Inflamáveis e Combustíveis – NR20; Curso de Sinalização para Movimentação de Carga – CSMC; Curso de Peação

e Desapeação de Carga – CPDC; Curso de Operação de Veículos Leves – COVL; Curso de Operação de Trator e de Pá-Carregadeira – COTPC; Curso de Operador de Guindaste de Bordo – COGB; Curso de Operação de Empilhadeira de Pequeno Porte – COEPP e Curso de Operação de Empilhadeira de Grande Porte – COEGP; Curso de Operação em Guindaste Veicular – COGV; Curso de Operação de Cargas Perigosas – COCP; Curso Especial de Cidadania e Relacionamento Pessoal – CECIRP; Curso Básico de Arrumação de Carga e Estivagem Técnica – CBAET; Curso de Aperfeiçoamento de Arrumação de Carga e Estivagem Técnica – CAAET; Curso Básico do Trabalhador Portuário – CBTP; Curso Básico de Vigilância Portuária – CBVP; Curso Básico de Pintura Naval e Limpeza de Porões e Tanques – CBPLT; Curso Básico de Inglês Técnico para Portuário – CBIT; Curso Avançado de Inglês Técnico para Portuário – CAIT; Curso Básico de Conserto de Carga – CBCS; Curso Básico de Conferência de Cargas – CBCC;

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1						

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. A Proposta do contratado;
- 1.3.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3. MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor mensal da contratação é de R\$ (.....), perfazendo o valor total de R\$ (.....).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em ____/____/____ (DD/MM/AAAA).

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice _____ (indicar o índice a ser adotado), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração terá o prazo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de **30 (trinta) dias**.

8.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso [do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/2021](#).

8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078/1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021](#);

9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.10. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.12. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.13. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.15. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.16. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));

9.17. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));

9.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021](#);

9.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

10. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a *Lei nº 13.709/2018 (LGPD)*, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do *art. 6º da LGPD*.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em *Lei*.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do *art. 15 da LGPD*, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do *art. 16 da LGPD*, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD. [A1]

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (*LGPD, art. 37*), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do *art. 26 da LGPD* deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. Não haverá exigência de garantia de execução contratual.

12. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021](#));

II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021](#));

III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021](#)).

IV) Multa:

(1) Moratória de% (..... por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de (.....) dias;

(2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de% a ...% do valor do Contrato.

(3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de% a ...% do valor do Contrato.

(4) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de% a ...% do valor do Contrato.

(5) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de% a ...% do valor do Contrato.

(6) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de% a ...% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021](#))

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021)

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).

12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133/2021)

12.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133/2021)

12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

12.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26/2022.

13. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.5.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.1.3. Indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133/2021).

13.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133/2021).

14. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I) Gestão/Unidade: 783310;

II) Elemento de Despesa: 339036 e 339039; e

III) Plano Interno: L4020100133;

15. DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133/2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021](#).

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133/2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133/2021](#)

17. PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei nº 14.133/2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527//2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724/2012](#).

17.2. Em se tratando de contratação por inexigibilidade, o contrato e seus aditamentos deverão ser divulgados em 10 dias úteis, contados da data de sua assinatura, conforme o inciso II do art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

18. FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Alagoas, Seção Judiciária de Maceió, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

Maceió, AL na data da assinatura.

X-X-X-X-X-X-X

X-X-X-X-X-X-X

Capitão de Fragata

Responsável legal da CONTRATADA

Ordenador de Despesas CPAL

X-X-X-X-X-X-X

Suboficial (AM)

Testemunha da CONTRATADA

Fiscal do Contrato

19. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

REBECA DE SAO PEDRO SILVA SANTANA

Membro da comissão de contratação

Anexo III, do Edital de Credenciamento nº 1/2025, da CPAL.**PEDIDO DE CREDENCIAMENTO**

À Capitania dos Portos de Alagoas

Aos cuidados da Comissão de Credenciamento referente ao Edital nº 2/2025

Prezados Senhores,

Após examinar todas as cláusulas e condições estipuladas no Edital de Credenciamento nº 2/2025 e seus anexos, apresento o pedido de credenciamento, nos termos consignados no mencionado ato convocatório, com os quais concordo plenamente.

Eu _____
encaminho o presente pedido de credenciamento e os demais documentos exigidos no Edital de Credenciamento nº 2/2025 à Comissão de Credenciamento.

Maceió, AL, de de 2025.

Assinatura

NORMAM-102/DPC ANEXO B
CAPITANIA DOS PORTOS DE ALAGOAS
ENSINO PROFISSIONAL MARÍTIMO
ROTEIRO DE AVALIAÇÃO DIDÁTICA DE AULA EXPOSITIVA-RADAE

Avaliador: _____ Data: ____ / ____ / ____ Professor avaliado: _____ Tema da aula: _____
Departamento: _____ Disciplina: _____

LEGENDA:		1 – Fraco	2 – Regular	3 – Bom	4 – Muito Bom	5 – Excelente	
ORDE M	CATEGORIAS	INDICADORES	AVALIAÇÃO				
			1	2	3	4	5
1	PLANEJAMENTO	Demonstra ter planejado a aula.					
2	FACILIDADE DE COMUNICAÇÃO	Suas explicações são claras, concatenadas e adequadas ao nível da turma.					
3		Seu ritmo de fala e intensidade é adequado à atividade docente.					
4		Movimenta-se durante as explicações.					
5		Gesticula de modo a reforçar a fala.					
6		Mantém contato visual com a turma.					
7		Fala com linguagem isenta de erros ou vícios.					
8		Articula bem as palavras (dicção).					
9	RELACIONAMENTO INTERPESSOAL	Contorna problemas sem demonstrar irritação.					
10		Está sempre pronto a responder as perguntas que surjam.					
11		Conduz a aula de modo a incentivar a participação dos alunos e facilitar a aprendizagem.					
12	DOMÍNIO DE CONTEÚDO	É seguro nas explicações do conteúdo, demonstrando conhecimentos técnico-profissionais atualizados.					
13	ESTRATÉGIA DE ENSINO	Faz resumo da aula anterior.					
14		Informa o assunto da aula e ressalta os pontos mais importantes.					
15		Informa o objetivo da aula.					
16		Faz incentivação inicial.					
17		Associa e/ou exemplifica adequadamente.					
18		Faz verificação da aprendizagem.					
19		Utiliza adequadamente as técnicas de perguntas.					
20		Faz sumário da aula, ressaltando os pontos mais importantes.					
21		Conduz a aula de modo a torná-la dinâmica.					
22		Os alunos, de modo geral, participam da aula.					
23	RECURSOS INSTRUCIONAIS	Seleciona os RI adequando-os aos objetivos e assunto da aula.					
24		Utiliza adequadamente os RI.					
25		Os RI estão bem elaborados.					
26		Varia a utilização dos RI.					
27		Enriquece c/ explicações adicionais conteúdo apostilas/livros extrapolando mera leitura do material.					
28	TEMPO DISPONÍVEL	Utiliza adequadamente o tempo previsto para a exposição do assunto.					
		SOMATÓRIO TOTAL					



Utilize o espaço abaixo para emitir um parecer sobre o docente avaliado:

C	
O	
M	
E	
N	
T	
Á	
R	
I	
O	
S	

A atribuição dos conceitos obedecerá a escala de 0 (zero) a 140 (cento e quarenta) pontos.

0	60	70	98	112	140
DEFICIENTE	REGULAR	BOM	MUITO BOM	EXCELENTE	

Anexo V, do Edital de Credenciamento nº 1/2025 da CPAL.

MARINHA DO BRASIL
DIRETORIA DE PORTOS E COSTAS
CAPITANIA DOS PORTOS DE ALAGOAS

PROCESSO DE CREDENCIAMENTO DE INSTRUTORES nº 63034.000083/2025-26

INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

NOME _____

CPF _____ E-MAIL: _____

ENDEREÇO: _____

Data: ____/____/2025

Assinatura _____

ARGUMENTAÇÃO:

(Se necessário, utilizar o verso)

Parecer da Equipe de Planejamento das Contratações

Anexo VI, do Edital de Credenciamento nº 1/2025, da CPAL.

PROCESSO ADMINISTRATIVO NUP: 63034.000083/2025-26

MODELO DE CURRICULUM VITAE A SER PREENCHIDO:

Nome Completo:

Brasileiro, [Estado Civil], [Idade] anos

[Endereço – Rua/Av. + Numero + Complemento]

[Bairro] – [Cidade] – [Estado]

Telefone: [Telefone com DDD] / E-mail: [E-mail]

OBJETIVO

[Cargo pretendido]

FORMAÇÃO

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

[Período] – Empresa

Cargo:

Principais atividades:

[Período] – Empresa

Cargo:

Principais atividades:

[Período] – Empresa

Cargo:

Principais atividades:

QUALIFICAÇÕES E ATIVIDADES PROFISSIONAIS

[Descrição] ([Local], conclusão em [Ano de Conclusão do Curso ou Atividade]).

[Descrição] ([Local], conclusão em [Ano de Conclusão do Curso ou Atividade]).

[Descrição] ([Local], conclusão em [Ano de Conclusão do Curso ou Atividade]).

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

[Descrição Informação Adicional]

[Descrição Informação Adicional]

Anexo VI, do Edital de Credenciamento nº 1/2025, da CPAL.



MARINHA DO BRASIL
CAPITANIA DOS PORTOS DE ALAGOAS
FICHA DE CREDENCIAMENTO Nº 02/2025

CPF:

--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--

NOME:

CURSOS /DISCIPLINAS:

ENDEREÇO:

BAIRRO:

CIDADE:

U.F.

CEP:

TEL(1)

TEL (2)

PIS:

E-MAIL:

RG:

CONTATO:

TEL:

DADOS BANCÁRIOS

BANCO:

BANCO Nº

AGÊNCIA:

CONTA CORRENTE:

DATA: ____/____/2025

 REBECA DE SÃO PEDRO SILVA SANTANA

Primeiro-Tenente (RM2-T)

Presidente da Comissão de Credenciamento de Coordenadores e Instrutores - EPM

MARINHA DO BRASIL**CAPITANIA DOS PORTOS DE ALAGOAS****ASSESSORIA JURÍDICA****NOTA TÉCNICA Nº 2/2025**

Assunto: Apreciação do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 63034.000083/2025-26 - Credenciamento para Prestação de Serviço de Instrutoria e Coordenação

**AFASTAMENTO DE LICITAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE
OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE PRESTADORES DE
SERVIÇOS DE INSTRUTORIA E COORDENAÇÃO**

RELATÓRIO

Tendo em vista o estabelecido na Lei nº 14.133/2021, na Lei nº 9.784/1999, Lei nº 10.192/2001, Lei nº 7573/1986, na Lei Complementar nº 123/2006, no Decreto nº 8.538/2015, no Decreto 12.343/2024, no Decreto nº 11.878/2024, além do disposto na publicação SGM-102 (Normas sobre Licitações, Acordos e Atos Administrativos da Marinha do Brasil), aprovada em 18 de agosto 2008, e na SGM-105 (Normas sobre a Documentação Administrativa e Arquivamento na Marinha), aprovada em 05 de novembro de 2021, ambas pelo Secretário-Geral da Marinha, na Portaria 27/2021, do Comandante da Marinha, que versa sobre as Normas para a Organização e o Funcionamento do Sistema de Assessoria Jurídica Consultiva na Marinha (SAJCM), e nas Portarias Normativas nº 1068, de 08 de setembro 2005, e nº 1243, de 21 de setembro de 2006, ambas do Ministério da Defesa, esta Analista Jurídica realizou a presente apreciação do processo em epígrafe, com o intuito de submetê-la à assessoria jurídica do CJU/AGU, a quem cabe a análise jurídica conclusiva, nos termos do art.131 da Constituição Federal/1988, da alínea a, do inciso VI, do art.11 da Lei Complementar nº 73/1993 e do art. 53 da Lei 14.133/2021, buscando, deste modo, angariar significativo embasamento técnico, além de lisura e formatação essenciais à prática do perfeito ato jurídico público, com propósito de assegurar o cumprimento dos requisitos formais essenciais à realização deste certame.

Oportuno mencionar que a apreciação dessa Analista Jurídica restringe-se aos aspectos eminentemente jurídicos, relativos à composição do processo administrativo, deixando à margem as questões de natureza técnica, bem como aquelas relativas à conveniência e oportunidade da Administração Naval, especialmente no que tange à motivação dos atos administrativos que envolvem a pretensa contratação. A eleição das necessidades de

Continuação da Nota Técnica nº 2/2025, da CPAL

contratação e das diretrizes orçamentárias encontram-se no rol de atribuições e de discricionariedade da autoridade competente, o que restringe a presente análise à subsunção do teor dos documentos colacionados nos autos às normas que regem a matéria.

Analisando os documentos da Capitania dos Portos de Alagoas que instruem o processo sob análise, seguem as seguintes considerações:

ANÁLISE DOS ATOS ADMINISTRATIVOS E DOCUMENTOS APRESENTADOS

Trata-se de processo licitatório de afastamento de licitação por inexorabilidade, com fundamento no caput do art. 74 da Lei nº 14.133/2021 c/c o art. 79, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, para a contratação de instrutores e coordenadores para ministrar aulas aos alunos dos cursos de Aquaviários e Portuários, previstos no Programa de Ensino Profissional Marítimo – PREPOM destinados à Capitania dos Portos de Alagoas (CPAL), conforme se extrai do Edital de Credenciamento nº 1/2025 do Processo nº 63034.000083/2025-26, desta Capitania dos Portos.

Conforme se depreende do TJIL: *“Em todo o território nacional, a Marinha tem a nobre missão de conduzir os cursos de formação de Aquaviários (Marítimos, Fluviários e Pescadores) e de Trabalhadores Avulsos Portuários, bem como outros cursos de aperfeiçoamento e capacitação a profissionais formados. Esses cursos seguem o Programa do Ensino Profissional Marítimo (PREPOM) que é alterado anualmente, disponibilizando ou não cursos para as Organizações Militares da Marinha. Tal ausência de regularidade na execução dos cursos torna inviável a contratação prolongada ou realização de concurso público para tal fim. Ademais, como a CPAL não apresenta pessoal qualificado para ministrar e coordenar os cursos, resta evidente a necessidade de contratação dos serviços de instrutores e coordenadores, por meio de credenciamento, com comprovação curricular e experiência profissional. Por sua especificidade, tais serviços não admitem concorrência e não há, no Estado de Alagoas, disponibilidade de empresas, associações ou cooperativas que disponibilizem profissionais para lecionar os cursos. Assim, a CPAL, não encontrando nenhuma forma para resolução do problema e devendo cumprir sua missão, pretende realizar o credenciamento seguindo o Edital nº 01/2025 e seus anexos”.*

Ademais, destaca-se que a adequada formação de aquaviários e portuários por instrutores/coordenadores especializados é imprescindível para a garantia da qualidade e segurança no tráfego aquaviário e nas atividades portuárias.

Instruído o processo com a Comunicação Padronizada da Encarregada do Ensino Profissional Marítimo, a Autorização para Abertura do Processo, o Documento de Formalização da Demanda, o Termo de Referência, o Termo de Justificativa de Inexorabilidade de Licitação, o Mapa de Riscos, o Estudo Técnico Preliminar, o Edital de Credenciamento nº 2/2025 e a Minuta do Contrato, a Declaração de Adequação Orçamentária, o Instrumento de Medição de Resultados, os Valores para o Pagamento de Hora/Aula, o Mapa das Propostas de cursos para Aquaviários e para Portuários, o Anexo D da NORMAM-32/DPC, o Roteiro de Avaliação Didática de Aula Expositiva, o modelo de Curriculum Vitae a ser preenchido, o modelo de Ficha de Credenciamento, a Divulgação da Realização do Credenciamento, o modelo de Pedido de Credenciamento, o Modelo de Interposição de Recursos, a Portaria nº 431/Com3ºDN, de 26 de junho de 2024, que delega e subdelega competência no âmbito do Comando do 3º Distrito

Continuação da Nota Técnica nº 2/2025, da CPAL Naval e OM subordinadas, a Portaria nº 40/MB/MD, de 14 de março de 2024, que nomeia os oficiais para exercerem o cargo de Direção, Portaria nº 11/CPAL, de 17 de fevereiro de 2025, que designa militares para compor a Comissão Permanente de Licitação, a Portaria nº 9/CPAL, 10 de fevereiro de 2025, que designa os membros da Equipe de Planejamento das Contratações da Divisão de Ensino Profissional Marítimo e a Portaria nº 8/CPAL, de 30 de janeiro de 2025, que designa militares para comporem Comissão de Credenciamentos de Instrutores e Coordenadores para os cursos da Divisão do Ensino Profissional Marítimo.

FUNDAMENTAÇÃO

O ordenamento jurídico pátrio estabelece no artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal, a obrigatoriedade de licitar:

Art.37 - A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

A Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril 2021 foi criada para regulamentar o exercício dessa atividade, conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos, que prevê no artigo 5º os princípios basilares do procedimento licitatório, quais sejam: “Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável”.

Depreende-se do ordenamento jurídico pátrio que são licitáveis unicamente objetos que possam ser fornecidos por mais de uma pessoa, uma vez que a licitação supõe disputa, concorrência, ao menos potencial, entre ofertantes.

O princípio da obrigatoriedade da licitação impõe que todos os destinatários do Estatuto façam realizar o procedimento antes de contratarem obras e serviços. Mas a lei não poderia deixar de ressaltar algumas hipóteses que, pela sua particularidade, não se compatibilizam com o rito e a demora do processo licitatório.

Nesse desiderato, da análise do processo de Inexibibilidade de Licitação resultou o entendimento já consolidado de que a fundamentação para a escolha dos contratos baseia-se

no fato de que os serviços a serem prestados, enquadra-se na hipótese do inciso I, art.74 da Lei 14.133/2021. Segue o dispositivo legal *in verbis*:

Art.74 – É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de::

(...)

I – aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comerciais exclusivos;”.

O professor Marçal Justen Filho, classifica o conceito de inviabilidade de competição, segundo suas causas, em dois grupos: a)inviabilidade de competição derivada de circunstâncias atinentes ao sujeito a ser contratado e b) casos de inviabilidade de competição relacionada com a natureza do objeto a ser contratado (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. ED. Aide, Rio, 2005, p.274).

*“Na primeira categoria, encontram-se os casos de inviabilidade de competição por ausência de pluralidade de sujeitos em condições de contratação. São as hipóteses em que é irrelevante a natureza do objeto, eis que a inviabilidade de competição não decorre diretamente disso. **Não é possível a competição porque existe um único sujeito para ser contratado.**” (grifamos)*

Nesse sentido, a singularidade do procedimento de Credenciamento não se encontra na individualidade, mas na multiplicidade do objeto e dos participantes, fazendo com que haja uma efetiva isonomia com a participação de maior amplitude possível. Assim, a Administração Pública convoca todos os interessados em prestar serviços ou fornecer bens, e que ao preencher os requisitos necessários, são credenciados para executar o objeto quando convocados. O chamamento público, o cadastramento permanente, a distribuição por critérios objetivos quando não for possível a distribuição a todos e não for possível a contratação simultânea, são elementos garantidores de uma efetiva isonomia nos casos de credenciamento.

DA FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO

Uma vez que se observou a adequação para o afastamento do processo licitatório convencional, pertinente ao objeto a ser contratado, será analisado o cumprimento dos requisitos essenciais à devida formalização do procedimento.

Inicialmente, percebe-se que a licitação foi formalizada por meio de processo administrativo na forma eletrônica devidamente autuado. Consta da presente inexigibilidade a autorização emitida pela autoridade competente, a designação dos agentes públicos responsáveis pelo desempenho das funções essenciais à contratação, em atendimento ao princípio da segregação de funções, e a justificativa para a contratação.

Foi elaborado Termo de Referência que contém elementos capazes de propiciar a avaliação do custo pela Administração Naval diante do orçamento detalhado, definição dos métodos, valores estimados em planilhas de acordo com o preço praticado no mercado, critério

Continuação da Nota Técnica nº 2/2025, da CPAL

de aceitação do objeto, deveres da contratada e contratante, procedimentos de fiscalização e gerenciamento do contrato, prazo de execução e forma de pagamento, conforme determina o art. 6º, inciso XXIII, do Decreto 14.133/2021.

No que tange à documentação que instruem o processo foram elaborados o Estudo Técnico Preliminar, o Termo de Referência, o Projeto Básico, o Termo de Justificativa de inexigibilidade de licitação, que contêm elementos capazes de propiciar a avaliação do custo pela Administração Naval diante do orçamento detalhado, definição dos métodos, valores estimados em planilhas de acordo com o preço praticado, critério de aceitação do objeto, deveres da contratada e contratante, procedimentos de fiscalização e gerenciamento do contrato, prazo de execução e forma de pagamento, conforme ditames legais.

Extrai-se da Portaria nº 431/Com3ºDN, de 26 de junho de 2024, que o Comandante do 3º Distrito Naval delega competência no âmbito de seu comando, para que os Comandantes de suas Organizações Militares subordinadas, como é o caso da CPAL, assinem acordos Assinar Acordos e Atos Administrativos decorrentes das modalidades previstas na Lei 14.133/21.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Constam nos autos do processo licitatório a declaração de reserva orçamentária, com o valor estimado para a contratação e as respectivas rubricas orçamentárias devidamente previstas no processo administrativo sendo compatíveis com o Plano Plurianual – PPA, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e com a Lei Orçamentária Anual – LOA, nos termos do §1º do art. 80 do Decreto-Lei 200/67 e dos incisos I e II do art.167 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1998, bem como do inciso IV, art.72 e do art. 150, todos da Lei 14.133/2021, e ainda do inciso II do art.16 e do inciso IV do art.37, ambos da Lei Complementar 101/20.

Do exposto, conforme preconiza o inciso IV, do art. 72, da Lei 14.133/2021, constam, no presente procedimento, a previsão de recursos orçamentários para cobrirem a despesa, por meio da respectiva declaração de provisão orçamentária e financeira, confirmando, assim, a dotação orçamentária capaz de suprir os futuros gastos, em atendimento da lei orçamentária anual, além da compatibilidade com o plano plurianual e com a de diretrizes orçamentárias, nos termos do art.16, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Quanto à justificativa do preço nos procedimentos de inexigibilidade de licitação, a Advocacia-Geral da União, editou a Orientação Normativa nº 17/2009, de 01/04/2009, no seguinte sentido:

*ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 17, DE 1º DE ABRIL DE 2009
O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 00400.015975/2008-95, resolve expedir a presente orientação*

Continuação da Nota Técnica nº 2/2025, da CPAL normativa, de caráter obrigatório a todos os órgãos jurídicos enumerados nos art. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993: É OBRIGATÓRIA A JUSTIFICATIVA DE PREÇO NA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, QUE DEVERÁ SER REALIZADA MEDIANTE A COMPARAÇÃO DA PROPOSTA APRESENTADA COM PREÇOS PRATICADOS PELA FUTURA CONTRATADA JUNTO A OUTROS ÓRGÃOS PÚBLICOS OU PESSOAS PRIVADAS.

Nesse diapasão, também, já se manifestou o Tribunal de Contas da União no Acórdão 838-2004 – TCU, processo 008.818-2003-0, Ata 23-2004, publicada no DOU de 08/07/2004, *litteris*:

Em situações de contrato direta, a justificativa do preço destina-se a demonstrar a razoabilidade do preço pago ante a ausência de competição que poderia levar à elevação anormal do valor a ser pago pela Administração por determinado bem ou serviço.

Para cumprimento da orientação supra, isto é, quanto à justificativa de preço entendemos inócua no sentido da comprovação da sua compatibilidade com os de mercado já que se trata de valores preestabelecidos pela Diretoria de Portos e Costas por meio de suas NORMAM, que são pagos a todos os prestadores dos serviços.

DA DESNECESSIDADE DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

Por fim, cabe salientar que por se tratar de aquisições que serão feitas em quantidade e com periodicidade, esta Administração Naval, com base no art. 62 da lei nº 8.666/1993, pretende, eventualmente, substituir o instrumento contratual por documento hábil, com o intuito de facilitar e dinamizar as contratações oriundas desta licitação.

O Tribunal de Contas da União - TCU na DECISÃO 3.034/2005, (Min. Marcos Vinicius Vileça) fixou orientação cuja ementa assim preconiza:

De acordo com o caput do art. 38 da Lei 8.666/1993, desde abertura do processo administrativo da Licitação é necessária a indicação dos recursos apropriados. No edital, é obrigatório definir as condições para o atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento do seu objeto, segundo o inciso VIII do art. 40 da mesma lei. 7. Também, pelo inciso III do parágrafo segundo do art. 40 da Lei 8.666/1993, é preciso que o edital da licitação esteja acompanhado da minuta do contrato a ser firmado, onde, em cumprimento ao inciso IV do art. 55, há que ficar estabelecido o 'crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica' 8. Daí decorre a jurisprudência deste Tribunal, que se posiciona pela exigência de que o edital venha consignado da dotação orçamentária que dará suporte às despesas. 9. Entretanto, é de se reconhecer que a Lei 8.666/93 tem como efetivamente grave e passível de anulação a

Continuação da Nota Técnica nº 2/2025, da CPAL
*compra realizada sem a indicação dos recursos orçamentários para o
seu pagamento, consoante o art. 14.*

Demais aspectos devidamente analisados e em conformidade com os preceitos legais.

CONCLUSÃO

Em face do exposto, entende esta Assessora que, buscando privilegiar, dentre outros, os Princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência, a minuta em tela está em condições de ser submetida à apreciação jurídica do CJU/AGU, com fundamento no art. 53 da Lei nº 14.133/2021.

Maceió, AL, 24 de fevereiro de 2025.



Documento assinado digitalmente

GABRIELA ORNELAS MARINHO DO ESPIRITO SA

Data: 24/02/2025 09:37:07-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

GABRIELA ORNELAS MARINHO DO ESPIRITO SANTO
Primeiro -Tenente (RM2 -T)
Analista Jurídico



MARINHA DO BRASIL

CAPITANIA DOS PORTOS DE ALAGOAS

PROCESSO Nº 63034.000083/2025-26

LISTA DE VERIFICAÇÃO

(Inexigibilidades e Dispensas de licitação em geral)

LISTA DE VERIFICAÇÃO 1 - VERIFICAÇÃO <u>COMUM</u> A TODAS AS CONTRATAÇÕES DIRETAS	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI)
Houve abertura de processo administrativo?	SIM	3
Foi adotada a forma eletrônica para o processo administrativo ou, caso adotada forma em papel, houve a devida justificativa?	SIM	-
A autoridade competente designou os agentes públicos responsáveis pelo desempenho das funções essenciais à contratação?	SIM	22 A 26
Consta documento de formalização de demanda?	SIM	28
Foi certificado que objeto da contratação está contemplado no Plano de Contratações Anual?	Dispensado pelo Decreto nº 11.137/2022	-
Foi certificado que objeto da contratação está compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias?	SIM	44
Há Estudo Técnico Preliminar?	SIM	68 a 77
O Estudo Técnico Preliminar contempla ao menos a descrição da necessidade, a estimativa do quantitativo, a estimativa do valor, a manifestação sobre o parcelamento e a manifestação sobre a viabilidade da contratação?	SIM	68 a 77
Há Análise de Riscos?	SIM	80 a 82
Caso não existam os Estudos Técnicos Preliminares ou a Análise de Riscos, houve manifestação justificando a ausência do documento?	NÃO SE APLICA	-
Consta justificativa para a ausência dos itens não obrigatórios dos Estudos Técnicos Preliminares?	NÃO SE APLICA	-
Houve manifestação justificando as exigências de práticas e/ou critérios de sustentabilidade ou sua	NÃO SE APLICA	-

dispensa no caso concreto?		
Foi consultado o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Consultoria Geral da União para inserção dos critérios de sustentabilidade?	SIM	-
Há termo de referência?	SIM	55 a 67
Foi certificada a utilização de modelos de minutas padronizados de Termos de Referência da Advocacia-Geral União, ou as contidas no catálogo eletrônico de padronização, ou houve justificativa para sua não utilização?	SIM	-
Sendo adotado modelo padronizado de termo de referência, foram justificadas e destacadas visualmente, no processo, eventuais alterações?	SIM	-
Foram utilizados os modelos padronizados de instrumentos contratuais da Advocacia-Geral da União, com eventuais alterações destacadas e justificadas, ou as contidas no catálogo eletrônico de padronização?	SIM	-
Foi demonstrado que a previsão de recursos orçamentários é compatível com a despesa estimada?	SIM	-
Tratando-se de atividade de custeio, foi certificada a observância do art. 3º do Decreto 10.193/19?	NÃO SE APLICA	-
Tratando-se de contratação que envolva a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa, constam dos autos estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração sobre adequação orçamentária e financeira?	NÃO SE APLICA	-
Consta dos autos certificação acompanhada de comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e de qualificação mínima necessários?	SIM	83 a 93
Foi juntada aos autos consulta ao CADIN?	NÃO SE APLICA	-
Houve a autorização da autoridade competente?	SIM	3
Sendo adotado registro de preços, a contratação abrange mais de um órgão ou entidade?	NÃO SE APLICA	-

LISTA DE VERIFICAÇÃO 2A - VERIFICAÇÃO ESPECÍFICA E EXCLUSIVA PARA CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI)
Consta manifestação técnica demonstrando a inviabilidade de competição?	SIM	42 a 43
Houve justificativa do preço com base no regulamento pertinente?	SIM	31 a 32

Tratando-se de contratação de fornecedor exclusivo com base no art. 74, I, da Lei 14133/21, consta documento idôneo capaz de comprovar a exclusividade?	NÃO SE APLICA	-
Tratando-se de contratação de fornecedor exclusivo com base no art. 74, I, da Lei 14133/21, foi observada a vedação de preferência por marca específica?	NÃO SE APLICA	-
Tratando-se de contratação de profissional do setor artístico por meio de empresário exclusivo com base no art. 74, II, da Lei 14133/21, consta documento idôneo que comprove a exclusividade permanente e contínua da representação, no País ou em Estado específico, sem limitação a evento ou local específico?	NÃO SE APLICA	-
Tratando-se de serviço técnico especializado com base no art. 74, III, da Lei 14133/21, com observância da vedação de contratar serviços de publicidade e divulgação, consta cláusula vedando a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade?	SIM	-
Tratando-se de aquisição ou locação de imóvel com base no art. 74, V, da Lei 14133/21, consta avaliação prévia do bem; certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto; e justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela?	NÃO SE APLICA	-

Maceió, AL, na data da assinatura.

Documento assinado digitalmente
 **RENUBSON JOSE DOS SANTOS**
 Data: 12/03/2025 13:31:46-0300
 Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

RENUBSON JOSE DOS SANTOS
 Primeiro-Sargento (OS)
 Encarado da Seção de Licitações e Contratos
 ASSINADO DIGITALMENTE



MARINHA DO BRASIL

CAPITANIA DOS PORTOS DE ALAGOAS

DESPACHO

Atestamos o recebimento da comunicação realizada com a resposta da Consultoria Jurídica da União no Estado de Alagoas à consulta formulada e certificamos que os autos físicos em questão não foram movimentados no período em que ficaram submetidos à sua apreciação jurídica, referente ao processo nº **63034.000083/2025-26**.

Maceió, AL, na data da assinatura.



Documento assinado digitalmente
RENUBSON JOSE DOS SANTOS
Data: 30/04/2025 11:19:30-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

RENUBSON JOSÉ DOS SANTOS

Primeiro-Sargento (OS)

NIP 00.0202.81

ASSINADO DIGITALMENTE

PARECER TÉCNICO-PEDAGÓGICO

Conforme a Lei nº 7.573, de 23 de dezembro de 1986, o Ensino Profissional Marítimo (EPM) tem por objetivo o preparo técnico-profissional do pessoal para a Marinha Mercante e atividades correlatas. Neste aspecto, a vertente do ensino aquaviário e portuário se apresenta como um viés de suporte à comunidade marítima e às tarefas a ela inerentes com vistas a formação profissionais capacitados nas diversas técnicas. Para tanto o EPM obedecerá a processo contínuo progressivo, atualizado e aprimorado, mediante a sucessão de estudos e práticas.

Em acordo com a referida lei o EPM abrangerá diferentes modalidades de cursos e estágios, com estrutura, regime e duração adequados ao objetivo educacional, ao nível do ensino e à execução do respectivo currículo, este sendo o documento básico que define o curso e regula o ensino, neste contexto os currículos dos cursos do Ensino Profissional Marítimo são aprovados pela Diretoria de Portos e Costas do Comando da Marinha. Assim como as atividades de instrução do Ensino Profissional Marítimo poderão ser exercidas por pessoal da Marinha Mercante, militares da reserva remunerada e profissionais especializados.

Por este ângulo, a capacitação técnica deve ser realizada com atenção a qualidade educacional, considerando que esta refere-se a um conjunto de fatores que garantem que um processo de aprendizagem seja eficaz e eficiente, promovendo o desenvolvimento integral dos alunos e contribuindo para o progresso da sociedade. É mais do que apenas o desempenho escolar, abrangendo a infraestrutura, os recursos didáticos e a metodologia de ensino com foco na profissionalização de pessoal com capacidade de gerenciar múltiplas demandas, como exigência do mundo do trabalho.

Para atendimento ao proposto anteriormente, a educação, em suas múltiplas vertentes, compreende que a aprendizagem é um processo, o qual está entrelaçado com o modo produtivo de cada sociedade. Dado o exposto, o ambiente de aprendizagem para o trabalho concatena a andragogia (compreendida como a ciência e arte de educar adultos) e as necessidades do mundo contemporâneo. Logo, a formação de adultos requer metodologias específicas que vão de uso de estudos de caso à experiências práticas que permitam ao aluno se apropriar dos conhecimentos adquiridos, visando a Aprendizagem Significativa na qual os conhecimentos já existentes servem como subsunçores para novas aprendizagens.

A andragogia é frequentemente utilizada em contextos como treinamentos corporativos, educação continuada, e em situações onde se busca capacitar adultos em áreas específicas. Prontamente a escolha de profissionais adequados para essas capacitações permite assimilar que os alunos dali oriundos estarão mais bem capacitados do que aqueles que foram formados sem tais credencias. Diante disso, a Capitania dos Portos de Alagoas, através do Ensino Profissional Marítimo, buscou dirimir possíveis entraves no preparo dos profissionais que atuarão na marinha mercante.

No intuito de observar as necessidades propostas, entende-se o currículo como um documento que direciona a condução dos cursos de maneira a apresentar as disciplinas, a estrutura, o método avaliativo, a carga horária, entre outros aspectos que viabilizam a execução do projeto. O currículo é, então, uma seleção de conhecimentos necessários para a escolarização daquele indivíduo, excluindo-se outros saberes que não encaminham para o objetivo esperado. Os currículos dos cursos, aquaviários e portuários, segundo descrito pelas Normas da Autoridade Marítima para o Ensino Profissional Marítimo (NORMAM), além de observarem requisitos técnicos estabelecidos na legislação em vigor, de competência do Ministério da Educação (MEC), incorporam as disposições decorrentes da Convenção Internacional sobre Padrões de Instrução, Certificação e Serviço de Quarto para Marítimos, Convenção STCW-78, como emendada.

Conforme disposto pela Diretoria de Portos e Costas (DPC), observa-se que a aplicação dos cursos deverá ser empregada em atenção às normas vigentes, assim como preparar, de forma

profícua, os aquaviários e portuários para a atuação especializada nos equipamentos e tarefas descritas para habilitação de cada categoria.

Em síntese, diante das asseverações expressas, o credenciamento de instrutores visa contribuir para o cumprimento das metas individuais dos candidatos que buscam a capacitação técnica, dos propósitos da produção nacional, bem como colabora com o alcance dos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável traçados, com destaque para as metas de Educação de Qualidade e Trabalho Decente e Crescimento Econômico. Nesses aspectos, entende-se que o Ensino Profissional Marítimo está conectado com outras atuações da economia e bem-estar da população brasileira, então a busca por profissionais especializados coaduna com a finalidade de construção de um perfil profissional a partir da politecnia.

A politecnia aqui destacada refere-se um conceito pedagógico que integra a teoria e a prática, ligando a educação ao trabalho social e à compreensão da organização do trabalho. Sob este ponto de vista, credenciar educadores com base no Perfil do Docente determinado no Currículo do Curso torna-se um objetivo da Capitania dos Portos de Alagoas que tem como Política de Qualidade do EPM a busca pela satisfação das partes interessadas mediante o atendimento às suas necessidades, em estrita concordância com as normas vigentes, visando a melhoria contínua do Sistema de Gestão da Qualidade.

Dado o exposto acima, o Credenciamento de Instrutores articulado às normas demonstra ser um documento eficaz para a viabilidade dos cursos, um vez que vincula os aspectos legais com as necessidades dos cursos do EPM e os critérios de formação de adultos.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



ARQUIVO: PARECER_INSTRUTORES_assinado.pdf

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas.



Tipo II - Assinatura Gov.Br

REBECA DE SAO PEDRO SILVA SANTANA (CPF ***.642.445-**) em 22/05/2025 08:51:35 -03 (BRT)

***** Cópia para verificação de assinaturas. *****



MARINHA DO BRASIL
CAPITANIA DOS PORTOS DE ALAGOAS

RELATÓRIO DE RECOMENDAÇÕES DO PARECER DA CJU-AL

PROCESSO ADMINISTRATIVO:	NUP: 63034.000083/2025-26
PARECER DA CJU-AL:	Nº 00767/2025/CGSEM-EST/SCGP/CGU/AGU
MODALIDADE:	SERVIÇOS SEM MÃO DE OBRA EXCLUSIVA - CREDENCIAMENTO
OBJETO:	CREDENCIAMENTO DE INSTRUTORES

ITEM	Considerações/Recomendações da CJU-AL	Ações adotadas/justificativas pela CPAL
09-17	9. No âmbito do Poder Executivo Federal, o Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019, "estabelece limites e instâncias de governança para a contratação de bens e serviços e para a realização de gastos com diárias e passagens no âmbito do Poder Executivo federal", com imposição de regras relativas à competência para a celebração de novos contratos de aquisição, nos termos de seu artigo 3º. 10. A Portaria ME nº 7.828, de 30 de agosto de 2022, estabelece normas complementares para o cumprimento do Decreto nº 10.193, de 2019, incumbindo ao órgão contratante ficar atento à eventual diploma que venha a estabelecer determinações complementares ao Decreto nº 10.193, de 2019, devendo-se observar os preceitos dos atos normativos regulamentares ainda vigentes. 11. No presente caso, não consta a autorização a que se refere o art. 3º do Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019. Por isso, recomendamos ao órgão assessorado que declare nos autos se a contratação constitui atividade de custeio. 12. Em caso positivo, recomendamos que instrua os autos com a referida autorização, o que poderá ser feito até antes da assinatura do contrato. Avaliação de Conformidade Legal – Conferência Lista de Verificação da AGU 13. O art. 19 da Lei nº 14.133, de 2021, prevê que os órgãos competentes da Administração devem instituir mecanismos e ferramentas voltadas ao gerenciamento de atividades de administração de materiais, obras e serviços, conforme abaixo transcrito: Art. 19. Os órgãos da Administração com competências regulamentares relativas às atividades de administração de materiais, de obras e serviços e de licitações e contratos deverão: I - instituir instrumentos que permitam, preferencialmente, a	Para os itens 9 e 10, as orientações são e serão observadas. Quanto ao Item 11-12, não se aplica, pois não se trata de atividade de custeio. Ref aos itens 13-17, consta nos Autos do Processo conforme Páginas 108 À 110.

Continuação do Relatório de Recomendações do Parecer nº COTA nº
00767/2025/CGSEM-EST/SCGP/CGU/AGU.

	centralização dos procedimentos de aquisição e contratação de bens e serviços; II - criar catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, admitida a adoção do catálogo do Poder Executivo federal por todos os entes federativos; III - instituir sistema informatizado de acompanhamento de obras, inclusive com recursos de imagem e vídeo; IV - instituir, com auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno, modelos de minutas de editais, de termos de referência, de contratos padronizados e de outros documentos, admitida a adoção das minutas do Poder Executivo federal por todos os entes federativos; V - promover a adoção gradativa de tecnologias e processos integrados que permitam a criação, a utilização e a atualização de modelos digitais de obras e serviços de engenharia. 14. Desse modo, é preciso que a fase de planejamento da contratação esteja alinhada às iniciativas mais atualizadas dos órgãos que detêm competências regulamentares. 15. Nesse sentido, um instrumento importante para auxiliar a checagem desse alinhamento é a lista de verificação elaborada pela Advocacia-Geral da União. 16. Referidos documentos estão disponíveis no endereço https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos/licitacoescontratos/listas-de-verificacao (acesso em 04/12/2022). 17. No caso vertente não foi realizada a avaliação de conformidade legal com base nos elementos acima descritos, razão pela qual recomendamos ao órgão assessorado que instrua os autos com a lista de verificação.	
39	Em face disso, recomenda-se ao órgão consulente observar e atender todas as condições elencadas nos incisos do parágrafo único do referido art. 79 da Lei nº 14.133/2021 que se mostrem cabíveis e aplicáveis ao procedimento de credenciamento objeto deste atual processo.	As condições serão atendidas, mormente no que concerne à disponibilidade em sítio oficial de edital de credenciamento de instrutores
41	Com efeito, o supradito Decreto nº 11.878/2024 estabelece todo o roteiro legal, metodologia, condições, regramentos, critérios, requisitos e demais exigências normativas que	Roteiro legal, metodologia, condições, regramentos, critérios, requisitos e demais

Continuação do Relatório de Recomendações do Parecer nº COTA nº
00767/2025/CGSEM-EST/SCGP/CGU/AGU.

	devem ser observadas e adotadas de forma a conferir o devido respaldo legal à regular utilização do procedimento auxiliar do credenciamento, motivo pelo qual recomenda-se ao órgão consulente que todas as disposições normativas nele contidas e que se mostrem aplicáveis ao caso do credenciamento objeto desta contratação sejam devidamente atendidas e implementadas, promovendo-se, assim, uma cuidadosa revisão do processo nesse sentido, e, a partir disso, complementando-se e/ou retificando-se, se assim for o caso, a sua atual instrução processual naquilo que se mostrar necessário e cabível para o caso de modo a bem atender a todos os ditames e regramentos do citado decreto federal.	exigências normativas serão observadas.
43	Cabe à autoridade máxima do órgão a responsabilidade de certificar-se do cumprimento das regras de designação e vedações previstas na lei e regulamentos, previamente ao ato de designação, não tendo esta Consultoria Jurídica condições de averiguar tal questão no caso concreto.	CPAL-01 é assessorado quanto aos aspectos legais e regulamentares, bem como quanto a vedações em cada caso concreto.
45	Observa-se, contudo, que não consta nos autos o quantitativo de professores a serem contratados com as respectivas memórias de cálculo e documentos que dão suporte à estimativa das quantidades. Desse modo, faz-se necessário que a Administração regularize essa pendência.	Como a vigência do edital é indeterminada (subitem 13.1 do edital), e a quantidade e modalidades de cursos é divulgada anualmente pela DPC, não é possível prever as quantidades. O cálculo orçamentário foi apenas estimado para este ano, haja vista ser a vigência contratual de 12 meses (item 10.6 do edital), uma vez que não é possível prever quais cursos estarão disponíveis nos anos subsequentes e quantos profissionais se credenciarão no decorrer dos exercícios financeiros subsequentes.
50	Nota-se, no entanto, a ausência de parecer técnico, omissão essa que deve ser corrigida antes da publicação do edital de	O parecer técnico que atesta a viabilidade do

Continuação do Relatório de Recomendações do Parecer nº COTA nº
00767/2025/CGSEM-EST/SCGP/CGU/AGU.

	credenciamento. Por oportuno, ressaltamos que devido ao seu conteúdo técnico a análise do mesmo encontra-se fora da alçada das atribuições dessa Consultoria Jurídica.	credenciamento será anexado aos autos antes da publicação do Edital de Credenciamento.
52	Com relação ao requisito do art. 72, inc. V, recomenda-se ao órgão consulente a adequada verificação e formal comprovação nos autos do satisfatório atendimento dos requisitos de habilitação exigidos, assim como a demonstração da ausência de impedimento legal para a sua contratação pelo Poder Público.	Serão verificados os requisitos, bem como ausência de impedimento legal quando do credenciamento e serão formalmente comprovados nos autos do processo.
57	Por fim, quanto ao requisito do art. 72, parágrafo único, recomendamos ao órgão consulente observar, no momento processual oportuno, o que determina o parágrafo único do art. 72 da Lei nº 14.133/2021.	O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato será divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial
60	No que concerne aos ditames legais que regulam a publicidade/publicação da contratação propriamente dita, importa que o órgão consulente atente para o devido acatamento da exigência legal preconizada no art. 94 da Lei nº 14.133/2021, segundo a qual a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato celebrado, devendo ocorrer, nas contratações diretas (dispensa/inexigibilidade de licitação), dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data da assinatura do contrato, consoante previsto no art. 94, inc. II, da Lei nº 14.133/2021.	Será publicada após Homologação do Certame

Maceió, AL, na data da assinatura.

REBECA DE SÃO PEDRO SILVA SANTANA
Primeiro-Tenente (RM2-T)
Encarregada da Divisão de Ensino Profissional Marítimo

Continuação do Relatório de Recomendações do Parecer nº COTA nº
00767/2025/CGSEM-EST/SCGP/CGU/AGU.

ASSINADO DIGITALMENTE

FRANCISCO DANIEL ALMEIDA CARVALHO
Suboficial (EP)
Encarregado do Setor de Ensino Portuário

ASSINADO DIGITALMENTE



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



ARQUIVO: REL._ATEND._PARECER_CJU_-_REF_CRED.INSTRUTORES-
4assinadoassinado.pdf

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas.



Tipo II - Assinatura Gov.Br

FRANCISCO DANIEL ALMEIDA CARVALHO (CPF ***.843.014-**) em 20/05/2025 10:15:37 -03 (BRT)



Tipo II - Assinatura Gov.Br

REBECA DE SAO PEDRO SILVA SANTANA (CPF ***.642.445-**) em 22/05/2025 08:52:39 -03 (BRT)

***** Cópia para verificação de assinaturas. *****



MARINHA DO BRASIL
CAPITANIA DOS PORTOS DE ALAGOAS

RELATÓRIO DE RECOMENDAÇÕES DO PARECER DA CJU-AL

PROCESSO ADMINISTRATIVO:	NUP: 63034.000083/2025-26
PARECER DA CJU-AL:	Nº COTA n. 00050/2025/CGSEM-EST/SCGP/CGU/AGU
MODALIDADE:	SERVIÇOS SEM MÃO DE OBRA EXCLUSIVA - CREDENCIAMENTO
OBJETO:	CREDENCIAMENTO DE INSTRUTORES

ITEM	Considerações/Recomendações da CJU-AL	Ações adotadas/justificativas pela CPAL
06	Modelo de Termo de Referência (sequencial 3, páginas 55-67) não vislumbro neste modelo a destinação adequada e específica para objeto da presente contratação a que se pretende alcançar (na medida em que se está a versar sobre uma espécie de contratação direta de um serviço sem dedicação exclusiva de mão de obra), pelo que se recomenda a substituição do referido modelo de minuta de Termo de Referência pelo modelo disponível no site da AGU nos seguintes parâmetros: Modelos da Lei nº 14.133/21 para contratação direta de serviços sem dedicação exclusiva de mão de obra.	Reelaborado utilizando-se o modelo adequado, conforme lei 14.133/21, disponibilizado no site da AGU - contratação direta de serviços sem dedicação exclusiva de mão de obra.
07	órgão consultante ter confeccionado e juntado aos autos o documento de Estudo Técnico Preliminar (sequencial 3, páginas 68-77) e de ter preenchido os itens 6 e 7 deste, não há informação específica acerca de quais foram as medidas realizadas a título de levantamento de mercado para, então, decidir-se pela presente solução, nem tampouco sobre a descrição da solução como um todo, razão por que se recomenda observância da prestação das retro citadas informações para o válido e regular prosseguimento do feito.	Itens 6 e 7 corrigidos.

Maceió, AL, na data da assinatura.

Documento assinado digitalmente
 **REBECA DE SAO PEDRO SILVA SANTANA**
 Data: 15/04/2025 15:01:01-0300
 Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

REBECA DE SÃO PEDRO SILVA SANTANA
 Primeiro-Tenente (RM2-T)
 Encarregada da Divisão de Ensino Profissional Marítimo
 ASSINADO DIGITALMENTE

Continuação do Relatório de Recomendações do Parecer nº COTA nº
00050/2025/CGSEM-EST/SCGP/CGU/AGU.



Documento assinado digitalmente
FRANCISCO DANIEL ALMEIDA CARVALHO
Data: 17/04/2025 09:22:43-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

FRANCISCO DANIEL ALMEIDA CARVALHO
Suboficial (EP)
Encarregado do Setor de Ensino Portuário

ASSINADO DIGITALMENTE